

Nº RO DC 0446

19 908

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Senhor Ministro 1º VOLUME

INDALÉCIO COMES

RECURSO ORDINÁRIO

EM

REGIÃO

TST PROCESSO R0DC - 446 / 90 . 8 17/01/90

2 VOLS

RECORRENTE:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS FUSAL E OUTRA

ADV: 000926 AL JOSE ABILIO M SOUZA

RECORRIDO:

SIND DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIO

ADV: 002793 AL AUZENEIDE M DA SILVA

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 58 / 89

12 SET 1994



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT *DC-58/89*

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ

21.8.89 às 10,40

JULGADO EM

31.08.89

ADV. : AUZENEIDE MARIA DA SILVA

Suscitado(s) FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E OUTRA

Procedência MACEIÓ - AL

RELATOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO ✓

REVISOR JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

AUTUAÇÃO

Aos *04* dias do mês de *Agosto*
de *1989*, nesta cidade de *Recife*

autuo a

Dissídio Coletivo

Lamenha

Diretora do Serviço de Cadastro e Arquivo Processual

DC-58/89

8

PL

19/10

G



DE-58/89

ADVOGADOS:

- AUZENEIDE MARIA DA SILVA
- DALMÁRIO FERREIRA SILVA
- MARIAALBA DOS SANTOS BRAGA
- MARIA SALETE TOLÊDO DE ROSSITER CORRÊA
- JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUZA
- MÁRIO JORGE GRACINDO LAGES
- JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

OAB - AL. 2357 - CPF 027473834-15

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais Juizes Membros do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região .

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro: <u>PC</u>	Folha: _____
Proc. <u>58189</u>	Classe: _____
Data: <u>04.8.89</u>	Hora: <u>16:30</u>
<u>RL</u>	
Serv. Cadast. Processual	

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ , fundado desde 1944 , conforme Carta Sindical outorgada em 15.5.44 , no processo MTb 24.120.002713 /84 , devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho (docs. 1 a 3) representativo da classe do Odontologistas , com sede na rua BUarque de Macedo , 748 , centro , Maceió , Alagoas , aqui representado por seu atual Presidente Sr. Airton Mota Mendonça , eleito com mandato de 2 anos , conforme ata (doc. 4) , vem respeitosamente a presença de V. Exª. por seus advogados abaixo-assinados (doc. 5) , como lhe faculta a legislação consolidada , e na defesa dos interesses e direitos da categoria , interpor o presente

DISSÍDIO COLETIVO

contra FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF , estabelecida na avenida Siqueira Campos , 2095 , Trapiche , Maceió-Al. e contra também a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS - FUSAL com

sede na avenida Duque de Caxias , 978 , Maceió - Al. , consubstanciado nas razões de fato e de direito ut infra aduzidas :

I. ' ESPÉCIE FÁTICA

1. 70 DIAS DE GREVE . REIVINDICAÇÕES RELEGADAS . NEGOCIAÇÕES FRUSTADAS .

O suscitante é entidade sindical representativa dos Odontologistas e nestes autos representando os funcionários das empresas-suscitadas, que desde a segunda semana de maio/89 estão em GREVE , conforme certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho (doc. 6) , perfazendo mais de 70 dias de movimento paredista ; durante este longo período de greve , no início foi paralização total , entretanto após as clamidades acontecidas em nosso estado em decorrência das fortes chuvas , os serviços essenciais e emergenciais voltaram a funcionar .

2. O movimento grevista foi deflagrado em virtude das precárias condições salariais e de trabalho ; os funcionários das empresas-suscitadas vinham executando suas funções sob condições não recomendadas pelos padrões mínimos de segurança-médica , higiene sem oferecer aos pacientes qualquer qualidade no atendimento , não recebendo das empresas-suscitadas atenção a estes problemas ; diante do descaso e por não se viabilizar qualquer medida tendente a solucionar tais problemas , inevitável se tornou o movimento grevista , como a última alternativa de pressionar e apressar as soluções às questões levantadas pelos funcionários , que além de se preocuparem com as conquistas pessoais da categoria , querem também , que aqueles que se utilizam dos serviços odontológicos recebam tratamento adequado dentro das normas de saúde e segurança-médica .

3. Malgrado a paralisação total dos serviços odontológicos, as empresas-suscitadas mantêm-se insensíveis às questões reivindicadas; estas cláusulas nada mais querem senão ver os problemas básicos e essenciais levados a sério e respeitados. Ressalta-se também que todas as tentativas de acordos foram frustradas, se se observar apenas o longo período de greve. Vários contatos foram mantidos com os dirigentes das empresas-suscitadas para se dialogar e questionar os problemas da categoria, no entanto não se verificou por parte dos órgãos dirigentes e mantenedores destas empresas, qualquer preocupação em se restabelecer a normalidade dos serviços, que constituem seus objetivos principais; ressalta-se também a mesma situação vivida pela classe médica, a qual não teve outra alternativa senão ingressar em juízo (doc. 7 a 10) invocando a tutela jurisdicional com a maneira heróica de restabelecer a ordem e a paz social contra estas mesmas entidades, pugnando idênticas cláusulas.

4. CONJUNTURA SÓCIO-ECONÔMICA TUMULTUADA
LIVRE ARBÍTRIO DO EMPREGADOR.

A atual conjuntura sócio-econômica de nossa nação, é de incertezas e descontentamento, gerada pelo exacerbado intervencionismo do governo federal na economia. Vários Planos de Estabilização Econômica foram editados e malogrados seus objetivos de conter a inflação e garantir o poder de compra do trabalhador e assalariado de modo em geral o maior atingido; estes planos tiveram suas vidas passageiras e descreditadas, porquanto os planos se sucediam sem efetivamente obterem resultados satisfatórios aos fins que se prestavam; o poder executivo, o timoneiro deste país, responsável pela edição de medidas administrativas, apresentou-nos fraco e flexível diante dos grandes problemas nacionais (inflação, perdas salariais, dívida externa, desemprego, queda do crescimento econômico, etc..)

não apresenando a nação , soluções efetivas e duradouras , pior ainda , relegando estes problemas e não colocand-os como prioridade , não canalizando todos seus esforços e recursos para solucioná-los , desviando-se para outras questões banais e de vil importância .

5. PRIORIDADE DO TRABALHO SOBRE O CAPITAL . O SOCIAL SUPLANTA O ECONÔMICO.

Dispensável mais comentários , a cêrca' das dificuldades de nós assalariados tanto de empregador privados como público , que aproveitando-se da conjuntura do país tumultuada e incerta , relegou os salários que foram se defazando pela malfada política implementada pelo governo, aliada a inflação especulativa dos empresários , que desconfiados' do governo , adiantam-se na alta dos preços , temerosos de que a qualquer momento uma nova medida porvisória seja editada ; vemos ' pois o assaliado imerso neste universo de interesses egoísticos e unilaterais , ademais por sua frágil posição na relação empregatícia, a mercê do talante do empregador , in casu entidade ligada ao poder público , e de sua política salarial voltada única e exclusivamente a seus problemas , impregnada pela busca do lucro a qualquer custo esquedendo-se daqueles que exêcutam os objetivos das empresas , e ' porisso devem merecer recompensa justa e tem direitos e necessidade que é buscada no trabalho a sua satisfação . Entretanto vivemos num a sociedade , onde se clamam por todos os cantos que alguns ganham' altos salários , no entanto até estes estão corroídos pela inflação

6. TRABALHADOR BRASILEIRO , EXPLORADO ' DESDE OS PRIMÓRDIOS .

Reportamo-nos a nossa história a formação de nossa sociedade desde os tempos da colonização , que está galgada na vinda de colonizadores

de índole exploradora . Para consecução deste objetivo , foram necessários muita mão-de-obra , vieram então os ESCRAVOS ; o contingente destes trazidos foi enorme , vindo de regiões inóspitas , sem contato com a civilização européia ; após longo período , estes escravos foram libertados ; com a liberdade , eles tiveram grandes dificuldades em se adaptarem à vida nas cidades e sobreviverem , porquanto não possuíam cultura , profissão , dinheiro , etc... com estas dificuldades , foram forçados a retornar aos trabalhos de antes , por digo por , necessidade de sobrevivência .

Continuou o homem trabalhando para o homem , sob novo rótulo EMPREGADOS, e sua cor cada vez mais clara e miscigenada nossa raça ; a submissão destes empregados acentuou-se por sua condição social , e a inversão desta posição , custou a ainda custa muita luta . Temos ainda hoje o reflexo deste processo , quando observamos que 70% de nossa população é pobre , sem condições de alimentação adequada , nem escolas para nossas crianças . Este prómio de nossa história nos mostra que o povo brasileiro é sofrido e explorado por poucos que são os detentores do poder econômico e que pelo processo cultural estão acostumados a explorar , do escravo ao assalariado de hoje .

II.

' ESPÉCIE JURÍDICA

1.

NOVA REALIDADE INSTITUCIONAL . POVO NO ÁPICE PIRAMIDAL DA NAÇÃO .

Após longos anos de inércia , ocasionada pela política intervencionista que ilusoriamente conseguiu ^{manter} muitos dos segmentos de nossa população , em estado de aparente contentamento , chegamos agora a uma realidade onde se verifica que o intervencionismo do governo nas relações sociais claudicou muito , e substancialmente por se prestar'

ao interesse de apenas um dos lados da sociedade , relegando a maioria dela ; temos uma gama de manifestações grupais , até então suplantadas e agora mormente pela nova conjuntura constitucioonal que trouxe avanços consideráveis , e em vários capítulos os direitos sociais encontra-se no ápice dos interesses nacionais .

2. Direitos essenciais e fundamentais foram garantidos pela lei maior , muitos destes usurpados e desrespeitados pela inconsciência dos empresários e empregadores em geral e até mesmo pela administração pública ; ressalta-se que nada de novo foi criado , a diferença é que se tem estes direitos oficialmente proclamados e legalmente protegidos imprimindo a partir daí , uma nova consciência de COLETIVIDADE e bem social , realidades que nos rodeiam e no passado objeto de sangrentas lutas e ainda, se verifica isto no presente ; almejar boa alimentação , vestuário , educação para seus filhos , conforto , segurança , não constitui exagero e nem privilégios para poucos , todos temos direitos a isto , e é no trabalho que buscaremos a satisfação destas necessidades essenciais e fundamentais ,

ART. 7º CF/88 . São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais , além de outros que visem à melhoria de sua condição social :

V. piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho ;

VI. irredutibilidade do salário , salvo disposto em acordo ou convenção coletivo ;

X. proteção do salário na forma da lei , constituindo crime sua retenção dolosa ;

3. O salário normativo de uma categoria profissional será àquele proporcional à atividade , à complexidade , ao grau de especialização exigida do profissional , à implicação direta do profissional e ao paciente . A medicina-odontológica , é um ramo da Ciência médica , que se dedica ao tratamento das afecções dentaárias , com sérias implicações clínicas aos demais órgãos e partes do corpo humano . Requerendo dos profissionais que à ela se dedicam, elevado grau de conhecimento perícia clínica , e dedicação . Em consonância à profissão e a sua grandeza específica , temos o profissional , muitas vezes pai de família , padecendo de necessidades comuns a todos os cidadãos , ut aspra mencionadas .

4. Vivemos num país onde as conquistas sociais só acontecem após longos períodos de exploração e de injustiças ; muitas leis são editadas , muitas inadequadas , mormente com o decorrer dos anos ; a lei 3999/61 que disciplina expressamente a atividade dos médicos , no seu último artigo menciona os cirurgiões dentistas , sem mencionar suas principais peculiaridades , inobstante tal norma legal não especifica mas abrangente , por inexistir outra norma legal específica às empresas-suscitadas remuneram seus funcionários odontólogos abaixo de 3 salários mínimos , conforme tabela (doc. 11) .

5. Mister ressaltar, que nem a legislação vigente nem a legislação consolidada e os entendimentos jurídicos admitem extensão de direitos de uma categoria autônoma a outra , porquanto cada categoria possui suas peculiaridades e características próprios e carecendo de normas exclusivas . O salário fixados na mencionada lei de 3 salários mínimos , está anacrônico e muito abaixo da extensão e complexidade do trabalho dos odontólogos ; nem mesmo este salário atenderia ao disposto constitucional , que assevera um piso salarial diretamente proporcional à

extensão e à complexidade do trabalho ; este mesmo disposto constitu-
cional não delegou ao legislador a prerrogativa de fixá-lo , mante-
ndo o que se vem praticando , cabendo aos interessados pleiteá-los ,
junto aos seus empregadores e nas divergências surgidas à invocação '
do judiciário trabalhista ; o sindicato suscitante está convencido '
que inexistente a possibilidade de uma composição amigável , já que '
manifestamente os interesses são divergentes e pela demonstrada fal-
ta de interesses destas entidades-suscitadas em compor às cláusulas '
pugnadas , ademais o longo período de greve também confirma isto ;
a instauração do presente dissídio coletivo é inevitável e necessá-
rio , transferindo-se para o poder judiciário a responsabilidade de
solucionar a demanda e restabelecer a paz social molestada pela '
prepotência das entidades suscitadas ,

" A justiça do trabalho guardiã da paz
social cabe afirmar a independência '
do judiciário como poder , resgar-
dando as garantias constitucionais '
aos direitos humanos , calcadas na '
prioridade do trabalho sobre o capi-
tal , a que alude a doutrina social '
da igreja na ' LABOREM EXERCENS ' de
João Paulo II (TRT Rio de Janeiro '
1ª Reg. 1988) "

" O judiciário age como legislador im-
pondo a convenção que equivale a lei
entre às partes , sujeitando-se às '
sanções os descumpridores . Entende-
mos que cabe ao Pretório Trabalhista
aceitar a convenção sugerida por uma
ou outra parte , podendo ainda res-
tringir ou aumentar às cláusulas ou

até mesmo introduzir inovações . A sua liberdade de ação deve ser a mais ampla sempre tendo em mira a paz social " (L R de Resende Puech) .

6. Segundo ainda a legislação específica sobre dissídio coletivo , que facultava à categoria pleitear o salário normativo profissional específico , confere ao judiciário o poder salomônico para fixá-lo , ut infra elencamos quais os pontos cruciais a serem marginados , e a seguir ' jurisprudência para os casos de disponibilidade integral do odontólogo ,

- "-repercussão dos reajustes salariais' na comunidade e na economia nacional ;
- adequação dos reajustes às necessidades mínimas de sobrevivência do assalariado e de sua família ;
- perda do poder aquisitivo médio real , ocorrido entre a data de entrada da representação e da sentença ;
- necessidade de considerar a correção de distorções salariais para assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente e subsidiariamente , no conjunto das ' categorias profissionais como medida de equidade social " .

Ementa . Art. 244 CLT . Regime de sobreaviso , previsto aos ferroviário

estendido , digo pode ser estendido por analogia a outros trabalhadores mas não sem a existência de escala ' de sobreaviso . É este o entendimento do E. STF a respeito do §2º do ' art. 244 da CLT (Ac. Ag. 75443, in DJU 3.7.79 pág. 5517, TST 3ª T RR ' 2283/79 in DJU 6.6.80 pág. 4207) .

III.

' PEDIDO

1.

Diante do exposto , requer a esta Egrégia Corte de Justiça , que se digno conceder o que ut infra especifica :

1ª) fica estabelecido o dia 1º de julho como data-base da categoria para reajustes . Fica assegurado ao cirurgião dentista como salário normativo profissional o piso de 05 salários mínimos proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho , constitucionalmente asseverado ;

2ª) fica concedido o percentual de 5% a título de produtividade ;

3ª) fica concedida a reposição salarial correspondente ao índice inflacionário oficial (IPC) acumulado no período de 1º de outubro/88 a 30 de junho /89 , sendo que no mês de janeiro /89 , o índice a ser utilizado é o INPC , correspondente a 35,48% , compensando-se os eventuais aumentos concedidos , excetuando-se áqueles do item XII da Instrução Normativa DO TST ;

4ª) fica mantida e incorporada a gratificação instituída pelo Sistema Descentralizado de Saúde - SUDS

aos vencimentos , bem como o repasse dos aumentos deste convênio que se verificar após esta data ;

5ª) fica mantida a jornada de 3 hora diárias para os serviços odontológicos na capital , bem extensão desta jornada aos lotados no interior do estado ;

6ª) como contribuição social dos odontólogos filiados , fica estipulado o desconto de 5% mensal sobre a remuneração , em favor deste sindicato suscitante ;

7ª) mantença da progressão horizontal , horizontal por tempo de serviço na tabela salarial , equivalente a 9% , conformes o planos de administração de cargos e salários das empresas suscitadas ;

8ª) fica determinado que as horas extras serão remuneradas nas duas primeiras na taxa de 50% e as demais que excederem na taxa de 100% , incorporadas quando habituais , e ainda nos casos onde haja necessidade de disposição e prontidão do profissional , sendo chamado a qualquer momento , será observado o regime de sobreaviso com escala de revezamento ;

9ª) os cargos de chefia ou fração , dos setores odontológicos , serão preenchidos exclusivamente por cirurgiões dentistas ;

10ª) aos dentistas que exerçam cargo de direção ou de confiança , quer em caráter eventual ou efetivo , além de ficar assegurado os dispostos neste dissídio coletivo , lhe será pago também uma gratificação não inferior a 30% do seu salário;

11ª) os suscitados quando o pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes do presente dissídio, deduzirão desta quantia paga a cada dentista 25% à crédito do Sindicato Suscitante. Caso não sobrevenha vantagens pecuniárias mediata, contudo sendo atendidas algumas vantagens, os suscitados deduzirão apenas 7,50% da remuneração de cada um, para fazer face às despesas deste dissídio, podendo os não associados expressarem sua oposição dentro de 5 dias à publicação do acórdão deste dissídio, a receita reverterá ao sindicato suscitante mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de aplicação da cláusula 12ª;

12ª) pelo descumprimento das cláusulas aqui instituídas, as entidades-suscitadas pagarão o correspondente a 1 salário normativo profissional a cada funcionário por mês de atraso ou descumprimento ou fração superior a 15 dias, revertendo 7,50% em benefício do sindicato suscitante;

13ª) fica garantido o adicional no percentual de 100% da remuneração aos empregados submetidos ao regime de tempo integral (40 horas);

14ª) fica vedada qualquer execução de serviços por produção, tarefa, diária ou qualquer outro meio que aumente o número de pacientes atendidos, tendo em vista que a natureza do trabalho profissional é eminentemente de saúde, e que este envolve por completo o profissional e a estrutura anatômica-fisiológica do paciente, podendo sobrevistir o óbito. Não sendo legal portanto, senão à aplicação dos conhecimentos técnicos e científicos no caso, sem manifesta preocupação em atender determinada quantidade de paciente, dentro de sua jornada de trabalho. A responsabilidade do profissional não será suplantada por qualquer número ou percentual absoluto, no atendimento dos pacientes, daí por-

que não pode ser exigido do odontólogo o atendimento de mais de 03 pacientes por hora ;

15ª) fica determinado que as entidades-suscitadas , após o julgamento deste dissídio coletivo , independente de ação de cumprimento pagarão os salários reajustados na forma prevista nas cláusulas 2ª e 3ª até o 10º dia útil subsequente a publicação do acórdão do DO/PE sob pena de ultrapassar este prazo , indenizar os funcionários na forma estabelecida na cláusula 12ª ;

16ª) recomendadas e impostas pelo mundo científico e pela legislação às medidas de segurança no ambiente onde se desenvolvem as tarefas odontológicas , e de proteção individual ao profissional , com objetivo de minimizar os efeitos perigosos e insalubres dos agentes físicos e biológicos nelas envolvidos, as entidades suscitadas obrigam-se a supri-las , não em obediência aos preceitos legais , mas também quando indicadas pelo dentista ;

17ª) fica assegurado ao cirurgião dentista o adicional de insalubridade de grau médio , correspondente a 20%, do seu salário e para aqueles que lidam com Raio X o adicional de grau máximo 40% ;

18ª) fica sob a responsabilidade das empresas-suscitadas às recomendações dos dentistas , nos casos em que seja indicado para o paciente o internamento hospitalar , ou cirurgias fora do gabinete odontológico . Tal responsabilidade atinge também , ao ambiente de trabalho com adequada iluminação , ventilação, temperatura ambiental e assepsia imprescindíveis ao desempenho das tarefas e mais ainda , manutenção de aparelhos , instrumentos e medicamentos específicos em ordem para os casos de urgência no gabinete do cirurgião-dentista ;

19ª) fica assegurado ao dentista , 15 dias remunerados ininterruptos ao não , para cada ano ,na hipóte se do profissional participar de congressos ou cursos de aperfeiçoa mento , devidamente comprovado tal participação ;

20ª) as entidades suscitadas , não ' podem fixar horários , cujo início seja antes das sete horas e além das vinte e duas horas , exceto no caso de plantão , quando será ' oferecido ao profissional , alimentação , transporte , e ambiente ' para repouso adequado ;

21ª) aos cirurgiões-dentistas que es tejam no exercício de cargos de direção em entidades sindicais ou diretivos nos Conselhos Odontológicos , fica assegurada sua disponi bilidade por parte dos estabelecimentos onde trabalham , para o ple no exercício destas funções diretivas , e todas a svantagens decor rentes do seu trabalho ou função , como se em exercício estivesse ;

22ª) gozam de estabilidade sindical ' na froma do artigo 543 daCLT além dos delegados sindicais , os re presentantes nas empresas de que trata o artigo 11 da CF vigente ;

23ª) fica estipulado uma gratifica ção , para às mulheres que atingirem 25 anos de serviço o equivalen te a 25% de sua remuneração somados 1% em cada ano seguinte , e aos homens que atingirem 30 anos de serviços o equivalente a 30% , soma dos 1% em cada ano seguinte , incorporando à remuneração para todos seus efeitos, inclusive de aposentadoria ;

24ª) determinar o pagamento dos dias parados , devido à greve ;

25ª) fica proibida a rescisão contra

tual , sem justa causa , durante os três meses seguintes a este dis
sídio coletivo , bem como daquelas que tiveram tratamento de saúde'
e daqueles também , e ainda das odontólogas que tenham sido benefi
ciadas pelo auxílio maternidade ;

26ª) fica assegurada a eleição de 01
delegado sindical por empresa com mais de 10 empregados ;

27ª) este vigorará pelo período de '
um ano , a partir da data de publicação no DO de PE ;

28ª) no dia 25 de outubro , consagra
do ao cirurgião dentista , os suscitados o dispensarão do dever do
trabalho ;

2. Requer ainda a notificação das enti-
dades suscitadas , para querende res
ponder os termos do presente , e comparecer a audiência a se desig-
nada , , bem audiência da Douta Procuradoria . Protesta-se pelos '
meios probatório , se necessários .

Nestes termos , pede deferimento .
Maceió , 28 de julho de 1989.

Auzeneide Maria da Silva
Auzeneide Maria da Silva

OAB - AL.2.793 - CPF 286.217.001-15



O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

FAZ SABER a quantos esta CARTA virem que, atendendo ao que requerem o SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS, DE ALAGOAS.

com sede em MACEIÓ no ESTADO DE ALAGOAS PLEITEANDO SUA ADAPTAÇÃO AO REGIME VIGENTE

aprovou o respectivo estatuto, e reconhecê-lo, sob a denominação de SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS, DE MACEIÓ, recebe

como sindicato representativo da categoria profissional liberal dos ODONTÓLOGOS, código

na base territorial do município de MACEIÓ

de acordo com as disposições da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. NO ESTADO DE ALA

Brasília, 15 de maio de 1944

ALEXANDRE MARQUES FILHO

Cartão de Registro Profissional
Nº 0000
Maceió, 15 de maio de 1944
Alexandre Marques Filho
Escritório de Registro Profissional

Certifico que a presente cópia é verdadeira e de igual teor ao original existente nos autos do processo nº 0000 de 1944
Alexandre Marques Filho
Escritório de Registro Profissional

17

APOSTILA

A SUBSECRETARIA DE MENSAGENS E CORRESPONDÊNCIAS, em uso da autoridade conferida pela Portaria SRT nº 001, de 03.03.81 e, atendendo ao que dispõe o inciso III do artigo 2º da Portaria SRT nº 001, de 03.03.81, e, tendo em vista o processo MFB- 24.120.002713/84, o SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS, DE MACAÍÓ, no Estado de Alagoas, vem em 2ª via a Carta Sindical outorgada ao mesmo em 15.05.44.

Em 11 de Maio de 1989.

Déa Ullmann Moraes
DÉA ULLMANN MORAES

18
2003

CARTÓRIO Nº 15.341/10
Rua do Comércio nº 270
Macaíó - Alagoas

Cópia que apresenta cópia fotostática, e de igual teor ao do original que se encontra no processo nº 24.120.002713/84, de 15.05.44, de 1989.

[Assinatura]

Caio S. Pontes da Silva - TITULAR
Nelize Maria Lisboa de Costa
Escrivã Juruamentada

CARTÓRIO Nº 15.341/10
Rua do Comércio nº 270
Macaíó - Alagoas

Cópia que apresenta cópia fotostática, e de igual teor ao do original que se encontra no processo nº 24.120.002713/84, de 15.05.44, de 1989.

[Assinatura]

Caio S. Pontes da Silva - TITULAR
Nelize Maria Lisboa de Costa
Escrivã Juruamentada

19
ms

Referência: Processo n.º 23.110 de 19 44

A presente CARTA fica registrada no livro 13 fls. 42

Em 27 de abril de 19 44

(Cargo do Servidor)

CONFERE

VISTO

VISTO

Certifico que o presente é uma cópia verdadeira e fiel do original em livro de Matrícula nº 133

Em 04 de 06 de 1944

Escritório Jureamentada

Cartão nº 10
Rua do Comércio nº 270
Maceió - Alagoas

Nome S. Fontes do Nascimento
Núcleo Maria Luiza da Costa
Escritório Jureamentada



Sindicato dos Odontologistas de Maceió

20
20/01/89

fundado em 1943 - reconhecido pelo Ministério do Trabalho

ATA DE APROVAÇÃO DA ELEIÇÃO DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 1989, em sua sede provisória à Rua Buarque de Macedo, 748 - Centro - nesta cidade, às 18:30 horas, presentes vários membros da Chapa Unidade e Ação e Associados, o Presidente da Mesa Apuradora Dr. Antonio Luiz Milhazes convocou a Dr.ª Bernadete de Oliveira e o Dr. Luiz Barbosa dos Santos para funcionarem como escrutinadores.

Funcionou como Secretário o Funcionário do Sindicato o Sr. / Francisco Sergio da Silva Moraes.

Recebidas as folhas de votação, constatou-se que votaram 345 (trezentos e quarenta e cinco) associados. Constatado que o "quorum" fora atingido, de acordo com o que prevê o Estatuto do Sindicato Artigo 33º o Presidente autorizou a abertura da urna para contagem dos votos.

Contados os votos, chegou-se ao seguinte resultado:

- * Total de Votos - 345
- * Votos p/ Chapa Unidade e Ação - 338
- * Votos em Branco - 05
- * Votos Nulos - 02.

Desta maneira, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou eleitos para o triênio 1989/91, os componentes da Chapa Unidade e Ação:

Presidente: Airton Mota Mendonça
Vice: Fernando C. Murta Moreira
Secretário.....: Eclivan Marcel C. de Oliveira
1ª Secretário.....: Joselita Alves
Tesoureiro: Paulo Sérgio Moreira da Silva
1ª Tesoureiro: Paulo Deraldo L. dos Santos.

CONSELHO FISCAL:

Efetivos:

José Guido dos Santos
Carlos Roberto C. Menezes
M.ª Dilma Godoy Costa

Suplentes:

Pedro Tadeu O. Costa
Ivacy Pereira de Almeida
Noelison Nolasco Ribeiro

DELEGADOS REPRESENTANTES:

Efetivos:

Airton Mota Mendonça
Paulo Sérgio Moreira da Silva

Suplentes:

Théo Fortes S. Cavalcante
Josete Bezerra de Amorim.

Cumpridas as formalidades legais e concluídos os trabalhos às 20 horas (vinte horas), foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente, Secretário e pelos escrutinadores.

Antonio Luiz Milhazes
Pres. Dr. Antonio Luiz Milhazes

Francisco Sergio da S. Moraes
Secretário - SOM
Francisco Sergio S Moraes

Luiz Barbosa dos Santos
Dr. Luiz Barbosa dos Santos
Escrutinador.

Bernadete de Oliveira
Dr.ª Bernadete de Oliveira
Escrutinadora.

Maceió, 13 de janeiro de 1989.

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ
Rua Buarque de Macedo, 748 - Centro
Maceió - Alagoas

XXXXXX PALMARES XXXX XX

04/01/89
JEL

PIRANGA



DALMÁRIO FERREIRA SILVA

21
RMS

ADVOCACIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTA DE MACEIÓ , estabelecido na rua Buarque de Macedo , 748 , Centro , nesta Capital , MTB-24.120.002713/84 , processo' 23110/41 , neste ato representado por seu Presidente Sr. AÍRTON MOTA MENDONÇA , brasileiro , odontólogo , CPF 005972014 , RG 89112/AL

OUTORGADOS : DALMÁRIO FERREIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o n.º 2357, com escritório na RUA JOAO PESSOA N.º 187 - sala 101 Centro - Maceió - Alagoas, onde recebem intimações. AUZENEIDE MARIA DA SILVA , brasileira , solteira , advogada OAB/AL 2793 , CPF 286217001-15

PODERES : os constantes na Cláusula "Ad Judicia e Et Extra" e especiais para receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar declarações preliminares e finais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes.

FINS

especialmente para

certifico que a presente cópia foi feita e de igual teor ao do original exibido que dou fé em Maceió, 06 de junho de 1989.

Fontes da Branda - 1.º.º LIAO
Fidelis Maria Filhos da Costa
Reservista Jureamentada

Recebido a Fiança de Aírton Mota Mendonça

09.06.1989

Auzeneide Maria da Silva

Maceió - Al 06 de junho de 1989

Dalma Ferreira Silva



MINISTÉRIO DO TRABALHO
AL DELEGACIA REGIONAL

22
Amz

C E R T I D ã O

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ, situado na Rua Buarque de Macedo, 748 - Trapiche da Barra, Maceió/AL, processado sob' o nº 24.120:002342/89, no qual requer por CERTIDÃO se os Cirurgiões-Dentistas contratados da Fundação Governador Lamenha Filho e Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas' estão em greve há mais de 70 (setenta) dias. C E R T I F I C O, que em decorrência de diligência efetuada nas referidas fundações, ficou constatado que no dia 17 de julho de 1989 os aludidos profissionais encontravam-se com suas atividades paralisadas. E para constar, Eu, Isaac Barros Silva, Agente Administrativo LT-SA-801-NM 17 (*Isaac*), lavrei a presente Certidão ' que vai por rubricada, assinada pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, pelo Diretor da Divisão de Relações do Trabalho e visada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. Maceió, 20 de julho de 1989..xx.x.x.x..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

[Assinatura]
José Lionon H. Costa Cavalcante
Mat. 7789/0348
Chefe da SIT/DRT/AL

V I S T O:
Em, 20/07/89

[Assinatura]
José Augusto de C. Costa
Fiscal do Trabalho
Mat. 8552 - C/F 0359
DIR. DIV. REL. TRAB.

[Assinatura]
ROSEMBERG ALVES DOS SANTOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO/AL
Substituto



Sindicato dos Odontologistas de Maceió

fundado em 1943 - reconhecido pelo Ministério do Trabalho

23
ANR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DENTISTAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL E DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO:

Aos dezessete dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e nove, no auditório da Delegacia Regional do Trabalho/AL, situada a rua Senador ^Mendonça, 91 - Centro, na cidade de Maceió, às 19:30 horas, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária dos Dentistas da Fundação de Saúde e Serviço Social e da Fundação Governador Lamenha Filho, conforme edital datado de 13/07/89 e amplamente afixado e divulgado nas duas Instituições mencionadas para deliberação da seguinte ordem do dia:

"Dissídio Coletivo da Categoria. (Discussão da Pauta de Reivindicação e Autorização de Ajuizamento do Dissídio Coletivo)!"

Aberto os trabalhos pelo Presidente Airton Mota ^Mendonça, foi lida a pauta pelo Secretário Eclivan Marcel C. de Oliveira.

O Presidente Airton Mota ^Mendonça, informou aos presentes que foram infrutíferas as negociações com os dirigentes das duas Entidades Estaduais e leu, ítem por ítem, as reivindicações propostas.

Em seguida, o Presidente facultou a palavra para os Dentistas presentes. Vários foram os companheiros, que intervieram, todos protestando, pelos baixos salários pagos, pelas péssimas condições de trabalho, pelo desrespeito à comunidade carente, beneficiária dos / serviços de saúde.

Na sequência dos trabalhos, após debatida amplamente às reivindicações sugeridas pelo Sindicato, o Presidente submeteu à votação secreta a pauta de reivindicações.

O Presidente convocou o companheiro Fernando Murta, Vice presidente do Sindicato a proceder a apuração dos votos.

Constatou-se então, que todos votaram favoravelmente às reivindicações apresentadas.

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ
Rua Buorque do ^Macedo, 748 Centro
Maceió - Alagoas

SEGUE:



Sindicato dos Odontologistas de Maceió

fundado em 1943 - reconhecido pelo Ministério do Trabalho

24
SOM

SEGUE:

Esclareceu ainda o Presidente da necessidade dos compa-
nheiros que trabalham na Unidade de Emergência continuaram compare-
cendo normalmente aos plantões.

Finalmente, a presidência propôs que os presentes apro-
vassem a indicação de Assembléia em sessão permanente, até que fos-
se julgado o Dissídio Coletivo pelo Tribunal Regional do Trabalho /
da (Sexta) 6ª Região. Foi acatada a proposta da presidência por una-
nimidade.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente deu por
encerrado os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada
por mim, Secretário e pelo Presidente, acompanhando a relação de assi-
naturas dos dentistas presentes.

Maceió, 17 de Julho de 1989.

Ailton Mota Mendonça

Ailton Mota ^{da} Mendonça.

PRESIDENTE - SOM.

Eclivan Marcel C. de Oliveira

Eclivan Marcel C. de Oliveira.

SECRETÁRIO - SOM.

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ
Rua Barque da Bocada, 748 - Centro
Maceió - Alagoas



Sindicato dos Odontologistas de Maceió

fundado em 1943 - reconhecido pelo Ministério do Trabalho

25
[Signature]

- LISTA DE PRESENCIA DA ASSEMBLEIA -IA DOS ODONTOLOGISTAS, NO DIA 17/07/89.

- 1 - Celso Marcel Cincio de OLIVEIRA.
- 2 - Sirlene Latta Farias
- 3 - Helio Jose Jordao da Albuquerque
- 4 - Haili Bonfim Mendonca
- 5 - Joao Luiz Albuquerque Ferreira
- 6 - Maria Jose de L. Cantarelli
- 7 - Sylvia Lobre Sampaio e Silva
- 8 - Carlos Alberto Schwitz Lessa
- 9 - Florentino Amaral
- 10 - Jairo Carlos Gomes Filho
- 11 - Anel de Queiroz
- 12 - Luis de T. Leite Filho
- 13 - Antonio Lopes Couto
- 14 - Ramalho
- 15 - [Signature]
- 16 - Tania Maria Almeida Teixeira
- 17 - Sonia Maranhão da Rocha
- 18 - Aureli Siqueira e Ferreira
- 19 - Elba Cavalcante Beixoto
- 20 - Maria Joelia Carneiro Adriano
- 21 - Luiz Torres Barbosa
- 22 - [Signature]
- 23 - Antonio Amador de Araújo
- 24 - Maria Nayra de Almeida Soares
- 25 - Maria Cristina de Santos Calado
- 26 - [Signature]
- 27 - Lydio Beixoto de Carvalho

PIRANGA



Sindicato dos Odontologistas de Maceió

26
JUN

fundado em 1943 - reconhecido pelo Ministério do Trabalho

- 28 - Delme Barros Jucena
- 29 - Lourenço Valois Lobo Barros
- 30 - Tracy Barros Lima Brasil
- 31 - Maria do Carmo Albuquerque Brito
- 32 - Delme Cavalcante de Costa
- 33 - Sebastião Apratto Tenório
- 34 - Eglaide de Castro Apratto Tenório
- 35 - Maria José Maria Costa Medeiros
- 36 - Augusto Cesar de Melo Costa
- 37 - ADELSON ISAR DO NASCIMENTO
- 38 - Jefferson de Brito
- 39 - Jilva Ribeiro Ferraz
- 40 - Wilson Tavares Almeida
- 41 - Humberto Barros Bezerra
- 42 - Ruth Leão Costa
- 43 - George Amis Barros

DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Alagoas

Atenção. Sua matéria pode ser recusada no Diário Oficial

Para atender cada vez melhor à sua clientela, a Sergasa tem feito diversos investimentos, no decorrer dos anos, na melhoria e eficiência do **DIÁRIO OFICIAL**.

A impressão em offset e o sistema de gabaritos garantem a publicação em dia de qualquer matéria — editais, comunicações ou balanços. O **DIÁRIO OFICIAL** atende bem e seus serviços são da melhor qualidade.

Agora Você precisa

Para que suas matérias tenham impressão perfeita, observe os gabaritos.

De outro modo, sua

A utilização dos gabaritos

Os gabaritos destinam-se à datilografia de matérias para publicação no **DIÁRIO OFICIAL**. Em três modelos, o mais estreito se destina à datilografia de textos simples, para uma coluna. O de largura média, destina-se à datilografia de textos acompanhados de tabelas, quadros e gráficos. O de maior largura serve para a publicação de balanços de empresas, com seus relatórios e demonstrativos.

Como datilografar os gabaritos

1. — O texto deve ser datilografado em espaço um (1), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos e fita preta, de preferência nova;
2. — Aproveitar a área demarcada, datilografando dentro das margens azuis, sem ultrapassá-la;
3. — Entre os títulos e o texto utilize espaço duplo;

Para tirar dúvidas e ter melhor esclarecimento consulte a Sergasa. Telefone para 223

Lembre-se: se Você não colaborar, sua matéria pode

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A DIRETORIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ, CONVOCA OS DENTISTAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS (FUSAL) E FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO (FUNGLAF), À PARTICIPAREM DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA QUE SE REALIZARÁ ÀS 19:00 HORAS DO DIA 17 DE JULHO DE 1989, NO AUDITÓRIO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, AFIM DE DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- A) DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA.
MACEIÓ, 13 DE JULHO DE 1989.
AIRTON MOTA MENDONÇA.
PRESIDENTE - SOM.

SODIEL REPRESENTAÇÕES S/A
CGC: 12.415.808/0001-19
1º CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Sodiel Representações S/A, convidados para se reunirem cumulativamente em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social à João Pessoa, 451 - Centro Maceió/Al., às 16:00 (dezesseis) horas do dia 24/07/89 para a seguinte Ordem do Dia: 1- EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciar as Contas dos Administradores, Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado Financeiro, encerrado em 31.12.88; b) Dar destinação ao lucro líquido e Capitalização da Reserva da Correção Monetária, art. 167 da Lei 6.404/76 e consequente alteração do Estatuto Social (art. 49); c) Honorários da Diretoria; d) Assuntos Correntes. 2- EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Ajustamento do Capital Social a nova expressão monetária e consequente m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

28
dmm

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-42/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária noite realizada sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Hélio Coutinho Fº (Relator), Lourdes Cabral (Revisora), Francisco Fausto, Duarte Neto, Clóvis Valença, Milton Lura, Irene Queiroz, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Aragão, Josézil Barros, Valmir Lima, Reginaldo Valença e Melqui Romão resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa argüida pela suscitada. MÉRITO: Cláusula 1ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar que o presente dissídio coletivo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano da data de arquivamento, ou seja, 01.06.89, que se reconhece como data-base, a 31.05.90; Cláusula 2ª - por unanimidade, deferir em parte para determinar que seja concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC), acumulado no período de 1º de outubro de 1988 a 31 de maio de 1989, sendo que no mês de janeiro/89 o índice a ser utilizado é do INPC, correspondente a 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), computando-se os percentuais acaso já concedidos pela categoria econômica no mesmo período, excetuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa nº 01, do TST, e, respeitado o salário profissional estabelecido pela Lei 3999/61; Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder-se percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade;

Certifico e dou fe

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal

TRT - Mod. 10





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

29
mm

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT 20-12/81 510.01

CERTIFICO que, em sessão noje realizada
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juizes

..... resolveu o Tribunal,

Cláusula 4ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, retificado em mesa, deferir em parte para determinar que fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS; Cláusula 5ª - pelo voto de desempate do Sr. Juiz Presidente acompanhando o voto dos Juizes Relator, Raulson, Francisco Fausto, Clóvis Valença, Milton Lyra, Irene Queiroz e Francisco Solano, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, retificado em mesa, deferir em parte para manter o jornada - de três horas diárias para os serviços ambulatoriais do exterior, estabelecendo-se a mesma jornada para os médicos do interior; contra o voto dos Juizes Duarte Neto, Josias Figueiredo, Benedito Arcajo, Jozzil Barros, Valmir Lima, Reginaldo Valença e Melqui Roma que a indeferiu; Cláusula 6ª - por maioria, indeferir, contra o voto dos Juizes Relator, Raulson e Benedito Arcajo que de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, que deferiu a referida gratificação no percentual de 10% (dez por cento) e o voto, em parte, do Juiz Melqui Roma que a deferiu neste percentual apenas para os médicos do interior; Cláusula 7ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para des-

Certifico e dou fé:

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal

TRT - Mod. 10

Cópia que é plus
fotostática, é do original
original e autêntica que foi
Máscara, de 1981
João S. Pontes de Miranda - 110
Nelize Maria Lisboa da Costa
Escritora Jureamentada



30 / 11/89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT-DC-62/89-912.05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
terminar o desconto mensal de 9% (dois por cento) em favor do Sin-
dicato suscitante, e título de contribuição social, dos médicos
cindicalizados, contra o voto dos Juízes Relator, Newton, Jasiar
Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joacil Barros e Melqui Romo que
deferiam integralmente: Cláusula 2ª - por maioria, deferir para
manter a progressão horizontal por tempo de serviço na tabela sa-
larial, equivalente a 9% (nove por cento), conforme os planos de
administração de cargos e salários das empresas suscitadas, con-
tra o voto dos Juízes Relator, Newton, e Quarto voto que, de ac-
ordo com o parecer da Procuradoria Regional julgaram prejudi-
cada: Cláusula 9ª - por maioria, deferir em parte para determi-
nar o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do reajuste sala-
rial, a título de taxa assistencial, de todos os médicos, no fi-
nal do mês de junho/89, cujo valor não será repellido para o sín-
dicato suscitante, ressalvado-se etc. A instauração e a resolu-
ta de se operar a presente decisão, a partir de 1 (primeiro) de
junho do ano da publicação desta decisão contra a maioria par-
te dos Juízes Relator Arcanjo, Jasiar Romo, Newton e Barros
completa-se nos termos, e o voto dos Juízes Romo, Barros e
Newton.

Certifico e dou fé.

Data das sessões de de

TRT - Mod. 10

Certifico que esta
funcionária, a
original expedida
Maceió,
17 de Junho de
Nitza Maria
Escrivão Juramentada
Miranda - TAB. 14.
Lilboa da Costa
Secretaria do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

31
2/10/99

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT 00-42/99 fls. 04

CERTIFICO que em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes resolveu o Tribunal, nos do parecer; Cláusula 10ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte por estabelecer com uma bolsa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referência, em favor do empregado prejudicado; Cláusula 11ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada, contra o voto do Juiz Duarte Neto que a indeferiu; Cláusula 12ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para garantir a remuneração dos médicos empregados do ... a solidariedade para a paralisação, incluindo-se ... Cláusula 13ª - por unanimidade, determinar ... Cláusula 14ª - por unanimidade, determinar ...

Cartas de ...

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original, e que dou fé a isso. Maceió, de ... de 1999.

Des. Pontes da Miranda - T. 8. 1142
Nelize Maria F. Barros da Costa
Escritante Juramentada

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 00 de 00 de 1999

.....
Secretário do Tribunal



Sindicato dos Odontologistas
no Estado do Rio Grande do Sul

32
[Handwritten signature]

Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Odontologistas de Maceió
Dr. Airton da Mota Mendonça
R. Buarque de Macedo, 748
Maceió - Al

Prezado Senhor,

Foi efetivada no dia 22.06.89, a sessão do 1º GRUPO DE TURMAS DO TRT, ocasião em que deu-se o julgamento do Dissídio Coletivo dos Odontologistas, ajuizado em Novembro/88.

Das 15 (quinze) reivindicações elencadas pelo SOERGS, 11 (onze) foram atendidas, a saber:

1. SALÁRIO NORMATIVO

06 (seis) salários mínimos de referência (?) para uma jornada de 03 (três) horas diárias;

2. PRODUTIVIDADE

De 5% (cinco por cento) incidentes sobre o salário normativo.

3. INSALUBRIDADE

Passa a incidir sobre o salário normativo;

[Handwritten signature]



Sindicato dos Odontologistas no Estado do Rio Grande do Sul

39
RMS

4. DELEGADO SINDICAL

01 (um) Delegado por Empresa com mais de 10 (dez) Cirurgiões-Dentistas;

5. ESTABILIDADE DA GESTANTE

150 (cento e cinquenta) dias após o retorno do auxílio maternidade;

6. ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

150 (cento e cinquenta) dias após o retorno do auxílio doença;

7. VACINAS

Por conta do empregador;

8. UNIFORMES

Por conta do empregador;

9. CONGRESSOS E CONVENÇÕES

Licença remunerada para participar. (05 dias p/ ano);

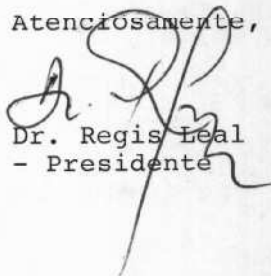
10. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

02 (dois) dias de salários em benefício do SOERGS;

11. RETROAÇÃO DAS CONQUISTAS

Os pedidos homologados, retroagem à data base - 09/12 -

Atenciosamente,


Dr. Regis Leal
- Presidente

GRUPO FUSAL
 TABELA DE VENCIMENTOS
 ABRIL DE 1989

Julho 189

13.07.89
 Neu



REP.	0 a 1	1 a 2	2 a 3	3 a 4	4 a 6	6 a 8	8 a 10	10 a 12	12 a 14	14 a 16	16 a 18	18 a 20	20 a 22	22 a 25	+ 25
NÍVELS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	101,44	104,52	111,84	117,44	123,31	129,47	135,95	142,75	149,88	157,38	165,25	173,51	182,18	191,29	200,86
II	110,57	116,10	121,91	128,00	134,40	141,11	148,18	155,59	163,37	171,54	180,12	189,12	198,58	208,51	218,93
III	120,53	126,55	132,88	139,53	146,50	153,83	161,52	169,59	178,07	186,98	196,33	206,14	216,45	227,27	238,64
IV	131,38	137,95	144,84	152,08	159,69	167,68	176,06	184,86	194,10	203,81	214,00	224,70	235,93	247,73	260,12
V	143,20	150,36	157,88	165,78	174,06	182,76	191,90	201,50	211,58	222,16	233,26	244,93	257,17	270,03	283,53
VI	156,09	163,89	172,08	180,69	189,73	199,21	209,17	219,63	230,61	242,14	254,25	266,96	280,31	294,31	309,03
VII	170,14	178,64	187,57	196,95	206,81	217,14	228,00	239,40	251,37	263,94	277,14	290,99	305,55	320,81	336,86
VIII	217,67	223,30	234,47	246,19	258,50	271,43	285,00	299,25	314,21	329,93	346,42	363,74	381,93	401,03	421,07
IX	227,58	238,93	250,98	263,43	276,59	290,43	304,95	320,20	336,21	353,01	370,67	389,20	408,66	429,10	450,55
X	286,44	298,67	313,60	329,28	345,75	363,03	381,18	400,24	420,26	441,21	463,13	486,00	510,83	536,73	563,88

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

35
[Handwritten signature]

PLANO DE 1 - Salário Inicial nível I a outubro de 1988 - R\$ 275,49

Mês	IPC	Salário corrigido	Mês	IPC	Salário corrigido
OUTUBRO 88	27.25%	R\$ 83,33	FEV/90	3.60%	R\$ 210,30
NOVEMBRO	26.92%	R\$ 105,77	MARÇO	6.09%	R\$ 224,94
DEZEMBRO	28.79%	R\$ 136,22	ABRIL	7.31%	R\$ 243,57
JANEIRO 89	70.28%	R\$ 231,95	MAIO	9.94%	R\$ 269,77

IPC acumulados em 08-11-89 = 359,20%

- Salário Inicial nível X junho de 1989 = R\$ 300,77 + 25% = 375,90

Inicial	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 25 anos	+ 03,25 anos
300,77	327,83	357,34	389,50	424,56	462,77	504,11	549,61	599,30	653,22	712,02	776,11	845,96	922,091.005,08	
375,90	409,79	446,68	486,88	530,70	578,46	630,52	687,27	749,12	816,55	890,03	970,14	1057,15	1152,621.256,36	

PLANO DE 3 - Definição do subs em outubro de 1988 - R\$ 34,51 - Índice em outubro - nível IX

Definição do subs em junho de 1989 = R\$ 158,49 - Índice de outubro - nível IX

ACRÉDITO DE 359,26% CORRIGINDO AO IPC ACUMULADO AO FATOR

Inicial	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 25 anos	+ 03,25 anos
158,49	172,75	188,30	205,24	223,72	243,85	265,60	289,72	315,80	344,22	375,26	408,97	445,78	485,90	529,63
198,11	215,94	235,37	256,56	279,65	304,82	332,25	362,15	394,75	430,27	469,04	511,24	557,22	607,27	662,03

36
1/11/65

10 OFICIAL
1.ª DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMARCA FILHO

PROPOSTA DE AUMENTO DE SALÁRIOS PARA
Membros do Conselho

UNIDADE: _____ DATA PARA A PROMOÇÃO: _____

QUANTITATIVO: _____

N.º de Ordem	Pontos Obtidos	Bons de Serviço	Nível	
			Atual	CI/Novo

Assinado por dois Membros da Comissão no verso

Presidente da Comissão

Referente à Resolução nº 01/65 do Conselho de Administração da Fundação Governador Lamarcão Filho, "sobre Estatutos e Estatísticas de Administração de Emprego". Salários de Fundação Governador Lamarcão Filho e ainda outras providências de acordo com o Parágrafo Único do Art. 18 do seu Estatuto. Encaminha-se a Fundação, para as providências cabíveis.

Em 10.01.65

DIVALDO SURUAGI
GOVERNADOR

Poder Executivo

Govorno do Estado

Atos e Despachos do Governador

MACCIO, 10 de JANEIRO de 1965

MESSAGEM Nº 01/65
Senhor Presidente

Apresento para a elevada apreciação dessa Honrada Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que assegura a percepção de salário mínimo profissional, nos termos que se mencionam.

Assim, por esse tope, atuei a antiga aplicação de numerosos servidores, ocupantes de cargos e empregos do Grupo Atividade de Nível Superior, cuja profissão e regulamentação de lei federal, com fixação de remuneração mínima.

O pleito a que fui sensível tem apoio manifesto do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas e do Conselho Regional de Medicina Veterinária-Alagoas, bem como de entidades e associações profissionais, especialmente o Sindicato dos Engenheiros de Alagoas, a Sociedade dos Engenheiros Agrônomos de Alagoas, o Instituto de Arquitetos do Brasil-Alagoas, a Associação Profissional dos Arquitetos de Alagoas e a Sociedade de Medicina Veterinária de Alagoas.

Assigura o Projeto de Lei a percepção do salário mínimo profissional na forma da legislação federal específica, bem como que for essa remuneração mínima legalmente estabelecida, superior ao vencimento ou salário que resultar de aplicação das tabelas próprias do Grupo-atividade de Nível Superior.

Significa que, no momento em que, em função do seu grau de serviço, estão o servidor posicionado em nível de escalão de vencimentos que lhe confira salário ou vencimento superior ao mínimo profissional, passará a receber esse salário ou vencimento fixado na Tabela própria, prevista em lei estadual.

O tratamento é confetivo uniformemente aos servidores contemplados no estatuto, não implicando alteração de regime jurídico a que respectivamente sujeitos.

Convenho apresentar que a iniciativa visa conferir aos servidores nos quais endereça este tope, de que não haja, em consequência, de se qualificados sujeitos de Administração Pública, de acordo com o disposto no inciso III do Art. 113 da Constituição Federal, a percepção de salário ou vencimento superior ao mínimo profissional, na forma da lei, e a percepção de

- GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
DIVALDO SURUAGI
- VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ DE MENEZES TAVARES
- SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL
COCÓFIEDO JOSÉ GRACIANO SOARES PALMEIRA
- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ANTÔNIO GUEDES AMARAL
- SECRETÁRIO DA FAZENDA
ALCÍDIO BARROS
- SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUGUSTO CAMOÍDO DOS SANTOS
- SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
RODOLFO SIMPLICIO DO NASCIMENTO
- SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DOUGLAS APARECIDO TEÓFILO
- SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
MARCOS GOMES DE SAUS
- SECRETÁRIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
RUBEN DE GOMES DE MELLO
- SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ANTÔNIO DE ASSIS JUCI
- SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
JOSE MARIA DAVID DE ALBUQUERQUE
(responsoando por substituição)
- SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
CELSO DE FREITAS CAVALCANTI
- SECRETÁRIO DE ENDEUSAMENTO E ENERGIA
VICENTE PORTATO MATEUS MOREI
- SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS E RECREIO NATURAL
RUBEN FIMPT AMARAL
- SECRETÁRIO DE CULTURA
ROALDO BASTOS MOREIRA
- COORDENADOR DO POLÍCIO CIENTÍFICO DE ALAGOAS
EVILASIO ROBERTO CERQUEIRA
- CONSULTOR GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA
(responsoando por substituição)
- PROCURADOR GERAL DO ESTADO
MARCOS BERNARDES DE MELLO
- PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA
CARLOS GUIDO FERREIRO LOMB
- AUDITOR GERAL DO ESTADO
RUBENALDO CORRÊA FARIAS
- PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
RUBENALDO CORRÊA FARIAS
- CHEFE DO GABINETE MILITAR
ARLÂNDIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
- COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
FRANCISCO PRUDÊNCIO RAYSSOR SILVA

37
Lima

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS DESPACHOU EM DATA DE 04.02.67, OS SEQUENTES PROCESSOS:

- PROC.SGC-0598/67 de ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CONJUNTO ESTADUAL GOMES DE MELLO - A SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL.
- PROC.SGC-00866/67 de S/A/M da COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEA, e ENCAMINHE-SE A SECRETARIA DE FASENDO PARA SE PRONUNCIAR.
- PROC.SGC-00791/67 de DOMINGOS RAMOS DE SOUZA - Conceda transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM DOMINGOS RAMOS DE SOUZA, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.
- PROC.SGC-00784/67, OF. 342/67 da POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - CORPO DE BOMBARDIERS - Conceda transferência para a reserva remunerada ao Cabo PM JOSÉ LUIZ DA SILVA, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.
- PROC.SGC-00726/67 de AVANY SANDER DE MELLO - Conceda aposentadoria a AVANY SANDER DE MELLO, de acordo com o parecer da Secretaria de Administração.
- PROC.SGC-13213/66, OF. 196/66 da SECRETARIA DE CULTURA - De acordo.
- X. SGC-00311/67, OF. 037/67 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Autorize, de acordo com o art. 8º, inciso I da Lei nº 4057, de 15 de outubro de 1957.
- Retorne à Secretaria de Educação para as devidas providências.
- PROC.SGC-00788/67 de WILSON SIQUEIRA BRASILEIRO - Conceda transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM WILSON SIQUEIRA BRASILEIRO, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.
- PROC.SGC-00789/67 de ADEMILDO RIBEIRO DA SILVA - Conceda transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM ADEMILDO RIBEIRO DA SILVA, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.
- PROC.SGC-00787/67 de MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS - Conceda transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.
- PROC.SGC-00793/67 de JOSÉ DA HORA NUNES - Conceda transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM JOSÉ DA HORA NUNES, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

- PROC.SGC-00860/67 de ALTON LAURINDO DA SILVA - Revogue-se a Portaria nº 1164, de 24 de julho de 1966.
- Encaminhe-se a Secretaria de Agricultura para as devidas anotações.
- PROC.SGC-30151/66, OF. 037/66 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS ESTADUAIS DE ALAGOAS - Autorize, mediante convênio.
- PROC.SGC-00882/67, OF. 177/66 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - Autorize, em vista do Convênio celebrado em 18 de setembro de 1965.
- Levante-se o portaria e encaminhe-se este à Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades-FUNDEC, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, para as devidas providências.
- PROC.SGC-30213/66, OF. 13480 da EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DE ALAGOAS-EDRN - Autorize, tendo em vista o Convênio celebrado em 23 de janeiro de 1965.
- Levante-se o portaria e encaminhe-se este à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento, para as devidas anotações.
- PROC.SGC-12774/67, OF. 711/66 da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - Autorize, tendo em vista o Convênio celebrado em 23 de janeiro de 1967.
- Levante-se o portaria e encaminhe-se este à Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas-CASA, através da Secretaria de Saneamento e Energia, para as devidas anotações.
- PROC.SGC-00866/67, OF. 017/67 da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Revogue-se a portaria nº 1865, de 22 de outubro de 1966.
- Oficie-se ao Excmo. Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.
- PROC.SGC-00863/67, de DAISIA LUCIA DE MACHDO BEZELI - De acordo.
- Levante-se o decreto.
- PROC.SGC-00894/67, de MARIA JOSE LIMA DE CARVALHO - De acordo.
- Levante-se o decreto.
- PROC.SGC-00657/67 de ROSA ALICE SOUZA DO NASCIMENTO - De acordo.
- Levante-se o decreto.
- PROC.SGC-00702/67, de MARINILIA BARBOSA PAULINO - De acordo.
- Levante-se o decreto.
- PROC.SGC-00682/67, de LUIZ JORGE FABRICE DE OLIVEIRA - De acordo.
- Levante-se o decreto.
- PROC.SGC-34202/66, OF. 200/66 da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL - Oficie-se à Assembleia Legislativa Estadual, dando conta do que informa a Secretaria de Segurança Pública.

- PROC.SGC-00698/67, de SUDOMÉLIA PEREIRA DOS SANTOS - De acordo.
- Levante-se o decreto.
- PROC.SGC-00705/67, de JOANA DANQUE CAVALCANTE MACHQUES - De acordo.
- Levante-se o decreto.
- PROC.SGC-00703/67, de GEVONNET CORREIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA - De acordo.
- Levante-se o decreto.
- PROC.SGC-00705/67, de MARIA TEREZA DE VASCONCELOS FERRO - De acordo.
- Levante-se o decreto.
- PROC.SGC-00700/67, de JACYRA ANDRADE DE LIMA - De acordo.
- Levante-se o decreto.
- PROC.SGC-00699/67, de MILTON ALCINDO SACRAMENTO - De acordo.
- Levante-se o decreto.
- PROC.SGC-00704, de MARIA SELMA GONCALVES - De acordo.
- Levante-se o decreto.
- PROC.SGC-00701/67, de MARIA DA FIDELIDADE SILVA DOS SANTOS - De acordo.
- Levante-se o decreto.
- PROC.SGC-00916/67, de LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA - De acordo, na forma do pronunciamento da Assessoria Jurídica Estadual e o parecer da Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades-FUNDEC.
- Retorne à Fundação, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, para as devidas providências cabíveis.
- PROC.SGC-00895/67, OF. 061/67 da SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E RECURSOS NATURAIS - Designe SEMBATIC ERNESTO SANTOS, em nome do Quadro de pessoal de Profissionais Municipais de Macéio, para a disposição de seu poder executivo, para prestar serviços na Secretaria de Transportes, Obras e Recursos Naturais.
- Levante-se o portaria.
- PROC.SGC-00915/67, OF. 004/67 da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - De acordo.
- Levante-se o portaria.
- PROC.SGC-00937/67, OF. 002/67 da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ENERGIA - Autorize, na forma do pronunciamento da Assessoria Jurídica Estadual.
- Levante-se o ato.
- PROC.SGC-30967/66, OF. 149/66 da FUNDAÇÃO TEATRO DE ALAGOAS - FATEA - Autorize, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 1334, de 25 de março de 1966.
- Levante-se o portaria e encaminhe-se este à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento, para as devidas providências.
- PROC.SGC-13665/66, OF. 024/66 da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS POLICIAIS CIVIS DE ALAGOAS - Oficie-se à Associação Beneficente dos Policiais Civis de Alagoas, dando conta do que informa a Fundação Governador Lamounier Filho.

PROC.SGC-213/67, OF. 1036/66, da SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

DESPAÇO: Homologar a decisão do Conselho Delib. relativo da Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAS, que aprovou o Plano de Cargos e Salários da cidade Fundação, de conformidade com o pronunciamento da Comissão Estadual de Política Salarial.

RESOLUÇÃO Nº 01/67

ESTRUTURA E PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do seu Estatuto.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, passam a integrar o Plano de Administração de Cargos e Salários, constituído na conformidade das normas e princípios estabelecidos no pronunciamento da Comissão Estadual de Política Salarial.

Art. 2º - Os cargos constantes do quadro de Cargos Permanentes têm suas especificações definidas no Anexo II.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 3º - O Plano de Administração de Cargos e Salários da Fundação terá constituição de três quadros distintos e seguintes especificações:

- I - Quadro de Cargos Permanentes;
- II - Quadro de Cargos de Interimato;
- III - Quadro de Funções Gratificadas.

Art. 4º - O preenchimento dos cargos é exclusivo para aqueles que possuem qualificação e requisitos necessários e que não estejam em exercício nos cargos do II.

Art. 5º - O horário de trabalho dos integrantes de qualquer um dos quadros será o constante das especificações que se seguem.

I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos de confiança e funções gratificadas.

II - 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes dos Cargos Permanentes classificados nos níveis salariais de I, II e III, com exceção de médicos e odontólogos.

III - 36 (trinta e seis) horas semanais para os ocupantes de nível superior de duração plena, nas categorias de médicos e odontólogos, em regime de plantão.

IV - 20 (vinte) horas semanais para os servidores de nível médio e inferior de duração plena, nas categorias de nível superior e inferior.

V - Os servidores sujeitos ao regime de plantão de trabalho serão regidos pelo que dispõe especificamente a legislação trabalhista.

§ 2º - A critério de Presidência, poderá o servidor ser autorizado a trabalhar extraordinário em até duas horas extras, por dia, no superior e no essencial dia, em caso de civil, quando deva ser observado legal, segundo as disposições próprias de legislação trabalhista.

DE ORGANIZAÇÃO E ADMISSÃO NOS QUADROS DE CARGOS PERMANENTES, CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Art. 6º - O Quadro de Cargos Permanentes é composto por grupos ocupacionais, compreendendo cargos efetivos de natureza e objetivos das atividades a serem desenvolvidas pela Fundação.

Art. 7º - A cada cargo corresponde um nível salarial específico hierarquizado, com requisitos de escolaridade, conteúdo e qualificação prática, indicados, em seus conteúdos e requisitos específicos:

- I - Nível 01 - escolaridade, sem habilitação específica;
- II - Nível 02 - alfabetizados, com habilitação específica;
- III - Nível 03 - escolaridade até o 4º grau do 1º grau;
- IV - Nível 04 - escolaridade de 1º grau completo;
- V - Nível 05 - escolaridade de 2º grau completo não profissionalizante;
- VI - Nível 06 - escolaridade de 3º grau completo profissionalizante;
- VII - Nível 07 - escolaridade de 3º grau com habilitação técnica;
- VIII - Nível 08 - escolaridade superior de curso médio, compreendendo 30 (trinta) horas semanais de trabalho;
- IX - Nível 09 - escolaridade superior de curso médio, compreendendo 30 (trinta) horas semanais de trabalho e 24 (vinte e quatro) horas extras de trabalho em plantão, em regime de plantão.

Parágrafo Único - A cada nível salarial corresponde categoria.

38

38
OLIVEIRA
DE E

Art. 24 - A avaliação de desempenho dos servidores públicos será realizada anualmente, com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento, devendo ser observados os seguintes aspectos:

- 1 - Realização de reuniões públicas de provas de desempenho, visando à avaliação dos servidores públicos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação;
- 2 - Existência de uma comissão de avaliação, composta por membros de nível superior, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos.

§ 1º - A comissão de avaliação será composta por membros de nível superior, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos.

§ 2º - O desempenho dos servidores públicos será avaliado com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

§ 3º - A avaliação de desempenho dos servidores públicos será realizada anualmente, com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 25 - As mudanças decorrentes da criação, extinção, transformação ou redistribuição dos cargos deverão ser consideradas e aprovadas pelo Conselho de Administração, mediante iniciativa do Presidente da Comissão de Administração, ou de qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

Art. 26 - Os cargos de Confiança e de Função Gratificada são de livre escolha do Poder Executivo Estadual, devendo ser designados para o exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 27 - Os servidores de Função Gratificada não poderão exercer outros cargos de Função Gratificada ou de Confiança, salvo em caso de necessidade, devidamente justificada e aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O exercício de Função Gratificada é exclusivo dos servidores de nível superior da Administração Pública.

Art. 28 - O desempenho dos servidores de Função Gratificada será avaliado com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 29 - É facultado ao Poder Executivo Estadual, mediante proposta do Conselho de Administração, a criação de cargos de Confiança e de Função Gratificada, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos.

Parágrafo Único - O valor remuneratório dos cargos de Função Gratificada será equivalente ao valor remuneratório dos cargos de Confiança.

Art. 30 - O desempenho dos cargos de Confiança e de Função Gratificada será avaliado com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

- 1 - Pelo Governador do Estado, para os cargos de Superintendentes;
- 2 - Pelo Presidente, para os demais cargos de Confiança e Função Gratificada.

Parágrafo Único - O salário dos Superintendentes será equivalente ao salário máximo de nível superior.

Art. 31 - Os servidores de Cargo de Motorista, Designados de nível superior, cujo exercício seja necessário para o funcionamento das atividades do Poder Executivo Estadual, poderão ser designados para o exercício de suas respectivas atribuições, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos.

CAPÍTULO II
DE PROVA E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 32 - Os cargos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

§ 1º - Somente será promovido o servidor de nível superior que tiver sido aprovado em concurso público, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos.

§ 2º - É facultado ao Poder Executivo Estadual, mediante proposta do Conselho de Administração, a criação de cargos de nível superior e de nível médio, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos.

Art. 33 - Será destinado o provimento por concurso público de nível superior e de nível médio, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos.

CAPÍTULO III
DAS PROMOÇÕES

Art. 34 - As promoções ocorrerão de acordo com o disposto no presente artigo e no regulamento.

§ 1º - A promoção dos servidores públicos será automática, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos.

§ 2º - Será concedida a promoção dos servidores públicos com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos.

§ 3º - O servidor promovido de nível superior para nível médio, ou de nível médio para nível superior, terá o mesmo salário de nível superior, com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos.

§ 4º - A avaliação de desempenho dos servidores públicos será realizada anualmente, com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 35 - A programação dos servidores públicos será realizada com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos.

Art. 36 - A avaliação de desempenho dos servidores públicos será realizada com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores públicos.

TÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO

Art. 37 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

§ 1º - O servidor de nível superior será avaliado com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

§ 2º - O servidor de nível médio será avaliado com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 38 - O desempenho dos servidores públicos será avaliado com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 39 - O desempenho dos servidores públicos será avaliado com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 40 - O desempenho dos servidores públicos será avaliado com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 42 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 43 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 44 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 45 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 46 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 47 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 48 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 49 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 50 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 51 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 52 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 53 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 54 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

Art. 55 - Os servidores públicos de nível superior e de nível médio serão avaliados com base em critérios objetivos e quantificáveis, estabelecidos em regulamento.

1980, 28 de maio de 1980
Eletor

339
DMS

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

(CÓDIGO OPERACIONAL)	CARGO	N.º DE VAGAS	COLMADO	
SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	47	47	
	CONTABILISTA	10	10	
	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	5	5	
	COZINHEIRO	8	8	
	VIGIA	8	8	
	PALETEIRO	8	8	
	TELEFONISTA	8	8	
	AUX. DE SERVIÇOS DE SAÚDE	2	2	
	MATEMÁTICA	AUX. DE MATEMÁTICA	1	1
		AUXÍLIO	1	1
OPERADOR	OPERADOR ESPECIALIZADO	1	1	
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E APOIO DIAGNÓSTICO	1	1	
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	1	1	
	OPERADOR DE COMPUTADOR	1	1	
PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALISTA DE SISTEMAS	01,00,10	01	
	PROGRAMADOR	01	01	
	OPERADOR DE COMPUTADOR	01	01	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ENFERMAGEM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	15	
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	1	
	TECNICO DE SECRETARIA	11	11	
	BIBLIOTECA	1	1	
	SECRETARIA ESPECIALIZADA	01,00,10	01	
TECNICO DE NIVEL MEDIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	12	
	ESPECIALISTA	1	1	
	SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1	1	
	TECNICO DE ESPECIALIDADE	1	1	
	TECNICO DE ESTABILIDADE	1	1	
	TECNICO DE LABORATORIO	1	1	
	TECNICO DE PROLIFERACAO	1	1	
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	1	
	PROFESSORA PROJETISTA	1	1	
	TECNICO DE ENFERMAGEM	1	1	
	TELEFONISTA	1	1	
	TECNICO DE ENFERMAGEM	1	1	
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01,00,10	01	
	TECNICO DE BIOMECANICA	01,00,10	01	
	TECNICO DE SAN. AMBIENTAL	01,00,10	01	
	TECNICO DE RECURSOS HUMANOS	01,00,10	01	
	ANALISTA	01,00,10	01	
	ANALISTA	01,00,10	01	
	ASSISTENTE SOCIAL	01,00,10	01	
	TELEFONISTA	01,00,10	01	
	BIBLIOTECA	01,00,10	01	
	EDUCADOR	01,00,10	01	
	EDUCADOR	01,00,10	01	
	EDUCADOR	01,00,10	01	
TEC. NIVEL SUPERIOR	ENFERMEIRO	01,00,10	01	
	ENFERMEIRO ESPECIALIZADO	01,00,10	01	
	ESTRUTURISTA	01,00,10	01	
	FARMACIA	01,00,10	01	
	LOGICIA	01,00,10	01	
	MEDICO	01,00,10	01	
	MATEMÁTICA	01,00,10	01	
	PSICOLOGIA	01,00,10	01	
	REDACTORA	01,00,10	01	
	ADMINISTRATIVO	01,00,10	01	
	SECRETARIA	01,00,10	01	
	SECRETARIA	01,00,10	01	

TOTAL 2.771

ANEXO II

- ASSISTENTE SOCIAL
BIBLIOTECA
BIOLOGIA
CONTABIL
ECONOMIA
EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA
ENFERMEIRO
ENFERMEIRO
ENFERMEIRO ELÉTRICISTA
ESTADÍSTICA
FARMACIA
MATEMÁTICA
MATEMÁTICA
NUTRICIONISTA
ODONTOLOGIA
PSICOLOGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SOCIOLOGIA
TÉCNICO EM RADIOLÓGICO
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS
TÉCNICO EM SANEAMENTO AMBIENTAL
TERAPEUTA OCUPACIONAL
VETERINÁRIA
ASSISTENTE TÉCNICO EM ASSUNTOS DE SAÚDE
SANTARISTA
PESQUEIRAS

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	CODIGO	QUANTIDADE
ASSESSOR CHEFE	C-1	01
ASSESSOR	C-2	01
COORDENADOR REGIONAL	C-3	01
ASSISTENTE	C-4	01
COORDENADOR CENTRAL	C-5	01
CHEFE DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS	C-6	01
DIRETOR S.O.S.A.	C-7	01
DIRETOR HOSPITAL CLASSE "A"	C-8	01
DIRETOR CENTRO DE SAÚDE TIPO "A"	C-9	01
DIRETOR DE AMBULATORIO TIPO "A"	C-10	01
DIRETOR DE HOSPITAL CLASSE "B"	C-11	01
ASSESSOR TÉCNICO	C-12	01
CHEFE DE UNIDADES TÉCNICO CENTRAL	C-13	01
CHEFE DE SERVIÇOS CENTRAL	C-14	01
CHEFE DE SERVIÇOS TÉCNICO REGIONAL	C-15	01
DIRETOR ADJUNTO S.O.S.A.	C-16	01
DIRETOR LABORATORIO CENTRAL	C-17	01
DIRETOR DE UNIDADE DE SERVIÇO SOCIAL	C-18	01
DIRETOR HOSPITAL CLASSE "B"	C-19	01
DIRETOR DE UNIDADE DE SERVIÇO DE SAÚDE	C-20	01
CHEFE DE ALMOXARIFADO	C-21	01
ADMINISTRADOR HOSPITAL CLASSE "A"	C-22	01
ADMINISTRADOR DE AMBULATORIO TIPO "A"	C-23	01
ADMINISTRADOR HOSPITAL CLASSE "B"	C-24	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	C-25	01
ADMINISTRADOR S.O.S.A.	C-26	01
SUB-CHEFE ALMOXARIFADO	C-27	01
CHEFE DO ARQUIVO GERAL	C-28	01
SECRETARIA	C-29	01
CHEFE SERVIÇOS REGIONAL	C-30	01
ADMINISTRADOR CENTRO DE SAÚDE TIPO "A"	C-31	01
ADMINISTRADOR HOSPITAL CLASSE "B"	C-32	01
CHEFE ALMOXARIFADO REGIONAL	C-33	01
ADMINISTRADOR HOSPITAL CLASSE "A"	C-34	01

ANEXO IV
QUADRO DE FUNÇÔES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	CODIGO	QUANTIDADE
SUPLENTE	F-1	01
ADMINISTRADOR UNIDADE SERVIÇO SOCIAL	F-2	01
CHEFE CENTRO DE SAÚDE TIPO "A"	F-3	01
CHEFE LABORATORIO REGIONAL	F-4	01
RESERVISTA ADULTO	F-5	01
CHEFE LABORATORIO LOCAL	F-6	01
CHEFE CENTRO DE SAÚDE TIPO "B"	F-7	01
CHEFE CENTRO ADMINISTRATIVO CENTRAL	F-8	01
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	F-9	01
CHEFE DE SERVIÇOS DE UNIDADES DE SAÚDE	F-10	01

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-PISPA

ANEXO V
DE CEE 1.01

REFERENCIAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
NIVEL 1	1.120	1.230	1.340	1.450	1.560	1.670	1.780	1.890	2.000	2.110	2.220	2.330	2.440	2.550	2.660
NIVEL 2	1.330	1.470	1.610	1.750	1.890	2.030	2.170	2.310	2.450	2.590	2.730	2.870	3.010	3.150	3.290
NIVEL 3	1.470	1.770	2.070	2.370	2.670	2.970	3.270	3.570	3.870	4.170	4.470	4.770	5.070	5.370	5.670
NIVEL 4	1.610	2.110	2.610	3.110	3.610	4.110	4.610	5.110	5.610	6.110	6.610	7.110	7.610	8.110	8.610
NIVEL 5	1.750	2.450	3.150	3.850	4.550	5.250	5.950	6.650	7.350	8.050	8.750	9.450	10.150	10.850	11.550
NIVEL 6	1.890	2.890	3.890	4.890	5.890	6.890	7.890	8.890	9.890	10.890	11.890	12.890	13.890	14.890	15.890
NIVEL 7	2.030	3.430	4.830	6.230	7.630	9.030	10.430	11.830	13.230	14.630	16.030	17.430	18.830	20.230	21.630
NIVEL 8	2.170	3.970	5.770	7.570	9.370	11.170	12.970	14.770	16.570	18.370	20.170	21.970	23.770	25.570	27.370
NIVEL 9	2.310	4.510	6.710	8.910	11.110	13.310	15.510	17.710	19.910	22.110	24.310	26.510	28.710	30.910	33.110
NIVEL 10	2.450	5.050	7.450	9.850	12.250	14.650	17.050	19.450	21.850	24.250	26.650	29.050	31.450	33.850	36.250

40
10/11/53

ANEXO IV - QUINZA-FEIRA
8 DE FEVEREIRO DE 1953

DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Alagoas

ANEXO V

TABELA DE CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRUPO DE CONFIANÇA

DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE 16 NÍVEL - C-1	Lei 20.000
DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE 15 NÍVEL - C-2	16.000
DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE 14 NÍVEL - C-3	12.000
DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE 13 NÍVEL - C-4	10.200
DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE 12 NÍVEL - C-5	8.700
DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE 11 NÍVEL - C-6	6.950
DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE 10 NÍVEL - C-7	6.200
ASSISTENTE EM CHEFE DE DIREÇÃO SUPERIOR - C-8	16.000

GRUPO GRATIFICADO

DE 16 NÍVEL - F-1	Lei 2.279
DE 15 NÍVEL - F-2	1.742
DE 14 NÍVEL - F-3	1.342

ANEXO VI

REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

A avaliação de desempenho para a atribuição de mérito terá lugar a nível funcional, no último trimestre do ano e a tempo por meio de formulário de 15 de dezembro, tendo como base financeira a tabela de 15 de dezembro do ano subsequente. Serão avaliados o pessoal de nível de 16 e o pessoal de nível de 15.

O processo de avaliação de mérito levanta os dados a seguir:

- 1 - Avaliação de desempenho funcional, efetuada pelo superior imediato do servidor, de acordo com a Tabela de Avaliação de Desempenho (Mod. 1);
- 2 - Avaliação de Fatores Objetivos, de acordo com a Ficha de Avaliação de Fatores Objetivos (Mod. 2);

Para proceder a avaliação de desempenho previsto no item 1 do item anterior, deverá o superior imediato observar os seguintes procedimentos:

Verificar se a ficha de avaliação é submetida ao chefe do departamento com uma cópia de avaliação.

Verificar se o superior imediato de cada cargo a ser avaliado preenche o formulário de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito.

Verificar se o superior imediato de cada cargo a ser avaliado preenche o formulário de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito.

Fazer a classificação funcional, de acordo com a Tabela de Avaliação de Desempenho (Mod. 1), de acordo com o modelo de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito.

Verificar se o superior imediato de cada cargo a ser avaliado preenche o formulário de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito.

Verificar se o superior imediato de cada cargo a ser avaliado preenche o formulário de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito.

Verificar se o superior imediato de cada cargo a ser avaliado preenche o formulário de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito.

Verificar se o superior imediato de cada cargo a ser avaliado preenche o formulário de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito.

Verificar se o superior imediato de cada cargo a ser avaliado preenche o formulário de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito.

Verificar se o superior imediato de cada cargo a ser avaliado preenche o formulário de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito.

Verificar se o superior imediato de cada cargo a ser avaliado preenche o formulário de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito, de acordo com o modelo de avaliação de mérito.

FICHA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Nome: _____ Cargo: _____

Localidade: _____ Data de Avaliação: _____

CLASSIFICAÇÃO	INSUFICIENTE					REGULAR					MUITO BOM					EXCELENTE				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1 - QUALIDADE DO TRABALHO																				
2 - INICIATIVA																				

FICHA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Nome: _____ Cargo: _____

Localidade: _____ Data de Avaliação: _____

CLASSIFICAÇÃO	INSUFICIENTE					REGULAR					MUITO BOM					EXCELENTE				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1 - CONFIANÇA																				
2 - DISCIPLINA																				

FICHA DE AVALIAÇÃO DE FATORES OBJETIVOS

Nome do Servidor: _____ Cargo: _____

Organização do Setor de Trabalho: _____

FATORES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1 - Participação em Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos pelo órgão avaliador																				
2 - Exercício de Cargos ou Funções de Direção, Coordenação, Chefia ou Assessoramento e Instituição																				
3 - Participação em Cursos de Aperfeiçoamento Profissional																				
4 - Participação em Cursos de Aperfeiçoamento Profissional																				
5 - Participação em Cursos de Aperfeiçoamento Profissional																				

FICHA DE AVALIAÇÃO DE FATORES OBJETIVOS

Nome do Servidor: _____ Cargo: _____

Organização do Setor de Trabalho: _____

FATORES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1 - Exercício de Cargos ou Funções de Direção, Coordenação, Chefia ou Assessoramento e Instituição																				
2 - Exercício de Cargos ou Funções de Direção, Coordenação, Chefia ou Assessoramento e Instituição																				
3 - Exercício de Cargos ou Funções de Direção, Coordenação, Chefia ou Assessoramento e Instituição																				
4 - Exercício de Cargos ou Funções de Direção, Coordenação, Chefia ou Assessoramento e Instituição																				
5 - Exercício de Cargos ou Funções de Direção, Coordenação, Chefia ou Assessoramento e Instituição																				

Handwritten signature/initials in the top right corner.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE
EMPREGADOS

Nome: _____ Nº: _____ Estado: _____
Cargo: _____

FATORES:	MÉDIA					
	10	12	14	16	18	20
1. Assiduidade Absoluta						
2. Assiduidade						
3. Comunicação						
4. Conhecimento Técnico						
5. Inoperância						
6. Disciplina						
7. Destreza						
8. Atividade						
9. Uracidade						
10. Esclarecimento Pessoal						
11. Conhecimento de Trabalho						
12. Organização Pessoal						
13. Criatividade						
TOTA DE PONTO:						

Período de Referência: _____
UNIDADE: _____

Assinatura do Avaliador: _____ Assinatura do Dirigente: _____

Assinaturas dos Membros da Comissão no Verso: _____
Presidente da Comissão: _____

187
105
5
SERV.
ÇÃO P
SERV.
CIA.
Escol
leut.
Dign.
Pala.
SUSP.
mei
com
Art
Art
lan

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE
MÉRITO E DE CONDUTA

Nome do Avaliador de: _____

Nº	Nome do Servidor	Mé.	Cond.	Total
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Assinatura do Avaliador: _____ Assinatura do Dirigente: _____

DISPACHO: De acordo com o art. 101, inciso III, da Lei nº 1.000, de 1950, a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas-FUNSSA, nomeia o Sr. Divaldo Sutiago, nº 01/50 do seu Conselho Deliberativo, para estudar e elaborar o Sistema de Administração de Impostos e Salários da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas e sobre outras providências. Encaminha-se a esta Fundação para as necessárias providências. *Handwritten initials.*

Em 10 de 01 de 55

DIVALDO SUTIAGO
Governador

PROV. 800-36/55, DE 10/01/55, DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Nº. 010, nº 10. Recife, 05 de janeiro de 1955

SENHOR GOVERNADOR,

Submetemos a Vossa Excelência a Resolução nº 01/55, de 08 de janeiro de 1955, do Conselho de Administração desta Fundação, a qual estabelece o sistema de administração de Impostos e Salários e outras providências, resultante de estudo sob o ponto de vista da economia, eficiência, eficácia e efetividade, estabelecendo uma política de salários com validade, possibilitando a racionalização administrativa, e visando um melhor manejo desta instituição. É o documento proposto, resultado de vários estudos realizados tanto no âmbito desta Fundação, quanto em outras instituições semelhantes desta instituição, com o objetivo de melhorar o sistema de administração de Impostos e Salários desta instituição, atendendo às necessidades da mesma. Encaminha-se a Vossa Excelência para as necessárias providências. *Handwritten initials.*

42
11/11/61

- c) extinção de horas extras incorporadas a disciplina de seus contratos;
- d) definição de tabela de salários por nível de escolaridade e por nível financeiro de nenhuma categoria;
- e) atendimento das exigências legais quanto a posições salariais, cargas horárias e categorias exigidas por lei;
- f) extinção de cargos cuja existência é inconstitucional tecnicamente;
- g) criação de Quadro Especial para atender casos específicos em educação;
- h) estabelecimento de progressão por tempo de serviço e movimento em todos as categorias;
- i) correção das discrepâncias existentes;
- j) beneficiamento dos servidores atuais;
- k) enquadramento restrito à categoria para o qual o servidor foi contratado;
- l) instituição de reclassificação por concurso em termo para preenchimento de vagas;
- m) adoção de concurso público de provas e títulos para emissão de novos servidores;
- n) adoção de Classificação Brasileira de Ocupações - C.B.O. do Ministério do Trabalho para caracterização das categorias constantes da Lotação Geral;
- o) definição da política de pessoal docente;
- p) definição do quadro de Cargos de Confiança, considerando uma adequada estrutura às atuais necessidades administrativas.

Desta forma, Senhor Governador, acreditamos que esta seja Vossa Excelência dando uma prova incontestante de seu apreço pelo servidores desta instituição, bem como adotando os instrumentos necessários para o desempenho cada vez mais produtivo da administração pública estadual cujo objetivo maior é o de prestar os melhores serviços ao povo.

Certos de contarmos com a apoio de Vossa Excelência renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

[Assinatura]
D. DALMA GAMA BRUNDA
Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor DIVALDO SONDAG
Excmo. Governador do Estado de Alagoas
Palácio Marechal Floriano Peixoto
MESTRE

RESOLUÇÃO Nº 01/61

Estabelece o Sistema de Administração de Empregos e Salários da Fundação Governador Manoel Filho e toma outras providências.

O Conselho de Administração da Fundação Governador Manoel Filho do Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do artigo 18 do seu Estatuto.

R E S O L U Ç Ã O

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os empregos da Fundação Governador Manoel Filho visam e integram o Sistema de Administração de Empregos e Salários, constituído na conformidade das normas e princípios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e nesta resolução.

Artigo 2º - São conceitos básicos do Sistema de Administração de Empregos e Salários, ora instituído:

- I - Emprego - Conjunto de atividades atribuíveis outradamente e ligadas mediante distribuição remunerada certa.
- II - Categoria - Agrupamento de empregos a que correspondem atribuições de igual natureza e idêntico grau de complexidade.
- III - Grupo-Atividade - Reunião de categorias ligadas correlacionadas quanto ao nível de formação intelectual e/ou qualificação para o correspondente desempenho.

§ 1º - Ao ocupante de emprego aplicar-se-á o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º - Os empregos constantes do Quadro de Pessoal são atribuições caracterizadas pelo disposto na Classificação Brasileira de Ocupações - C.B.O. do Ministério do Trabalho.

TÍTULO II

Da Estrutura do Quadro de Pessoal

Artigo 3º - Há três categorias de cargos na Fundação e integram outros distintos:

- I - Quadro de Cargos Permanentes;
- II - Quadro de Cargos de Magistério;
- III - Quadro de Cargos de Confiança.

§ 1º - Os servidores da Fundação perceberão salários diferenciados nos Anexos I e II, competindo-lhes a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuadas as categorias de nível superior e/ou regidas por legislação específica.

§ 2º - As categorias de nível superior terão uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, excetuadas as profissões regulamentadas por Lei Federal, bem como a categoria de magistério que se regerá na forma desta Resolução.

§ 3º - É vedada a concessão de horas extras, salvo em casos excepcionais e critério de Presteçãõ e por prazo não superior a 60 (sessenta) dias em cada período de 300 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja o servidor ter uma jornada de trabalho interrompida, sendo-lhe, no caso devidos os acréscimos legais, segundo disposições das leis da Legislação Trabalhista.

§ 4º - No caso específico de servidores ocupantes de atividades de analista clínico, hematologista e hemoterapeuta, não será observado o que estabelece o parágrafo anterior, aplicando-se-lhe o que dispõe o parágrafo 5º.

§ 5º - No caso particular de servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho, adotar-se-á o que a legislação trabalhista dispuser especificamente a respeito.

CAPÍTULO I

Dos Cargos Permanentes

Artigo 4º - Os cargos permanentes estabelecidos no Anexo III, são criados para atender aos objetivos da instituição, especialmente criar, elaborar e promover programas e projetos de:

- I - Estudo, elaborar e promover programas e projetos de saúde e ensino;
- II - Definir e aplicar as normas de programação e execução de atividades;
- III - Planejar, organizar, executar, dirigir, avaliar e controlar as atividades de promoção e recuperação de saúde e ensino;
- IV - Promover a capacitação dos Recursos Humanos na área de atuação de saúde e ensino do Estado em todos os níveis;
- V - Programar, construir, equipar e manter estabelecimentos de assistência e ensino na área de saúde;
- VI - Proceder avaliação e pesquisa no campo de saúde;
- VII - Servir de campo de pesquisa, ensino e aperfeiçoamento de profissionais que se dedicarem aos estudos de saúde e profissões afins.

Artigo 5º - Os cargos permanentes serão providos por pessoas que possuam qualificação e requisitos regularmente exigidos e que não incorram em acumulação vedada por lei.

Artigo 6º - O ingresso no Quadro de Cargos Permanentes será feito mediante:

- I - Recrutamento e seleção por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - Recrutamento e seleção interna por provas no caso de ocorrer as vagas.

§ 1º - O recrutamento de pessoal para preenchimento das vagas ou substituição no Quadro de Cargos Permanentes será coordenado pela Divisão de Recursos Humanos, devidamente aprovada pelo Presidente.

§ 2º - As admissões dar-se-ão na referencial inicial do nível correspondente ao emprego, para o qual foi promovido o recrutamento.

§ 3º - No caso específico de categorias cujos salários mínimos profissionais são definidos em legislação própria, a subsídio se dará em referência igual ou imediatamente superior aos valores dos referidos salários.

Artigo 7º - As mudanças decorrentes de criação, extinção, transformação ou redefinição dos cargos previstos no Anexo III, dar-se-ão considerando o estatuto, desconhecidas, substituições ou readaptações das ocupações mediante iniciativa da Presidência, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, desde que homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Artigo 8º - Os empregos de mesma denominação constituirão categoria

1.374 - FETM
1803 DE 1962

mais e estas agrupar-se-ão nos seguintes grupos ativos específicos pré-requisitos:

I - Grupo-Atividade de Nível Elemental (NEI)

a) saber ler, escrever e contar;

b) comprovar conhecimentos específicos exigidos para a categoria;

II - Grupo-Atividade de Nível Fundamental (NIF)

a) possuir escolaridade completa de 1º grau;

b) comprovar conhecimentos específicos exigidos para a categoria;

III - Grupo-Atividade de Nível Médio (NME)

a) possuir escolaridade completa de 2º grau;

b) possuir formação especial exigida para a categoria de nível de 2º grau ou, quando for o caso, comprovar treinamento ou habilidades específicas para a categoria;

IV - Grupo-Atividade de Nível Superior Curta Duração (NSC)

a) possuir diploma de curso de nível superior de curta duração exigido para o exercício da profissão específica na categoria, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida;

b) comprovar conhecimentos específicos para a categoria;

V - Grupo-Atividade de Nível Superior de Duração Plena (NSP)

a) possuir diploma de ensino superior exigido para o exercício da profissão especificada na categoria, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida;

b) comprovar conhecimentos específicos para a categoria;

§ 10 - A cada categoria funcional corresponde carreira escalonada representada por três (3) classes, sendo a primeira classe com seis (6) referências e as segunda e terceira com cinco (5) referências cada, as quais constituirão a linha natural de progressão do servidor, exceto a da categoria de magistério que se regerá pelo que dispõe o Art. 11.

§ 11 - Os servidores que não atenderem aos requisitos de nível estabelecidos nesta Resolução, bem como aqueles que, na situação atual, comparem um Quadro Especial, sendo oitivas vagas extintas à medida que seus ocupantes se desligarem das suas funções, respeitando-se os direitos adquiridos, serão estabelecidos em tabelas atualmente em vigor.

§ 12 - O quadro de cargos de magistério será integrado pelas seguintes classes:

I - Professor Titular;

II - Professor Adjunto;

III - Professor Assistente;

IV - Professor Auxiliar;

§ 13 - Cada classe compreenderá (4) (quatro) referências remuneratórias, excetuando-se a do professor titular com uma referência (Anexo II).

§ 14 - A progressão vertical e outras situações que se aplicarem serão regidas de acordo com o Regimento Interno da Escola de Ciências Médicas.

§ 15 - O professor integrante do quadro de magistério fará jus a um regime base de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, de acordo com o que dispõe o Regimento da Escola de Ciências Médicas, ter os seguintes regimes de trabalho:

a) - Dedicação exclusiva, com obrigação de prestar (40) (quarenta) horas semanais de trabalho e proibição de exercer outras atividades remuneradas, públicas ou privadas;

b) - Ensino - Sem prejuízo dos encargos de magistério, poderá ser admitido em dedicação exclusiva;

c) a participação em órgão de deliberação coletiva da classe ou relacionado com as funções de magistério;

d) o desmembramento eventual de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à discussão ou aplicação de idéias e conhecimentos.

e) a participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.

CAPÍTULO I
Dos Cargos de Confiança

Artigo 13 - Os cargos de confiança de funções gratificadas de Função, para o exercício de direção e assessoramento, conforme exigido no Anexo IV, são de curta duração e seus ocupantes não serão dispensados e qualquer momento não autorizará comparecimento.

Artigo 14 - Servidores do Quadro de Cargos Permanentes poderão ter funções gratificadas de cargos em comissão.

§ Único - Não constitui alteração contratual a falta do servidor do Quadro de Cargos Permanentes ser designado para o exercício de cargo de confiança, e ao ser dispensado, retornar ao Quadro de Cargos Permanentes.

Artigo 15 - As alterações com extinção, transformação ou criação de cargos de confiança dependem de aprovação do Conselho de Administração e homologação do Chefe de Poder Executivo Estadual.

Artigo 16 - O provimento dos cargos de confiança se dará:

I - Pelo Governador do Estado o cargo de Presidente da Fundação Governador Lamenha Filho e os de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais daquela instituição de ensino superior;

II - Pelo Presidente, para os demais cargos;

§ 17 - O salário do Presidente será o correspondente ao nível de Secretário de Estado de acordo com o que dispõe o Estatuto da Fundação Governador Lamenha Filho.

§ 18 - O salário do Diretor da Escola de Ciências Médicas será o correspondente ao valor base de NE-1 da Tabela de vencimentos do Estado, acrescido de 10% (dez por cento) para gratificação de representação.

§ 19 - Os salários dos demais Diretores são definidos pela tabela do Estado correspondente ao valor base de NE-1.

§ 20 - O salário de Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas é o correspondente ao valor base de NE-2.

§ 21 - Os ocupantes de cargos de Coordenadores e Chefes de Departamentos da Escola de Ciências Médicas, escolhidos conforme o que estatui o Regimento das Unidades, perceberão uma gratificação de representação correspondente a 15% (quinze por cento) e a 10% (dez por cento) do salário pago à função de Diretor das referidas Unidades, respectivamente.

§ 22 - Os demais cargos de confiança terão salários estabelecidos no Anexo IV.

§ 23 - É permitido ao empregado do Quadro de Cargos Permanentes, quando designado para o exercício de cargo de confiança, optar pelo salário estabelecido contratualmente, mais 20% (vinte por cento) do salário do cargo em comissão.

§ 24 - As funções gratificadas, somente concedidas a servidores do Quadro de Cargos Permanentes, terão valores estabelecidos na tabela do Quadro de Cargos de Confiança, os quais se acrescem ao percebido pelo ocupante incidindo, também, sobre eles os descontos da Previdência Social.

§ 25 - O servidor da Categoria de Motorista, designado para atender aos serviços de representação da Presidência, no limite de dois, terá uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário, pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva enquanto permanecer no exercício desta função.

§ 26 - O servidor da categoria de motorista, designado para atender aos serviços de representação da Direção da Escola de Ciências Médicas, terá uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu salário pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva enquanto permanecer no exercício desta função.

TÍTULO III
Do Acesso

Artigo 17 - Acesso à movimentação do servidor de uma referência para outra que lhe seja imediatamente superior dentro do mesmo nível, ou mediante reclassificação, de interesse funcional ou que lhe dê acesso para a referência de retribuição econômica equivalente ou imediatamente superior de outra categoria e que corresponda a nível de maior grau de complexidade e para cujo exercício se imponha qualificação de mais elevado grau de escolaridade.

Artigo 18 - O acesso dar-se-á mediante:

- a) promoções horizontal e vertical;
- b) reclassificação;

CAPÍTULO II
Das Promoções

Artigo 19 - As promoções obedecerão a critério de tempo de serviço ou de merecimento.

§ 1º - A promoção horizontal é a mudança de servidor de referência em que se encontra para a que lhe seja imediatamente superior, dentro de mesma classe.

§ 2º - A promoção vertical é a mudança de servidor de

último referen-
cial da Cl.
Artigo 21 -
cada servid-
terância, con-
são no sup. etc.

em efeito de p-
(estamentos e
vas referências
30) (três vezes)

nomeado da E-
Armando Lame-
Unidade, pert-
rindo especial-
25% (vinte e
cu anterior.

de interstício
das atribuições

tigo de assen-
mentes a fun-
corresponden-
convocação
10% e 100%

ponder-se-á
te neste art.
dado do refer-
le o concurso.
Artigo 21 -
do servidoro
rio dentro do
Anexo IV

Artigo 17 -
te e cinco
II, 40 e 50
são promova-
promoção por
Artigo 23 -
percentual de
cional e der-
crescente de
duidade, por
rior previsto

aplicar-se-á
ções para a
Artigo 24 -
ção prevista
Artigo 25 -
consequente
Artigo 26 -
ção identica-
ta, terá tra-
ção de 100
dade e, se

Artigo 27 -
vel do em-
que se encon-
ção de 100%

Cl. do nível
tabela de
cação e 100
tabelas de

rá, única

modo traci-
dado de 100
gração por-

vagas em
das de 100

quis com-

43

44
20/1/61

última referência de classe em que se encontra para a referência funcional de classe imediatamente superior do mesmo nível.

Artigo 20 - A promoção por tempo de serviço será automática para cada servidor, após cumprido o período de permanência em cada referência, contado seu tempo de serviço a partir da data de admissão na sua categoria, na Fundação.

§ 1º - O período de permanência em cada referência, no efeito de promoção por tempo de serviço, corresponderá a 730 (setecentos e trinta) dias corridos, exceto para as duas primeiras referências da Classe A, cujo período de permanência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Ao servidor da Fundação, quando no efetivo de desempenho de atividades de plantonista na Unidade de Emergência Dr. Armando Lages, considerando as características especiais dessa unidade, para promoção por tempo de serviço, aplica-se a lei de Fidei-jussão de permanência em cada referência correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Apenas se computará, para fins de cumprimento do interstício em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do emprego ocupado.

§ 4º - Computar-se-ão, para fins de disposto neste artigo, os afastamentos pelos períodos estabelecidos em lei concernentes a férias, casamento, luto, licença de prestação de serviços, licenças para exercício de cargos em comissão na Fundação, convocação militar, prestação de outros serviços obrigatórios por lei, e licença para tratamento de saúde até 30 (trinta) dias por ano.

§ 5º - Ocorrendo a suspensão do efetivo exercício, suspender-se-á também a contagem do tempo para o interstício previsto neste artigo, continuando-se a computação apenas a partir da data do retorno do servidor ao desempenho do emprego efetivamente ocupado.

Artigo 21 - Entende-se por promoção por merecimento a passagem do servidor para a referência que lhe seja imediatamente superior dentro do mesmo nível segundo os critérios estabelecidos no Anexo V.

Artigo 22 - Satisfeito o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, apurado conforme as disposições dos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 20, contados a partir da data em que tenha sido promovido por tempo de serviço, o servidor concorrerá à promoção por merecimento.

Artigo 23 - A promoção por merecimento se efetivará dentro do percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada categoria funcional e de-se-á, obrigatoriamente, por atendimento à ordem decrescente de pontos obtidos na avaliação dos critérios de assiduidade, pontualidade, eficiência e aptidão, conforme os critérios previstos no Anexo V.

§ Único - Esgotado o número de empregos de cada categoria e percentual estabelecido, arrendando-se ao inteiro restante imediatamente superior.

Artigo 24 - A avaliação diz respeito ao período a que se referirem os serviços como parâmetro para os próximos.

Artigo 25 - É vedado ser deferido a um mesmo servidor promoções consecutivas pelo critério de merecimento.

Artigo 26 - Quando houver dois ou mais servidores com classificação idêntica na lista para promoção, pelo critério de merecimento, terá prioridade o que tiver maior tempo de serviço na Fundação. Se persistir o empate prevalecerá o maior nível de escolaridade e, se isto não bastar, o mais idoso terá preferência.

CAPÍTULO II
Da Reclassificação

Artigo 27 - A reclassificação se dará por concurso interno através do qual o servidor poderá passar de uma categoria funcional em que se encontra para outra que exija maiores níveis de qualificação e/ou grau de instrução.

§ 1º - Sempre que ocorrerem vagas em virtude de vacância ou criação de empregos, a Fundação Governador Lamenha Filho abrirá concurso por tempo (50%) para preenchimento por reclassificação e cinquenta por cento (50%) pelo processo de recrutamento estabelecido no inciso 1º do Art. 6º.

§ 2º - Quando existir somente uma vaga, esta se destinará inicialmente para a reclassificação.

§ 3º - No caso de uma divisão das vagas, se encontrar no inteiro fracionado, o arrendamento para o inteiro somente se dará para as vagas destinadas à reclassificação, não se considerando o fracionamento para recrutamento externo.

§ 4º - Após realizado o processo de reclassificação, as vagas não preenchidas serão acrescidas ao número de vagas destinadas ao recrutamento por concurso público.

§ 5º - A Fundação, através de Edital circunstanciado em que constar provas, respectivos programas e critérios de avaliação,

divulgará o número de empregos existentes por categoria, convocando os servidores a preenchê-las mediante reclassificação, firmando prazo de inscrição aos necessários exames seletivos.

Artigo 28 - No caso de acesso mediante reclassificação, o servidor passará a exercer emprego de nova denominação competindo-lhe, neste caso, a referência em que o salário seja igual ou superior ao da referência em que se encontrava no emprego anterior.

TÍTULO IV
Do Enquadramento

Artigo 29 - Os atuais servidores do Quadro de Cargos Permanentes serão enquadrados na nova estrutura estabelecida nesta Resolução.

Artigo 30 - O servidor será enquadrado conforme estabelecido nesta Resolução e dependerá do processo de enquadramento aprovado por Comissão Especial designada pelo Governador do Estado de Alagoas.

§ Único - A composição da Comissão estabelecida, neste artigo ficará a critério do Chefe do Poder Executivo do Estado, integrando-a, obrigatoriamente, um representante da Associação dos Servidores da Fundação Governador Lamenha Filho.

Artigo 31 - O servidor será enquadrado na categoria para a qual é atualmente contratado e que comprove atender às exigências legais específicas da categoria e constantes desta Resolução.

§ Único - O servidor que, no processo de enquadramento, não atender às exigências desta Resolução, deverá ser enquadrado em outra categoria para a qual se habilite, sem prejuízo de seu salário.

Artigo 32 - O servidor será enquadrado na referência que corresponder ao seu tempo de serviço na Fundação ou, se for o caso, na referência a que corresponde salário igual ou imediatamente superior ao que perceba no momento do enquadramento.

TÍTULO V
Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 33 - Os ocupantes de categorias extintas pela presente Resolução serão enquadrados em novas categorias com características semelhantes às anteriormente ocupadas, respeitadas as disposições desta Resolução.

Artigo 34 - No enquadramento serão equiparados pelo maior salário os servidores que exercam funções idênticas e percebam salários de siglas cuja diferença de tempo de serviço efetivo no função não seja superior a dois anos.

Artigo 35 - O enquadramento preliminar será publicado no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

Artigo 36 - Aos servidores que, em decorrência da presente Resolução e do respectivo enquadramento, se sentirem prejudicados, será assegurado o direito de, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso escrito para a Comissão Especial do enquadramento.

§ Único - Esgotado o prazo de interposição de recursos e se o interessado não se manifestar expressamente no prazo previsto, considerar-se-á, em relação ao mesmo, o enquadramento como definitivo.

Artigo 37 - Interposto tempestivamente, o recurso será, no prazo de 60 (sessenta) dias, apreciado pela Comissão.

Artigo 38 - Denegado o recurso pela Comissão e não conformado o servidor, caberá novo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias do ato de Administração que decidirá terminativamente.

Artigo 39 - Os servidores que, por ocasião do enquadramento, se encontrarem colocados à disposição de outros órgãos, com ou sem estes ou encontrarem-se com os contratos de trabalho suspensos, serão seu enquadramento efetivado quando de seu retorno à Fundação.

Artigo 40 - As alterações de contrato de trabalho, decorrentes do enquadramento do pessoal, serão anotadas na Carteira de Trabalho, conforme dispuser a legislação trabalhista.

Artigo 41 - Para atender às necessidades de pre-enquadramento, o Anexo III lotação Geral, poderá ser reajustado mediante aprovação do Conselho de Administração e homologação do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, obedecidas as normas da legislação trabalhista e os princípios gerais que norteiam o Direito do Trabalho.

Artigo 43 - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual e publicação no Diário Oficial do Estado tendo seus efeitos financeiros vigência a partir de 01 de janeiro de 1961.

Artigo 44 - Revogam-se as Resoluções em contrário, ressalvadas as disposições asseguradas por esta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em Macéio, Capital do Estado de Alagoas, em 04 de janeiro de 1961.

[Assinatura]
JANINA GAMA/ABED.
PRESIDENTE

ANEXO I

Tabela Geral de Salários por Níveis, Classes e Referência

NÍVEL	CLASSO	REFERÊNCIA					
		I	II	III	IV	V	VI
ME	A	166.560	174.880	183.650	192.834	202.450	212.570
	B	253.700	274.260	286.080	298.380	311.300	---
	C	284.870	298.510	314.070	329.770	346.280	---
M2	A	231.950	246.790	253.280	262.450	272.320	282.940
	B	344.330	361.530	379.630	398.620	418.540	---
	C	439.470	461.440	484.510	508.740	534.10	---
M3	A	360.000	504.000	586.570	594.900	624.640	655.80
	B	486.670	523.100	559.260	597.220	637.090	---
	C	616.940	672.890	749.030	1.017.480	1.068.360	---
M4	A	443.620	621.070	636.930	983.780	1.032.970	1.084.600
	B	1.136.850	1.195.790	1.255.580	1.316.360	1.368.280	---
	C	1.452.490	1.526.170	1.602.480	1.682.600	1.766.730	---
M5	A	541.770	758.490	1.080.730	1.134.770	1.191.510	1.251.060
	B	1.313.640	1.399.320	1.448.290	1.520.700	1.596.740	---
	C	1.674.570	1.760.400	1.848.420	1.940.840	2.037.890	---

ANEXO II

TABELA GERAL DE SALÁRIOS POR CATEGORIA E REFERÊNCIAS PARA O MAGISTÉRIO, 20 HORAS

CAT/REF	I	II	III	IV
AUXILIAR	986.880	1.032.660	1.080.730	1.131.210
ASSISTENTE	1.244.330	1.306.540	1.373.870	1.440.470
ADJUNTO	1.584.810	1.665.740	1.746.930	1.834.270
TITULAR	2.027.700			

Obs: Para os regimes de 40 (quarenta) horas semanais e de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, aplicam-se 80% das percentuais de 100% (cem por cento) e 130% (cento e trinta por cento) sobre o salário do regime de 20 (vinte) horas, respectivamente.

ANEXO III

LOTACÃO GERAL DO QUADRO DE CARGOS PERMANENTES POR CATEGORIA E RESPECTIVO C.B.C.

1. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL ELEMENTAR (NEL)

CATEGORIA	C.B.C.	LOTACÃO
1.1. ANCIENORISTA	3.51.50	1
1.2. CONTINÚO	3.89.70	23
1.3. COZINHEIRO	3.52.65	6
1.4. COZINHEIRO	3.93.10	7
1.5. COZINHEIRO	5.31.10	2
1.6. LAVADOR/PASSADOR	3.00.10	3
1.7. SERVENTE DE OBRAS	6.50.20	2
1.8. SERVENTE	5.52.80	18
1.9. VIGIA	3.85.30	---
T O T A L		50

2. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL (NIF)

CATEGORIA	C.B.C.	LOTACÃO
2.1. ATENDENTE DE ENFERMAGEM	0.72.20	29
2.2. AUXILIAR DE ANATOMIA	0.42.20	---
2.3. AUXILIAR DE DESENHO GERAL	0.38.00	---
2.4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	3.93.10	22
2.5. AUXILIAR DE ALMOXARIFE	3.91.50	4
2.6. AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	3.99.20	2
2.7. AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	0.70.90	4
2.8. AUXILIAR DE LABORATORIO	5.95.75	10
2.9. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	8.45.70	10
2.10. CARPINTEIRO	9.54.10	2
2.11. ELETRICISTA	8.55.10	10
2.12. ELETRICISTA DE REFRIGERAÇÃO	0.35.50	---
2.13. ENCANADOR	8.71.05	2
2.14. ESTACIONADOR DE ÔNIBUS	9.51.60	2
2.15. INSPECTOR DE ALUNOS	5.51.90	---
2.16. LANTERNISTA/SOLDADO	8.72.10	2
2.17. MARCELEIRO	8.11.10	3
2.18. MOTORISTA "A"	9.85.50	2
2.19. OPERADOR DE OXIGENIO	5.68.20	1
2.20. PEDREIRO	9.52.40	---
2.21. PINTOR	8.31.20	2
2.22. PINTOR DE AUTOS	9.59.60	2
2.23. ZELADOR	5.51.20	2
T O T A L		63

3. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL MÉDIO (NME)

CATEGORIA	C.B.C.	LOTACÃO
3.1. AGENTE ADMINISTRATIVO	3.11.20	30
3.2. AUXILIAR DE BIBLIOTECA	3.93.20	2
3.3. AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	1.59.90	4
3.4. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	3.31.15	4
3.5. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0.72.10	21
3.6. BIOTECNISTA	6.45.90	2
3.7. DACTILOGRAF	3.23.20	4
3.8. DIGITADOR	3.42.40	2
3.9. ELETROTÉCNICO	0.34.00	2
3.10. MECÂNICO	8.43.20	4
3.11. MECANOGRÁFO	3.23.20	2
3.12. MOTORISTA "B"	9.85.50	2
3.13. OPERADOR DE CÂMERA ESCURA	0.77.20	2
3.14. OPERADOR DE ELETROENCEFALOGRAFIA	0.77.40	2
3.15. OPERADOR DE ELETROCARDIOGRAFIA	0.77.30	2
3.16. OPERADOR DE IMPRESSORA OFF-BIT	5.22.40	2
3.17. OPERADOR DE MÁQUINA DUPLICADORA	3.99.50	4
3.18. OPERADOR DE RAIO X	0.77.20	3
3.19. PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	0.84.20	2
3.20. RECDICIONISTA	1.94.10	2
3.21. SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0.39.40	2
3.22. TÉCNICO DE CONTABILIDADE	0.36.20	2
3.23. TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	0.36.30	2
3.24. TÉCNICO DE FISIOTERAPIA	0.71.50	2
3.25. TÉCNICO DE LABORATÓRIO	6.51.40	2
3.26. TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	0.35.90	2
3.27. TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	0.35.50	2
3.28. TELEFONISTA	3.80.20	4
T O T A L		42

4. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO (NSC)

CATEGORIA	C.B.C.	LOTACÃO
4.1. FISIOTERAPEUTA	0.76.20	1
4.2. FONOAUDILOGO	0.79.20	1
4.3. TERAPISTA OCUPACIONAL	0.76.50	1
T O T A L		3

5. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL SUPERIOR PLENO (NSP)

CATEGORIA	C.B.C.	LOTACÃO
5.1. ANÁLISE	1.21.10	2
5.2. ANÁLISE DE SISTEMAS	0.83.20	2
5.3. ASSISTENTE SOCIAL	1.93.10	2
5.4. BIBLIOTECÁRIO	1.91.70	2
5.5. CONTADOR	1.10.10	1
5.6. ECONOMISTA	6.91.10	1
5.7. ENFERMEIRO	0.71.10	40
5.8. FISIÓLOGO	0.21.10	2
5.9. FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	0.67.10	2
5.10. TERAPEUTA	0.11.10	2

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

Vertical list of numbers and letters on the right margin, possibly a page index or reference list.

46
17

CATEGORIA	C.B.C.	LOTACAO
5.11. MEDICO	0.61.00	28
5.12. NUTRICIONISTA	0.66.10	8
5.13. ODONTOLOGO	0.63.10	10
5.14. PSICOLOGO	1.94.10	1
5.15. SOCIOLOGO	1.92.20	1
5.16. TECNICO EM ADMINISTRACAO	0.92.20	2
5.17. TECNICO EM EDUCACAO	1.49.90	1
5.18. VETERINARIO	0.65.10	1
T O T A L		59

6. GRUPO-ATIVIDADE MAGISTERIO

CATEGORIA	C.B.C.	LOTACAO
6.1. PROFESSOR TITULAR	1.37.90	60
6.2. PROFESSOR ADJUNTO	1.37.90	60
6.3. PROFESSOR ASSISTENTE	1.37.90	100
6.4. PROFESSOR AUXILIAR	1.37.90	120
T O T A L		350

7. QUADRO ESPECIAL

CATEGORIA	C.B.C.	LOTACAO
7.1. ADMINISTRADOR DE EDIFICIO	5.51.15	4
7.2. ADMINISTRADOR HOSPITALAR	0.92.90	1
7.3. ASSISTENTE DE OBRAS	7.01.90	2
7.4. ASSISTENTE TECNICO	2.34.90	3
7.5. CONSULTOR JURIDICO	1.93.90	1
7.6. MESTRE DE OBRAS	7.01.85	1
7.7. TECNICO EM PLANEJAMENTO	0.91.30	1
T O T A L		21

T O T A L G E R A L 2.167

ANEXO II

QUADRO E TABELA DOS CARGOS DE CONFIANCA

CARGOS	SIMBOL	CURT.	SALARIO
CHIEFES EM COMISSAO			
1. PRESIDENTE	NE	01	
2. DIRETOR DE ESCOLA	NE-5	01	
3. DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE	NE-6	01	
4. CHEFE ADMINISTRATIVO	NE-5	01	
5. CHEFE FINANCEIRO	NE-5	01	
6. VICE DIRETOR DA ESCOLA	NE-5	01	
7. CHEFE DE CONSULTORIA JURIDICA	C-2	01	1.700,00
8. ACESSOR TECNICO	C-1	04	1.700,00
9. CHEFE DE GABINETE	C-1	01	1.700,00
10. CHEFE DE DIVISAO DE SAUDE	C-3	01	1.500,00
11. CHEFE DE DIVISAO ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DE SAUDE	C-3	01	1.500,00
12. SUPERVISOR GERAL DA ESCOLA	C-3	01	1.500,00
13. AGENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	C-3	01	1.400,00
14. AGENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA	C-3	01	1.400,00
15. CHEFE DA DIVISAO DE ORÇAMENTO ADMINISTRATIVO	C-3	01	1.400,00
16. CHEFE DA DIVISAO DE DIRETORIA FINANCEIRA	C-3	01	1.400,00
17. SUPERVISOR GERAL DE UNIDADE	C-4	01	1.200,00
18. SUPERVISOR GERAL DE UNIDADE	C-4	10	1.200,00
19. ADMINISTRADOR DE EDIFICIO	C-4	01	1.200,00
SUB-TOTAL	///	40	
FUNCOES GRATIFICADAS			
20. CHEFE DE UNIDADE	F-1	24	200,00
21. CHEFE DE UNIDADE TECNICO DE SAUDE	F-1	34	200,00
22. SUPERVISOR DE UNIDADE	F-2	14	270,00
23. CHEFE DE UNIDADE	F-3	60	370,00
24. ADMINISTRADOR ADMINISTRATIVO	F-3	21	370,00
SUB-TOTAL	///	153	
T O T A L		205	

ANEXO V

NORMAS DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

1. DOS ASPECTOS PRELIMINARES

Este Anexo, conforme o Artigo 23 da Resolução nº01/65 do Conselho de Administração da Fundação Governador Leônidas Figueiredo, define as normas de proceder a avaliação dos critérios de assiduidade, pontualidade, eficiência e aptidão dos servidores para promoção por merecimento.

2. DOS ASPECTOS GERAIS

2.1 As avaliações para promoção por merecimento dar-se-ão por períodos cheios imediatos dos servidores avaliados.

2.2 No caso de transferência de servidores e mesmo concorrência de promoções através das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliações, o servidor estará subordinado por maior tempo no período correspondente à avaliação.

2.3 O Presidente da Fundação designará Comissão de Avaliação composta de cinco (5) membros para funcionar durante o último trimestre do ano civil.

2.3.1 A Comissão será presidida pelo Diretor Administrativo.

2.3.2 A Comissão compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar o processo de avaliação de promoção por merecimento.

2.3.3 A Comissão, após cumprir suas atribuições, enviará, para os devidos fins, à Divisão de Recursos Humanos, a documentação que compõe o processo de avaliação.

2.3.4 As reuniões da Comissão terão caráter reservado, devendo ser tomadas as medidas necessárias ao processo.

3. DA AVALIACAO

3.1 Para anuário de mérito dos servidores a consequente classificação para promoção por merecimento serão incluídos os fatores enumerados a seguir:

3.1.1. Fatores objetivos:

- a) exercício em cargo de Chefia no período de aplicação do mérito: 03 pontos;
- b) exercício em cargo de Chefia, em substituição de titular no período de aplicação do mérito: 03 pontos;
- c) assiduidade absoluta que compreende a frequência integral ao serviço no período, com valor máximo de 75 (setenta e cinco) pontos, dos quais se deduzirá cada dia de afastamento correspondente aos dias de faltas.

ABSCONTO	PONTOS A SUBTRAIR
Afastamento por férias	01 ponto por dia
Contorno administrativo	01 ponto por dia
Licença para tratamento de saúde (além de 15 dias)	01 ponto por dia
Exercício total	01 ponto por dia
Assiduidade absoluta	01 ponto por dia
Faltas injustificadas	10 pontos por dia

d) exceções: compreendendo a conclusão dos seguintes pontos:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETA E CONTRIBUICAO	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS (CUMULATIVAMENTE)
Até o 4º grau de 1º grau	10 pontos
1º grau completo	15 pontos
2º grau ou equivalente	20 pontos
Ensino de nível superior	35 pontos
Doutorado	60 pontos

e) participação em atividades no período de aplicação em 10 pontos, compreendendo o seguinte:

TIPO DE PARTICIPACAO	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS CUMULATIVAMENTE
Comissão Técnica	01 ponto por Comissão
Comissão de Avaliação	01 ponto por Comissão
Comissão de Exame	01 ponto por Comissão
Comissão de Seleção	01 ponto por Comissão

47
[Handwritten signature]

3.1.2. Fatores subjetivos

FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS	
	01	02
ASSIDUIDADE Relativa (comparecência no local de trabalho)	0	10 pontos
ANÁLISE (capacidade de examinar, estudar e emitir opinião em questões de nível)	0	10 pontos
COMUNICAÇÃO (capacidade de expor e transmitir ideias)	0	10 pontos
CONHECIMENTO DO TRABALHO (conhecimento das normas, regulamentos, técnicas, métodos e procedimentos)	0	10 pontos
COOPERAÇÃO (disposição em colaborar para a realização de outras atividades que não são suas)	0	10 pontos
DISCIPLINA (cumprimento de normas regulamentares, observância de posturas e comportamento compatível com o trabalho)	0	10 pontos
DISCRETÃO (capacidade de conduzir-se demonstrada no exercício das atividades desenvolvidas ou em relação delas)	0	10 pontos
INICIATIVA (capacidade de agir prontamente em situações imprevistas, solucionando ou apresentando soluções para os problemas)	0	10 pontos
ORGANICIDADE (capacidade de ordenamento na realização de tarefas ou trabalhos)	0	10 pontos
RELACIONAMENTO PESSOAL (capacidade de manter boas convivências no ambiente de trabalho e com os usuários dos serviços prestados pela Fundação)	0	10 pontos
RENDIMENTO DE TRABALHO (volume de trabalho considerado-se prazos e diferenças de qualidade)	0	10 pontos
APRESENTAÇÃO PESSOAL (adequação com as atitudes no ambiente de trabalho e com a aparência física)	0	10 pontos
CRIATIVIDADE (capacidade de criar novos instrumentos de trabalho, adaptação de equipamentos e ferramentas, técnicas, processos, métodos, facilidades de trabalho, simplificações e melhoramentos)	0	10 pontos

3.2. O limite máximo de obtenção de pontos previstos no item 3.1.1. será de 140 (cento e quarenta), e na apuração geral dos pontos adotar-se-á a ponderação dos mesmos, aplicando-se os pesos 2 (dois) e 1 (um) para os pontos obtidos nos itens 3.1.1. 3 3.1.2., respectivamente.

3.3. A avaliação do desempenho de cada servidor será realizada a cada ano civil pelo Chefe ou Responsável imediato, com a assinatura do avaliador.

3.4. Serão utilizados formulários no sistema de avaliação dos servidores da Fundação, assim denominados:

- a) FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO (F-I)
- b) FORMULÁRIO DE APUAÇÃO (F-A)
- c) RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E DESEMPENHO (F-D)
- d) CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROMOÇÃO (F-P)

3.4.1. O Formulário de Informações (F-I) objetiva permitir que a Comissão encarregada de apurar e mensurar os dados para as promoções horizontais possa:

- a) identificar o servidor;
- b) mensurar o nível de escolaridade alcançada;
- c) verificar a progressão do servidor na Fundação;
- d) medir a participação em trabalhos especiais;
- e) controlar a transferência de uma para outra Unidade;
- f) registrar o exercício de cargos em Comissão e respectivas substituições;
- g) registrar afastamentos, licenças, faltas, entradas tardias e saídas antecipadas.

3.4.2. O Formulário de Apuração (F-A) objetiva avaliar o desempenho e comportamento do servidor, ao longo de 365 dias (um ano) de serviços prestados.

3.4.3. O Relatório de Avaliação do Mérito e Desempenho é emitido em 2 (duas) vias. A 1ª via fica arquivada no órgão de pessoal da Administração. A 2ª via é encaminhada ao Presidente para supervisão. O órgão de pessoal providencia tantas cópias quantas necessárias para chefes imediatos e ciência dos respectivos servidores, além de publicar no Quadro de Avisos uma das cópias.

3.5. METODOLOGIA DA APUAÇÃO

A avaliação dos servidores para promoção por merecimento compreende Mérito e Desempenho, com base neste Anexo e mediante utilização dos formulários F-A, F-B e F-C. Para apuração total de pontos para a lista classificatória anual, adotar-se-á o seguinte modo:

AValiação ANUAL DE MÉRITO E DESEMPENHO	= A2
MÉRITO	= M1
DESEMPENHO	= D1
PONTOS CRÍTICA	= P1

3.6. FATORES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Os pontos a serem atribuídos pelo chefe imediato do servidor tem a seguinte graduação:

- 0 ponto - Absoluta nulidade do servidor
- 2 pontos - Ocorre raramente, tanto que é difícil notar
- 4 pontos - Ocorre somente quando está sendo observado
- 6 pontos - Ocorre normalmente, sem maior ou menor dedicação
- 8 pontos - Ocorre frequentemente, com boa vontade e dedicação
- 10 pontos - Ocorre sempre, com extrema vontade e dedicação

3.7. O avaliador é o chefe imediato do servidor, sendo responsável pela avaliação e o dirigente do Grupo. É necessário que o dirigente reúna sua equipe mais direta e promova um trabalho de conscientização, enfatizando a importância do papel de quem vai avaliar, a responsabilidade do avaliador e a imparcialidade com que tem que agir.

3.7.1. São responsabilidades diretas e características do Avaliador:

- a) prestar, junto aos seus subordinados todos os esclarecimentos quanto às normas e quanto aos objetivos da avaliação do mérito e desempenho, evitando a intranquilidade decorrente da interpretação do regulamento e dos procedimentos de avaliação;
- b) saber que se espera dele uma avaliação justa e fiel aos objetivos pretendidos com o sistema de progressão, pois é o avaliador o principal agente de concretização adequada do processo;
- c) manter o caráter reservado das avaliações;
- d) conhecer integralmente o trabalho executado por aqueles que estão sob sua supervisão e/ou orientação;
- e) ser bem observado, respeitando as diferenças individuais do pessoal avaliado;
- f) ter conhecimento dos objetivos do sistema de avaliação;
- g) possuir maturidade emocional suficiente para ser objetivo e fiel ao retratar e apreciar o avaliado.

3.7.2. Erros que podem ser evitados pelo avaliador:

- a) Erro de base: consiste em julgar o servidor por único aspecto ou mera impressão geral que se tem a seu respeito, quer positiva ou negativamente. É muito provável que um determinado servidor por ser muito bom em determinado lugar também o seja nos demais, assim como é possível que um servidor seja julgado como fraco ou forte em todos os fatores. É importante é que no caso de qualquer dos resultados que ocorre, não se tenha chegado a eles por contaminação do "efeito halo".
- b) Erro de padrão: consiste em, após observação de um número significativo de resultados, verificar-se que os mesmos são repetitivos, isto é, apresenta-se uma tendência do avaliador para ser consistente ou demasiado rigoroso em relação à realidade de desempenho nos seus subordinados.
- c) Erro de tendência central: consiste em se atribuir sempre os graus médios de escala de avaliação. Isto demonstra insegurança do avaliador quanto aos objetivos e procedimentos de avaliação.
- d) Erro lógico: consiste em emitir apreciação suplenente e características que não sempre se relacionam. O termo "erro lógico" deriva do fato de que as características estão relacionadas na mente do avaliador que comete o erro e que, provavelmente não percebe que o está cometendo. A relação, então, pode não parecer lógica a qualquer outro pessoa.

1.7.3. C

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

48
2005

4.1.3 ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO

f. de maior importância haver uma entrevista entre o avaliador e o avaliado, nos casos em que isto seja possível. Esta entrevista permite ao superior a oportunidade de manter com o subordinado um diálogo formal sobre como foi visto e analisado o seu desempenho e mérito, estimulando-o quanto aos aspectos positivos, orientando-o quanto aos aspectos deficientes, visando o seu aperfeiçoamento para o próximo ano.

O êxito e propriedade de entrevista vai se refletir nas atitudes posteriores que os avaliados demonstrarão no seu desempenho futuro.

a) Objetivos da entrevista de avaliação:

- Completar as informações necessárias à avaliação por parte do supervisor;
- Transmitir ao subordinado os resultados da observação do superior;
- Fornecer subsídios para a futura orientação e motivação do subordinado.

b) Principais aspectos a serem considerados na preparação da entrevista:

- Escolher um local adequado;
- Marcar com antecedência, dia e hora em que possa ter tempo suficiente para a discussão do resultado com o servidor;
- Planejar os tópicos a discutir e as perguntas a fazer, bem como as informações necessárias para a discussão.

c) Sugestões para conduzir a entrevista:

- O modo de conduzir a entrevista é pessoal, porém são de utilidade as seguintes sugestões:
- Explique clara e objetivamente o propósito da entrevista;
- Evite recursos artificiais para colocar o servidor à vontade;
- Revolva a avaliação concentrando-se no porquê e não para quê da avaliação;
- Explique ao servidor que o resultado da avaliação é o modo como você o vê;
- Saliente os pontos para os quais você quer demonstrar o interesse do servidor;
- Conduza a entrevista de tal forma a garantir que o servidor faça ele próprio o seu julgamento e respeito de si mesmo;
- Se necessário, estabeleça com o servidor um plano para a melhoria do desempenho;
- Estabeleça a data para a entrevista da melhoria do desempenho;
- Realce os pontos em que o servidor executa o serviço com perfeição.

4. DOS CONDICIONAMENTOS

- 4.1 Não terá direito à promoção por merecimento o servidor que obtiver até noventa (90) pontos na avaliação do mérito e desempenho.
- 4.2 Não será promovido o servidor que esteja respondendo à sindicância, inquérito policial ou processo intentado pela Fundação, ficando assegurada a promoção com efeito retroativo à data em que seria concedida, se for inocentado ou absolvido por decisão ou sentença irrevogável.
- 4.3 Serão excluídos da lista de promoção por merecimento os servidores que tenham, no período-base de apuração, de (seis) dias de faltas ao serviço, ou 10 (dez) dias de faltas, ou 10 (dez) faltas antecipadas, que não tenham sido devidas e oportunamente justificadas e conseqüentemente abonadas pela Fundação.
- 4.4 Serão excluídos da lista de promoção por merecimento os servidores que por qualquer motivo, no período de apuração do mérito, tenham sido suspensos ou advertidos puni-
vamente por escrito.
- 4.5 Não serão considerados para promoção por merecimento os servidores que tenham, no período de apuração do mérito, estado em gozo de licença (total ou superior a 15 (quinze) dias) emercutivos de não serem considerados para promoção por merecimento, acidentes de trabalho e serviços especiais.

5. DOS RECURSOS

- 5.1 Contra as decisões da Comissão, caberá recurso ao Presidente dentro de três dias decorridos da data de publicação e/ou divulgação dos resultados.
- 5.2 No prazo máximo de trinta (30) dias, o Presidente decidirá sobre o recurso interposto.
- 5.3 Se decisão denegatória da Presidência ou não decisão no prazo estabelecido no item 5.1, caberá recurso ao Conselho de Administração da Fundação, cuja decisão será conclusiva.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 As causas imediativas para promoção só vigoram para um único período de classificação.
- 6.2 Os servidores requisitados para prestação de serviços em outras instituições com base na legislação, e os que estiverem prestando serviço militar, concorrem normalmente às promoções da Fundação.
- 6.3 As promoções serão estabelecidas após autorizadas pelo Presidente da Fundação, nomeadas pelo Senhor Governador.
- 6.4 Os servidores do Quadro de Cargos Permanentes, nas condições de servidores de Função em igualdade com os demais servidores.
- 6.5 As listas classificatórias para promoções por merecimento são sempre elaboradas e autorizadas pelo Presidente.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES

(MÉRITO)

IDENTIFICAÇÃO

Nome _____ Matrícula _____ Adm. _____
Cargo Permanente Atual _____ Nível _____ Cl./Pr. _____
Cargo de Chefe Atual _____ Portaria _____

ESCALARIIDADE

4º Série de 1º Grau ; 1º Grau C. ; 2º Grau C.
Superior Comp. ; Superior 1. ; Pós Grad. C.
Curso de 2º Grau _____
Curso Superior _____
Curso de Pós Graduação _____
Os comprovantes estão devidamente arquivados: Sim Não

PROGRESSÃO

a - Cargo Requis. Inicial _____ Nível _____ Cl./Pr. _____
Em _____ cargo requis. _____ Nível _____ Cl./Pr. _____
Em _____ cargo requis. _____ Nível _____ Cl./Pr. _____
Em _____ cargo requis. _____ Nível _____ Cl./Pr. _____

b - Primeiro Cargo de Chefe _____
Designação: _____ Portaria: _____ Dispensa: _____ Port. _____
Segundo Cargo de Chefe _____
Designação: _____ Portaria: _____ Dispensa: _____ Port. _____

c - Substituições
De _____ a _____ cargo _____ Port. _____
De _____ a _____ cargo _____ Port. _____
De _____ a _____ cargo _____ Port. _____

d - Comissões
Em _____ a _____ Comissão: _____ Port. _____
Em _____ a _____ Comissão: _____ Port. _____
Em _____ a _____ Comissão: _____ Port. _____

Período de Avaliação: de _____ a _____
O servidor possui os pré-requisitos de acordo com o Sistema, para o cargo:
Sim Não

OBSERVAÇÕES: _____

48

Handwritten initials and notes in the top right corner.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

ASSIDUIDADE

F - A - VERSO

Afastamento Por:	Pontos a subtrair	Pontos subtraído
A Contrato suspenso de ____ a ____	1 ponto / dia	
B Licença de saúde após 15 dias ____ a ____	1 ponto / dia	
C Afastamento sem ônus ____ a ____	1 ponto / dia	
D Atrasos ____	1 ponto / atraso	
E Saída Antecipada ____	1 ponto / saída	
F Falta injustificada ____	10 pontos por dia	
		TOTAL:

UNIDADE: _____
DATA: _____

Assinatura do Dirigente _____

Assinatura do Chefe de Cadastro e Seção de Pessoal D.N.L. _____

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

DESEMPENHO

F - B

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____ Matrícula: _____
 Endereço: _____ Nº: _____ CI/Re: _____ Lotação: _____
 Cargo Permanente Atual: _____

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A Assiduidade Relativa										
B Análise										
C Comunicação										
D Conhecimento Trabalho										
E Cooperação										
F Disciplina										
G Discricção										
H Iniciativa										
I Organização										
J Relacionamento Pessoal										
K Rendimento de Trabalho										
L Apresentação Pessoal										
M Criatividade										
TOTAL DE PONTOS										

Período de referência: ____ a ____

UNIDADE: _____

Assinatura do Avaliador: _____ Assinatura do Dirigente: _____

CLASSIFICADO
 PADRÃO
 CEN
 CDM
 Nº
 CEN
 AN
 B
 A

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO		F - C	
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO DESEMPENHO			
UNIDADE			
Período de Avaliação de ____ a ____			
Nº do Coloca	Nome do Servidor	NOTA - FC	TOTAL PONTOS

Assinatura do Presidente da Comissão de Avaliação: _____
 Assinatura do Presidente da Comissão de Avaliação: _____

50
BMM

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL COM A INTERVENIENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL, O MINISTERIO DA SAUDE COM A INTERVENIENCIA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE PÚBLICA, DA SUPERINTENDENCIA DE CAMPANHAS DE SAUDE PÚBLICA, DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS E DO INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, O MINISTERIO DA EDUCACAO, COM A INTERVENIENCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E O GOVERNO DO ESTADO DA ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAUDE E SERVIÇO SOCIAL/FUNDAÇÃO DE SAUDE E SERVIÇO SOCIAL COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER OS MECANISMOS DE IMPLANTACAO DO SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAUDE DE ALAGOAS.

O MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL doravante denominado MPAS, representado por seu titular RAPHAEL DE ALMEIDA MAGALHAES, com a interveniência do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL doravante denominado INAMPS, representado por seu Presidente HESIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO, o MINISTERIO DA SAUDE doravante denominado MS, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE SAUDE PÚBLICA, doravante denominada PSESP, da SUPERINTENDENCIA DE CAMPANHAS, doravante denominada SUCAM, do INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, doravante denominado INAN, da CENTRAL DE MEDICAMENTOS doravante denominada CEML, representados pelo Ministro da Saude ROBERTO FIGUEIREDO SANTOS; o MINISTERIO DA EDUCACAO doravante denominado MEC com a interveniência da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, doravante denominada UFAL, representados pelo MINISTRO DA EDUCACAO, JORGE BORNHAUSEN e o ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominado ESTADO, representado por seu Governador FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELO, mediante a SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada SSSS, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE SAUDE E DO SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada FUSAL, representados pelo Secretário e Presidente UBIRATAN PEDROSA MOREIRA, firmam o presente CONVENIO Nº 187 com o objetivo de constituir o SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAUDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

I - DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo a constituicao de Sistema Unificado e Descentralizado de Saude no Estado da Bahia (SUDS), através do aperfeiçoamento da estratégia das Ações Integradas de Saude, visando contribuir para o avanço do processo de Reforma Sanitária.

II - DAS DIRETRIZES

CLAUSULA SEGUNDA: As Instituições signatárias assumem o compromisso com a implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saude no Estado de Alagoas, estabelecendo como diretrizes prioritárias:

- a) a universalização da assistência e a plena garantia de acesso igualitário aos serviços de saúde à toda população;

utilizada: a eliminação da duplicação da capacidade pública instalada, constituída de 240 Postos de Saúde, 101 Centros de Saúde, 11 Postos de Assistência Médica, 8 Casas Maternais, 10 Unidades Mistas, 8 Hospitais Gerais, 2 Unidades de Emergência e 2 Hemocentros, perfazendo o total de 659 consultórios médicos, 175 consultórios odontológicos e 1.472 leitos.

IV - DA UNIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PARA O SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - Durante o processo de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas, o INAMPS e o Governo do Estado assumem o compromisso de manter em pleno funcionamento a rede pública de serviços existentes na área, sem solução de continuidade nos serviços prestados aos usuários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para implantação do SUDS é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Convênio no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O INAMPS e a SSSS/FUSAL promoverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a integração de suas estruturas administrativas, transferindo atividades e funções atualmente desempenhadas pela Superintendência Regional do INAMPS para os órgãos congêneres da SSSS/FUSAL.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Governo do Estado de Alagoas promoverá, no mesmo prazo, a integração funcional e operacional das atividades assistenciais da FUGLAFI à SSSS/FUSAL.

CLÁUSULA QUINTA - As instalações físicas do INAMPS localizadas em prédios próprios e os equipamentos de suas Unidades Assistenciais serão cedidos mediante Termo de Comodato e/ou Cessão de Uso específico para cada Unidade, e em se tratando de Unidades que funcionam em prédios cedidos ou alugados o INAMPS promoverá gestões que possibilitem sua cessação sem prejuízo de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - O Termo de Comodato e/ou Cessão de Uso deve explicitar o compromisso da Secretaria de garantir o pleno funcionamento da Rede Unificada de Unidades, promovendo sua recuperação física e seu reequipamento, dotando-a de condições de resolubilidade dos principais problemas nosológicos da população.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os servidores do quadro do INAMPS a serem cedidos manterão seus vínculos empregatícios com o órgão de origem até a aposentadoria ou desligamento por motivos voluntários ou administrativos, na forma das normas vigentes no INAMPS. Sua cessão se fará mediante Termo de Cessão de Pessoal, que conterá a relação nominal e a identificação pelo seu número de matrícula e será publicado no BS/DG/INAMPS, ficando-lhes assegurados os vencimentos e gratificações, direito a ascensão funcional e demais vantagens existentes e as que vierem a ser estabelecidas para o quadro nacional de servidores, remunerados diretamente pelo sistema de pessoal do INAMPS.

CLÁUSULA OITAVA - Os contratos, convênios e credenciamentos firmados pelo INAMPS passarão a ser administrados pela SSSS/FUSAL a partir do processo de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Permanecerão na estrutura administrativa da SR/INAMPS apenas os órgãos necessários ao desempenho das funções não transferidos à SSSS/FUSAL, assim discriminados:

- Gabinete do Superintendente Regional
- Secretaria Regional de Medicina Social, transformada em Secretaria Regional de Controle e Avaliação.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - As Instituições integrantes do SUDS manterão suas atividades com base nas Diretrizes de Saúde estabelecidas pela CIS, comprometendo-se a compatibilizar suas estratégias, normas administrativas e sua execução orçamentária conforme determinações e decisões emanadas da CIS.

SUBCLAUSULA QUARTA - A CIS estabelecerá a regionalização assistencial única para o Estado de Alagoas.

SUBCLAUSULA QUINTA - À CIS caberá a competência de elaboração de um Regulamento de Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS) do Estado de Alagoas e estabelecer instruções e diretrizes gerais para os Conselhos Municipais de Saúde e Comissões Interinstitucionais Municipais de Saúde (CIMS) elaborarem seus respectivos regimentos.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - As Prefeituras Municipais, anteriormente à assinatura de termos de adesão ao presente convênio e como condição para tal, deverão ser instalar uma Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde (CIMS), composto por entidades comunitárias, por instituições participantes do convênio com atuação no município e por representante da Prefeitura Municipal que o presidirá, obedecido o critério de paridade.

SUBCLAUSULA UNICA - A adesão de municípios ao SUDS dar-se-á mediante iniciativa do CIMS através do projeto específico a ser encaminhado e examinado pela CIS.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - O CIMS terá caráter deliberativo e será responsável pela coordenação do Sistema Unificado e Descentralizado a nível municipal e pelo estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde, a qual seguirá as diretrizes da política estadual de saúde.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA - A gestão do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde a nível municipal dar-se-á de forma colegiada através da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde - CIMS - redefinida com caráter predominantemente executivo de acordo com a política e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DECIMA-QUINTA - A unidade operacional do Sistema será o Distrito Sanitário (DS), sendo que sua gestão dar-se-á de forma colegiada.

SUBCLAUSULA UNICA - Tomando por base os sistemas locais de saúde - os Distritos Sanitários - o SUDS implementará um modelo assistencial de saúde baseado na descentralização, regionalização e hierarquização, cuja estratégia operacional para organização dos serviços está detalhada no Plano de Ação, anexo, e parte integrante do presente Convênio.

CLAUSULA DECIMA-SEXTA - As unidades de saúde, integrantes do SUDS terão um Conselho Diretor (CD), constituído por representantes das Instituições convenentes presentes no DS, de representantes dos servidores da unidade e um representante dos usuários.

SUBCLAUSULA UNICA - A Presidência do CD caberá ao representante de uma das Instituições convenentes que não detenha a posse da unidade e a Vice-Presidência ao representante da instituição convenente que detenha a posse da unidade.

CLAUSULA DECIMA-SÉTIMA - Serviços privados, com ou sem fins lucrativos e/ou pessoas físicas, atualmente contratados, conveniados ou credenciados pelo INAMPS, para prestação de serviços, serão incorporados ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, obedecendo as normas e tabelas definidas pelo INAMPS.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Novos serviços privados e/ou pessoas físicas poderão vir a ser incorporados ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, bem como os existentes

502
2/11/85

53
2008

c) a integração e regionalização dos serviços de saúde com o máximo de eficiência e eficácia, de acordo com as características populacionais e epidemiológicas do Estado;

d) a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidades dos níveis locais e regionais na gerência do setor;

e) a constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;

f) a efetivação de uma nova política de recursos humanos para o setor saúde, que contemple carreiras e cargos com capacitação e reciclagem para as funções, isonomia salarial e o estímulo ao tempo integral geográfico e à dedicação exclusiva para o setor público.

III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente convênio as Instituições signatárias comprometem-se a:

a) integrar, para constituir o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas, a totalidade de seus recursos físicos, materiais e humanos disponíveis no Estado;

b) assegurar o aporte de recursos financeiros suficientes ao pleno funcionamento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde a partir de um Orçamento Unificado estabelecido anualmente;

c) prestar o necessário apoio técnico à implantação, desenvolvimento e avaliação do SUDS no Estado através de equipes dos ministérios convenientes;

d) estimular os municípios do Estado no sentido da adesão e integração do SUDS;

e) garantir assistência médica em caráter permanente com pelo menos 1 (um) médico em cada município;

f) garantir o pleno funcionamento da rede unificada de unidades, promovendo sua recuperação física, reequipamento e, dotá-la de condições de resolubilidade dos principais problemas nosológicos da população;

g) aperfeiçoar os mecanismos de relacionamento entre a rede pública de serviços com os serviços privados e filantrópicos, incorporando-os ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde;

h) manter permanente relacionamento com a Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação - CIPLAN, compatibilizando o SUDS com a Política Nacional de Saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O INAMPS e o Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Saúde e Serviço Social/Fundação de Saúde e Serviço Social (SSSS/FUSAL) e da Fundação Governador Lamounier Filho (FUGLAFIL), assumem o compromisso de estabelecimento de um Plano de Ação Unificado, sintetizado e baseado na Programação e Orçamentação Integrada, para o pleno funcionamento da rede pública de serviços do Estado de Alagoas. Ao final do exercício de 1987 deverá ser atingida e completa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

54
JMS

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOIHAS

Aos 04 dias do mês de Agosto de 19 89
autuei o presente Dissídio Político
o qual tomou o nº DC-58189
contendo 054 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

JMS
Serviço de Cadastramento Processual

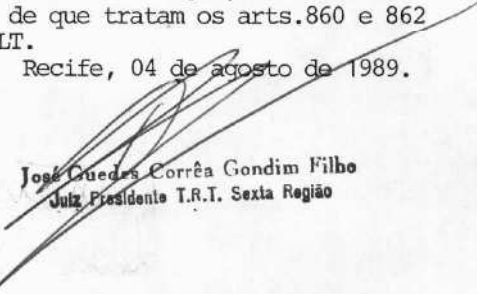
REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Gabinete da Presidência
Recife, 04 de Agosto de 1989

Colarinho
Diretor do S.C.P.

Na forma do art.866, consolidado, delego, a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os arts.860 e 862 da CLT.

Recife, 04 de agosto de 1989.


José Cledes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.

Reg. sob o n.º D- 14/89

Dist. a 2 JES

Maceió, 10/09/1989

DIRETOR  D. F. M.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTA DE MACEIÓ**

Reclamado **FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO** Fls. **55**

Local: **MACEIÓ**

Data: **10.08.89**

N.º **E 14/89 (58/89)**



Objeto: **Dissidio Coletivo**

ESPÉCIE

Verbal

Escrita... **01** Documentos

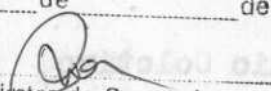
Distribuído à..... **2ª** Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor



Certifico que foi designado o
dia _____ às _____ horas
para a respectiva audiência.

_____ de _____ de _____


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ



NOTIFICAÇÃO PROC Nº DC58/89

Sr. FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
AV. SIQUEIRA CAMPOS, 2095-TRAPICHE

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento da 2ª J.C.J. - Macéio - AL, na Av. Moreira e Silva, 863 Farol - Macéio - AL às 10:40 horas do dia 21 do mês de AGOSTO de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 15 de Agosto de 19 89

Diretor de Secretaria

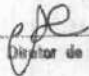
AJPC/



CERTIDÃO

Certifico que, entreguei ^{notificação} _{mandado}
para _____, ao sr. Oficial de
Justiça.

Em 15/08/89



Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACÉIO



NOTIFICAÇÃO DC 58/89

Sr. FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA, DIGO, FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS - FUSAL
AV. DUQUE DE CAXIAS, 978-MACÉIO-AL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACÉIO

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a a, Junta de Conciliação e Julgamento
na
às 10:40 horas do dia 21 do mês de AGOSTO de 19 89
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª J.C.J. - Macéio - AL
Av. Moreira e Silva, 863
Parol - Macéio - AL

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Macéio 15 de AGOSTO de 19 89

Diretor de Secretaria

AJPC/



CLASSIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que, entreguei ^{notificação} _{mandado}
para _____, ao sr. Oficial de
Justiça.

Em 15/08/89

Secretário de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

NOTIFICAÇÃO DC 58/89

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:

FUNGLAF E FUSAL

Sr. SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª J.C.J. - MACEIÓ - AL
Av. Moreira e Silva, 863
Favela - Maceió - AL

às 10:40 horas do dia 21, do mês de AGOSTO de 19 89

à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Maceió 15 de AGOSTO de 19 89

Diretor de Secretaria

AJPC/

Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07

SP

PROBILIDADE JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: Conciliação e mediação

CERTIDÃO

Certifico que, entreguei ^{notificação} _{mandado}

para _____, ao sr. Oficial de
Justiça.

Em 15 / 08 / 89



Diretor de Secretaria

DC 58/89

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACÉDÓ

AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA: 21.08.89 às 10:40

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

_____ de 16 de agosto de 19 89

_____ *Permittido M. d. M. OAB 2793/AL*
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



DC 58/89

FUSAL

AVISO DE RECEBIMENTO

JUS
Fls. 60
JCJ DE MS

AUDIÊNCIA: 21.08.89 às 10:40

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

_____ 16 de agosto de 19 89

_____ *M. Danvalho*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

DC 58/89

FUNGLAF

AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA: 21.08.89 às 10:40

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

às 17:15 hrs. 16 de agosto de 19 89

Jos de Fatima de Melo Cavallero
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

JUSTIÇA
F. I.
JCJ DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Maceió



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d a ata de
instauração de 21.08.89.

Mec. Recife 21 / 08 / 89

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO Nº 58/89 - ENTRE PARTES:
SUSCITANTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ E SUSCITADA: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO.

Aos vinte e dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, às 11:37 horas, sala de audiência desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió/AL, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente, em exercício, dr. Orlando Jacques da Silva, que por delegação, do Egrégio TRT/Sexta Região, com base nos arts. 860 e 862 da CLT, preside a presente audiência. Compareceram: Suscitante: na pessoa de seu presidente sr. Airton Mota Mendonça, acompanhado pela bela. Auzeneide Maria Silva - Suscitadas - Fundação Gov. Lamenha Filho - na pessoa de seus representantes legais: Marialbza dos Santos Braga e Maria Salete Toledo de Bossiter Corrêa e FUSAL(Fundação de Saúde do Estado de Alagoas), através de seus representantes: José Abílio Neves Souza e Jeferson Luiz de Barros Costa, com os instrumentos procuratórios em anexos. Aberto os trabalhos, foi apreso, digo, foram apresentadas as contestações de ambas as suscitadas, da Fundação Gov. Lamenha Filho em 12 laudas e 02 documentos em 49 laudas (um estatuto e plano de salário). A FUSAL apresentou contestação em 05 laudas, acompanhada de 07 documentos em 19 laudas. A patrona da suscitada da Fundação Gov. Lamenha Filho, aditou o seguinte: Ainda em forme de preliminar a Fund. Gov. Lamenha Filho jamais e em tempo algum foi convidada na forma do estatuído do §4º do art. 616, CLT, a negociação coletiva a prova insofismável do que alega, se encontra nos próprios autos pela inexistência de certidão fornecida pela DRT, deste Estado. Em face da inexistência do presuposto e requisitos essenciais para instauração da instância requer ao Egrégio TRT com base no dispositivo já mencionado o indeferimento liminarmente do presente dissídio, tendo como fundamento legal o inciso 4º do art. 267, do CPC. Com a palavra o representante da FUSAL, para aditar disse que a suscitante não tem legitimidade para postular direitos de odontólogos que prestam serviços no interior do Estado, vez que, sua base territorial, a própria denominação sua o diz, restringe-se de município de Maceió. Acrescenta, ainda, que a ata da assembleia não esclarece o nº de associados presentes, que votaram a favor ou contra a proposta. Cláusula 9ª: "O cargo ou função de chefia é atribuído à confiança inerente ao seu detentor. Cabe aos dirigentes escolherem os seus auxiliares mais diretos, a fim de compatibilizar a sua administração às metas traçadas para consecução dos objetivos que pretenda atingir à frente dos destinos da instituição que se propôs dirigir. Caracteriza a ingerência administrativa na suscitada. Proposta à conciliação. Proposta de conciliação foi recusada. As suscitadas, através de seus patronos, requerem diligência nos termos do art. 864, CLT, inclusive depoimentos pessoais, a fim de esclarecer dúvidas possivelmente existen



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

Cont. do DC-58/89 fls. 02.

possivelmente existentes. A categoria profissional suscitante, por intermédio de sua patrona protestou com base nos limites da delegação de fls. 54v. Ante o exposto, este juízo dar por encerrada a instrução nesta Junta, face aos limites da competência que lhe foi delegada, isto é, art. 860 e 862, da CLT, com os protestos das suscitadas, por seus patronos. E, para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, em exercício e por mim Diretora de Secretaria, que lavrei a, digo, entretanto, considerando a necessidade de encerrar a instrução, para produção de razões finais entendido como o motivo plausível da delegação que seria por bem evitar deslocamento das partes suscitante e suscitadas a Recife, resolve esta Junta com base no art. 864, CLT, entendendo necessárias diligências, ouvimos os depoimentos pessoais, com protestos da categoria suscitante por es, digo, pelo entendimento de se fazer a instrução nesta audiência, posto que estaria esta Junta indo além dos poderes delegados pelo Egrégio/TRT. INDAGADO o preposto do suscitante que disse não ter havido concessão de reajuste nos últimos 03 meses; que a trimestralidade é uma resultante de uma lei que instituiu um reajuste em out/88 e que os percentuais de aumento deveriam ser pagos em janeiro, ou melhor, a partir de janeiro e que só agora em junho e julho é que o Governo repassou as duas primeiras parcelas, devendo um débito acumulado; que os suscitante de 92% em junho/89 e mais 80,24% em julho/89 que estes percentuais de reajuste são consequências da lei de trimestralidade que deveriam ter sido pagos em janeiro/89, de 92,7 e 80,4% em abril; que repetindo a categoria suscitante recebeu, nos meses de junho e julho/89 os percentuais de 92% e 80,24%, respectivamente, embora esses valores dever-se ser pagos anteriormente, em janeiro e abril/89; que a categoria suscitante tem cerca de 1,150 associados; que cerca de 70 associados, trabalham nas duas suscitadas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. INDAGADA a preposta da Fund. Gov. Lamemha Filho que disse com referencia ao reajuste confirma a declaração do preposto da suscitante; que foi concedido o reajuste de 92% em junho e 80.24% em julho e que não havia correspondência com meses anteriores; Que o preposto da FUSAL confirma o depoimento da preposta da Fundação Governador Lamemha Filho. Nada mais disseram nem lhe foi perguntado. Considerado agora o encerramento da instrução. Razões finais das partes repo, digo, razões finais da categoria suscitante: reportando-se nos termos dos autos, acrescentando que com relação ao Quorum da assembleia convocada para deliberação sob a instauração do D. Coletivo está consignada na referida ata a unanimidade à votação dos presentes bem como consta anexa a peça inaugural do Dissídio a relação dos presentes a citada assembleia. Configurando, portanto, mais que suficiente a aprovação da instauração do presente. O Sindicato suscitante é a única entidade representativa da classe em todo o território de Alagoas, portanto, extensiva sua competência para representar todos os profissionais da área no Estado; a trimestralidade aventada caracteriza pelo pagamento de arrecadação no mês seguinte ao trimestre vencido. Reitera, ainda, seus protestos pelo prosseguimento da instrução e requer pela procedência de todas as cláusulas elencadas pelo suscitante. Razões finais das suscitadas se reportam ao intei-




Poder Judiciário - Justiça do Trabalho 6a. Região
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

Cont. do D.C 58/89 fls. 03.

Razões finais das suscitadas se reportam ao inteiro teor de suas peças contestatórias e "ad cautelam" e não sendo deferidas as preliminares arguidas e deferido qualquer percentual a título de reajuste que sejam devidamente compensados os reajustes concedidos à categoria nos meses de junho e julho, consoante informações do próprio representante do suscitante. Renovada a proposta de conciliação foi recusada. Concluídos os autos ao Sr. Juiz Presidente, para remessa ao Egrégio TRT.E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, em exercício e por mim Diretora de Secretaria.


Dr. Orlando Jacques da Silva


Elenilda Rosa e Silva Santos
Diretora de Secretaria.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, com sede em Recife-PE.

A FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, Fundação Pública instituída pela Lei nº 3.441, de 02.09.1975, com endereço na Av. Siqueira Campos 2095, Trapiche da Barra, nesta capital, nos autos do DC nº 58/89, em que o SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ propôs contra si, vem perante V. Exa. através da Procuradora de Estado, sub-firmada, apresentar CONTESTAÇÃO, mediante as seguintes razões:

I - PRELIMINAR

Requer que seja considerada e decretada, por essa Egrégia Corte a ilegalidade da GREVE, face a não obediência ao que estabelecem o art.11 e seu parágrafo, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, por se tratar de atividade essencial, e, a ausência e conseqüente falta de atendimento, agravou a saúde da comunidade carente, por não ter outro meio de conseguir assistência, a não ser a gratuita, que é prestada pelos profissionais suscitantes, através da suscitada.

II-PRELIMINAR

Deve ser o presente DISSÍDIO COLETIVO ser indeferido, por inepto, em virtude de não conter os requisitos constantes no artigo 858 b da CLT, que diz in verbis:

Art.853 - A representação será apresentada em tantas vias quantos forem os reclamados e deverá conter:

- a)
- b) os motivos do dissídio e as bases de conciliação.

R
CP



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cont. fls. 02.

Os suscitantes, em que pese informar os motivos para a instauração da instância, deixaram de estabelecer bases conciliatórias, que é imperativo legal.

III-PRELIMINAR

É manifestamente inepta a petição inicial do presente Dissídio Coletivo, uma vez que não preenche os requisitos do art. 282 c/com o artigo 295 e inciso I do Código de Processo Civil.

Em face do requerido a petição inicial deve ser indeferida liminarmente.

O artigo 295 - I do CPC prevê, in verbis:

"Art. 295 - A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

VI- "

Diz ainda o parágrafo único - "Considera-se inepta a petição inicial quando:

I -

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

III - o pedido for juridicamente impossível;

IV - contiver pedidos incompatíveis entre si."

A petição inicial do Dissídio Coletivo é um verdadeiro mar de confusão que dificulta sobre maneira a elaboração de uma contestação, e, a essa Egrégia Corte, preferir uma decisão sensata.

Os suscitados, através de sua advogada, para requererem a instauração de um dissídio coletivo, deram a este uma conotação diversa, deixaram de fundamentar as cláusulas para fazerem um verdadeiro discurso histórico. Matéria estranha ao processo.

Confundiu história do direito, ou mesmo história universal, com o direito propriamente dito, esqueceu que para requerer em juízo, mister se faz aplicar o



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



cont. fls. 03.

o bom direito e dentro dos requisitos exigidos pela lei.

Houve uma avalanche de peças doutrinárias e quando, no momento oportuno de requerer, deixou de fazê-lo clara e coerentemente.

Dos julgamentos e decisões dos dissídios coletivos, chegamos às sentenças normativas, onde se firmam as jurisprudências, no nosso entender, salvo melhor juízo, desnecessários os arestos que foram trazidos na exordial, quando simplificando e em se tratando de dissídio coletivo de natureza econômica bastaria a apresentação das cláusulas e o embasamento jurídico, o que não foi feito.

A arguição de inépcia merece ser vista e apreciada por essa Egrégia Corte, pela qual merece ser liminarmente indeferido o presente dissídio.

Para corroborar o que aduzimos, no mérito passaremos a analisar cláusula por cláusula.

1ª - Os Suscitantes em uma única cláusula pretendem ver deferidos dois(2) pleitos:

I - DATA-BASE

II - SALÁRIO NORMATIVO

Como data-base entendemos ser o mês de reajuste de cada categoria.

Como "salário normativo profissional o piso de 05 salários mínimos proporcionais à extensão ..." é onde ficamos na realidade sem entender a pretensão dos suscitantes. O pedido é confuso, peca por falta de fundamentação e ao mesmo tempo se torna por mais demais complexo, daí vejamos:

- O que se entende por "salário normativo profissional"?
- O que se entende por "proporcionais à extensão"?
- O que se entende por "proporcionais à complexidade do Trabalho"?

São tantas as dúvidas que dificultam



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cont. fls. 04

sobremaneira a Suscitada rebater o que foi pedido, pelo que requer de plano o seu indeferimento. Todavia, a guisa de argumentação, impossível o deferimento porque fere frontalmente a lei que rege à espécie, ou seja a Lei nº 3.999/61, onde já se encontra regulamentado o salário da categoria. Requer assim, seja julgado inepto o pedido.

2ª - O pedido é incoerente, posto que os suscitados não trabalham sob regime de produção, ainda mais, solicitam textualmente na cláusula 14ª a vedação de serviços por produção, alegando ser a natureza do trabalho eminentemente de saúde. Ora, o que se entende por produtividade é a produção de maneira rendosa e proveitosa.

A Lei 6.708/79 diz em seu artigo 11 - O aumento dos salários poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional. (grifo nosso)

O § 3º da supra mencionada lei diz que será facultado a empresa comprovada a sua capacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com as suas possibilidades.

A Fundação suscitada é de caráter público, prestando serviços gratuitos à comunidade, sem qualquer retribuição financeira de quem os recebe, portanto não encontramos sustentação para o pedido, pelo que se requer a ineptia do mesmo.

3ª - Antes de contestar o pedido teceremos comentários a respeito dessa pessoa jurídica - FUNDAÇÃO - criada pelo Estado, como forma de realização de maneira indireta de suas atividades.

Não resta a menor dúvida que o Poder Público para cumprimento de suas finalidades pode dar nascimento a entidades tanto de direito público como privado.

A sua natureza jurídica de Fundação Pública, se mantém mais definida na estrutura, nas características adotadas na criação do que propriamente na denominação que



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



cont. fls. 05

que venha a receber é do regime jurídico adotado para essa ou aquela entidade que surge a sua natureza jurídica, que transparece a vontade do Estado de criação de um ente público ou privado.

O exame dos critérios, das diferenças, entre as duas pessoas, de direito público e de direito privado, é que vão definir se estar diante de uma ou de outra, independentemente do nome ou da origem do Instituto.

Tal realidade, tem atualmente sido reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, e, particularmente no caso do instituto da FUNDAÇÃO, pela própria Constituição da República, promulgada em outubro do ano próximo passado, ao se referir às Fundações Públicas em várias de suas disposições.

Isto é o que acontece com a Fundação Governador Lamenha Filho, que embora rotulada na lei de criação, como pessoa jurídica de direito privado, ao invés de ter sido adotado regime das Fundações de Direito Privado nos termos do artigo 24 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi adotado um regime jurídico de Direito Público, delineado por uma originalidade que não reflete aquela natureza jurídica de direito público se embasa nos seguintes aspectos, contidos no instrumento de sua constituição.

Instituída e mantida pelo Governo do Estado, tutela administrativa exercida pelo mesmo, nomeação de seus dirigentes pelo Chefe do Poder Executivo, sujeita a fiscalização pelo Tribunal de Contas, extinção, face sua criação por lei, devendo seus bens reverterem para o Estado, e outros.

Esses aspectos não encontrados nas fundações de direito privado é que tipificam um regime diferente, um regime de Fundação Pública.

Sendo a suscitada instituída sob o regime de Direito Público, espécie de Autarquia Fundacional, uma vez que é mantida pelo Poder Público, lógico que a aplicabilidade das normas trabalhistas com referência a reajustes salariais, não encontram guarida pois, como servidores de entidades públicas, embora regidos pela CLT, têm seus reajustes salariais e suas correções salariais definidas em lei pela enti-

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



cont. fls. 06

entidade estatal que a criou. E não poderia haver outra interpretação sob pena de aumentar as despesas e descontrolar o Orçamento do Estado.

Contestando o pedido referente a reajustes dos salários dos suscitantes, temos a informar que a Suscitada, além de ser Fundação Pública, presta serviços de saúde, à comunidade carente, de forma gratuita, recebendo para a sua manutenção, exclusivamente verbas públicas; não ocorrendo lucros, ao contrário, os recursos são escassos e definidas a sua aplicação. A Suscitada não recebe recursos destinados a pagamento de pessoal, os salários são adimplidos diretamente pelo Governo do Estado.

Ressalte-se, por oportuno que o atual governo, mesmo contando com as dificuldades financeiras em que se encontra, já concedeu a seus servidores um reajuste na ordem de 240%, divididos em duas parcelas, que foram pagas nos meses de junho e julho do corrente ano. Portanto é descabida a pretensão dos suscitantes, posto que a sua concessão traria sérias consequências para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo do Estado.

4ª - Gratificação do SUDS - Através de Convênio realizado entre o MPAS - Ministério da Saúde, da Educação, do Trabalho, INAMPS e o Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Saúde e Serviço Social, e, com a interveniência da FUSAL e da FUNGLAF (suscitadas) a suscitada vem destinando parte da verba constante no referido convênio e demais termos aditivos para complementação dos salários dos seus servidores, a título de mera liberalidade, uma vez que trata-se de instrumento temporário, podendo ser terminado a qualquer momento, não podendo, assim, garantir salário, nem sofrer incidência trabalhista, pois os seus valores são reajustados de conformidade com a necessidade, e, pelo Ministério da Previdência.

Pelos motivos acima expostos a suscitase encontra incompetente para cumprir o solicitado e impossibilitada para concordar com o pleito dos suscitantes.

R
W. C. Araújo



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



cont. fls.07.

5ª - Jornada de Trabalho - Os servidores da suscitadas têm contrato de trabalho assinado, com a carga horária determinada de acordo com o plano de carreira, que estabelece, respeitando a legislação vigente, para cada categoria a carga horária corespondente.

Não pode a suscitada acatar a sobre-dita cláusula sob pena de desorganizar a sua estrutura administrativa.

7ª - Progressão Horizontal - A Suscitada já beneficia os seus servidores com a progressão solicitada desde 1986, quando organizou o seu plano de carreira. Portanto não tem fundamento o pedido.

8ª - Horas Extras - A suscitada já obedece o que determina a Constituição Federal, no que concerne ao percentual de 50%. O aumento do percentual para 100% é exdrúxulo e não condiz com a administração pública, muito menos, para uma entidade que presta serviços gratuitos à comunidade.

Quanto a incorporação das mencionadas horas, é descabido o pedido uma vez que contraria a mais recente orientação do Tribunal Superior do Trabalho, no enunciado da súmula 291 que diz textualmente:

"HORAS EXTRAS SUPRESSÃO

A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito de à indenização corespondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal de trabalho. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos nos últimos 12 meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão"

O que se verifica com o último entendi-



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



cont. fls.08.

entendimento do TST, é que as horas extras trabalhadas, quando suprimidas, não mais incorporam salário, sendo, no entanto indenizáveis, dentro dos critérios citados na súmula transcrita. Quanto ao regime de sobreaviso a Suscitada já tem serviço organizado.

Isto posto, não pode a cláusula ser acolhida por não encontrar sustentação jurídica.

9ª - Cargos de Chefia ou fração - O cargo ou função de chefia é atribuído à confiança inerente ao seu detentor. Cabe aos dirigentes escolherem os seus auxiliares mais diretos, a fim de compatibilizar a sua administração as metas traçadas para a consecução dos objetivos que pretende atingir à frente dos destinos da instituição que se propôs dirigir.

Da forma que a cláusula foi redigida além de contrariar os pressupostos da lei, pretende interferir na organização e na administração da Suscitada.

Curiosa a prerrogativa que se pretende dar aos cirurgiões dentistas, espécie da categoria de odontologista. E as demais especialidades? por que não teriam os mesmos direitos? desta maneira ficariam sujeitas àquela. Não existe argumentação nem fundamentação para o pedido, que deve ser totalmente indeferido.

10ª - Numa instituição de direito público, como se apresenta a Suscitada, não ocorre cargo de direção ou de confiança de caráter efetivo, imagino que para se verifique a hipótese infocada, precisaria que fosse a empresa particular e o dono se elegeesse efetivo. Mais uma estranheza do presente dissídio. Quanto a outra modalidade, se trata de matéria de ordem administrativa de caráter regimental. Uma Instituição organizada não poderá estipular valores diferentes para gratificar funções com o mesmo grau de responsabilidade. Quais os critérios que deveriam ser adotados para fazê-lo? O pedido é impossível por se tratar mais uma vez de ingerência administrativa, deve ser ignorado.

11ª e 12ª - Pretende o Sindicato Suscitante, sem sombra de dúvidas, enriquecer e ilicitamente é o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cont. fls. 09.

o que deduzimos e concluímos da interpretação das duas cláusulas. Em primeiro lugar trata-se de enriquecimento às custas dos associados do Sindicato Suscitante e em segundo lugar na cláusula 12ª, por sinal exdrúxula, tenta enriquecer as custas da suscitada. Jamais e em tempo algum poderia serem deferidas tamanhas anomalias. Requer a suscitada o indeferimento das mencionadas cláusulas.

14ª - Pedido incoerente e imperfeito, peca em todos os seus itens. Os suscitantes solicitam a vedação do trabalho sob regime de produção, quando anteriormente, pediram pagamento de percentual de produtividade, daí a sua incoerência. Imperfeito porque alegam ser o paciente a prioridade, e que os conhecimentos técnicos e científicos não podem ser suplantados por número, ou percentual. Ora, se a prioridade é o paciente, como pode o profissional de saúde se recusar em atendê-lo, caso tenha disponibilidade. Volto a considerar que o presente dissídio é confuso, não tratando de matéria compatível com as aspirações da categoria, para adentrar de maneira imperfeita, na administração da suscitada, ditando normas que não são da sua competência. Requer a suscitada o indeferimento da pretensão.

15ª - A instauração do Dissídio Coletivo tem por finalidade reger as normas de aplicação no âmbito das relações de trabalho, empregado/empregador.

O disposto na presente cláusula desfigura a decisão em Dissídio Coletivo, considerando que, na sua essência, a sentença tem caráter normativo.

Como está posta a cláusula, ultrapassa até o instrumento para cumprir a sentença normativa.

Há erro fundamental na redação da mesma primeiro porque o disposto jamais poderia excluir a ação de cumprimento, segundo porque, abandonada a ação de cumprimento, qual o instrumento em que se arrimar o Sindicato ou o empregado para a execução?

Desta forma, tendo a decisão em Dissí-



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cont. fls. 10.

em Dissídio Coletivo caráter normativo, não pode a sentença estabelecer normas de execução.

Daí porque carece de embasamento jurídico o seu pleito, mesmo porque é decisão passível de reforma em outra instância, devendo portanto ser a 15ª cláusula excluída pelas razões já expostas.

16ª - A Suscitada já vem cumprindo o que determina a legislação imperante, inclusive com laudo pericial realizado, pela DRT, em todas as suas dependências. Além do que acatar o pedido, como realizado, se anularia a pretendida insalubridade, posto que a partir do momento em que são sanadas as condições insalubres, não existe obrigatoriedade de adimpli-la. Requer o indeferimento da mesma.

17ª - Matéria idêntica a cláusula anterior, quem determina os percentuais a serem pagos, a título de insalubridade, são os competentes laudos periciais. A Suscitada se encontra totalmente ajustada dentro do que estabelecem o art. 189 e seguintes da CLT. Pleito improcedente.

18ª - Matéria que se apresenta estranha a dissídios coletivos, pois diz respeito ao funcionamento das entidades prestadoras dos serviços, o seu Regimento Interno é quem deve editar as normas de procedimento, dos seus serviços. Mais uma tentativa de ingerência na administração da Suscitada.

19ª - Simples liberalidade do empregador a quem compete saber se o profissional é ou não necessário naquele período, ou se o evento que se apresenta traria contribuições para as tarefas que vem realizando no seu serviço. Além do mais o período de 15 dias nos parece um pouco longo para a pretensão. Requer a exclusão da 19ª cláusula.

20ª - A Cláusula é ilegal. O horário diurno tem início às 6:00h e término às 22:00h. O que se depreende do pleito constante nesta cláusula é que o Sindicato Suscitante, parece esquecer a realidade do Brasil, que estamos num país de analfabetos, de subdesenvolvidos; pretendendo ir além da realidade da nosso Estado, que com seus poucos recursos vem tentando prestar serviços gratuitos à comunidade, vem solicitar mordomias para realizar as suas tarefas. O pedido se apre-



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



cont. fls. 11.

apresenta utópico para a nossa realidade. Não tendo a Suscitada condições de acatá-lo.

21ª - Liberalidade do empregador, a quem cabe verificar se poderá prescindir dos serviços profissionais do servidor que se afasta, pois não gerando vaga, não poderá substituí-lo, por outro profissional para suprir aquela deficiência. Podendo gerar sérios prejuízos para a comunidade, posto que se trata da área de saúde pública.

22ª - A Nova Carta Constitucional já se apresenta bastante avançada, a respeito dos direitos dos trabalhadores. Os Suscitantes deveriam ter feito "Lob" quando da sua aprovação no Congresso para pretender o que se encontra solicitado na 22ª cláusula. A estabilidade provisória garantida, aos dirigentes sindicais já causam transtornos às empresas, nos dias atuais, por não terem os trabalhadores atingido, ainda, o amadurecimento cultural necessário, para os avanços verificados. A pretensão não pode ser deferida, sob pena de causar maiores dificuldades ao bom andamento dos serviços que a Suscitada presta à comunidade.

23ª - A Suscitada já tem plano de carreira organizado, com progressão horizontal, por tempo de serviço. De acordo com a representação de inconstitucionalidade, feita pelo Exmº Sr. Governador do Estado, a respeito do agora reinvidicado, foi julgada inconstitucional duas vantagens com a mesma titulação para os servidores do estado, inclusive, o anuênio que já era garantido, para a maioria dê-les foi suprimido. Portanto não vemos sentido no pedido. Requer a Suscitada o seu indeferimento.

24ª - Deve ser inderido o pagamento dos dias parados. A suscitada exerce atividade essencial, já definida em lei e o Sindicato suscitante deflagrou um movimento grevista ilegal.

25ª - O dissídio não pode ir além do que já se encontra determinado em lei. A empresa não poderá arcar com o ônus dessa estabilidade provisória, pois depende



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



cont. fls.12.

tanto da empregadora quanto do empregado a sua manutenção no emprêgo, a partir do momento que não se faz necessário aos seus objetivos, não poderá a empregadora lhe assegurar a devida paga. À Suscitada cabe o cumprimento do que a lei determina, inclusive, com relação aos demais pedidos constantes da cláusula. Solicita o indeferimento, por ser inepta.

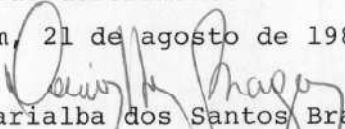
26ª - Impossível o deferimento. É querer demais. O delegado sindical é único para cada sindicato de classe.

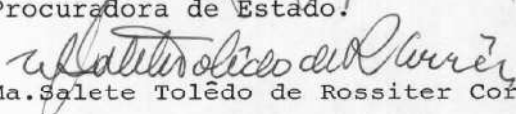
27ª - No país dos feriados, ser criado mais um em nada acrescentará. Todavia, entendemos que a solicitação deve ser feita ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que envie mensagem ao Congresso, que corresponda as aspirações da classe.

Pelo exposto requer em face do não deferimento das preliminares, sejam todas as cláusulas indeferidas e, em consequência julgado improcedente o Dissídio instaurado com a condenação do suscitante nas custas processuais.

Pede deferimento

Em, 21 de agosto de 1989.


Marialba dos Santos Braga
Procuradora de Estado.


Ma. Salete Tolêdo de Rossiter Corrêa

Advogada / OAB-AL-2162




ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, Fundação Governador Lamenha Filho, Fundação pública instituída pela Lei nº 3.441 de 02.09.1975, com endereço na Av. Siqueira Campos, 2095, Trapiche da Barra, constitui e nomeia seu Procurador bastante e Advogado Dra. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA, Procuradora do Estado, inscrita na OAB-AL, sob o nº 1316, com endereço na Procuradoria Geral do Estado, localizada à Av. Assis Chateaubriand nº 2578, Sobral, nesta cidade, a quem outorga os poderes da Cláusula "ad judicium" especialmente promover defesa em reclamações trabalhistas

Maceió, 07 de junho de 1989


Prof. JOSÉ TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Diretor Presidente
CPF nº 099.382.814-00

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO TABELIA Claudinete Maria de Lima Escriturário Roberto Macêdo Buelha Av. Siqueira Campos, 2095 MACEIÓ - AL	Reconheço a firma de <u>José Tenório de Albuquerque</u> em <u>08</u> de <u>junho</u> de <u>1989</u> em instrumento da verdade
	

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO



ESTATUTO

Reforma aprovada em reunião do Conselho de Administração em 29.1.1979.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 16.2.1979.

Modificação do Art. 28 inciso V, através da Resolução nº 02/82 do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.9.1982.

Reforma aprovada em reunião do Conselho de Administração através da Resolução nº 03/83, de 7 de julho de 1983, e publicado no Diário Oficial do Estado, nas edições de 31 de agosto e 1º de setembro de 1983.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO



ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Fundação e seus caracteres
sede, domicílio e duração

Art. 1º A Fundação Governador Lamenha Filho, antes denominada Fundação Educativa de Alagoas, é entidade autônoma, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, instituída nos termos do Art. 71, da Lei nº 3441, de 02 de dezembro de 1975 e Lei nº 3508, de 11 de dezembro de 1975.

Art. 2º A Fundação Governador Lamenha Filho reger-se-á por este Estatuto e pelas normas administrativas baixadas pelo Conselho de Administração, bem como pela legislação aplicável à espécie.

Art. 3º O domicílio da Fundação é a cidade de Maceió, onde sua administração manterá sua sede.

Art. 4º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio da Fundação

Art. 5º O patrimônio dotal da Fundação é constituído:

I. Imóvel na rua Cônego Machado, no bairro do Farol, com 3.200m², na cidade de Maceió, com todas suas benfeitorias e os edifícios nela a serem construídos.

II. Imóvel na av. Fernandes Lima, no bairro do Farol, em Maceió, medindo 588m² de área.

Art. 6º O patrimônio da Fundação poderá ser acrescido a qualquer tempo, de bens, direitos ou vantagens provenientes de:

I. Dotações, subvenções ou auxílios que lhe venham a ser consignadas, anualmente, no Orçamento do Estado, da União ou dos Municípios;

II. Doações, contribuições, legados ou ajudas que lhe sejam dedicadas por quaisquer pessoas ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e internacionais; e

III. Recursos que possam resultar de suas atividades, especialmente dos saltos dos exercícios financeiros.

Art. 7º Em qualquer tempo, e a juízo do Conselho de Administração, poderá incorporar-se à Fundação, inclusive como instituições agregadas, outras entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos da Fundação

Art. 8º A Fundação terá por objetivos:

I. Manutenção de Unidades hospitalares, destinadas a assistência médica-hospitalar, em suas diversas especialidades, atendendo pacientes contribuintes e não contribuintes.

II. Manutenção de estabelecimentos destinados ao ensino médico, em seus vários graus, podendo, inclusive, criar e manter outros ramos de ensino de qualquer grau, constante da legislação vigente.

Parágrafo Único — Para consecução de seus objetivos, poderá, ainda a Fundação instituir, manter e operar unidades hospitalares, próprias ou que lhe sejam cedidas provisória ou definitivamente por terceiros, bem como quaisquer outros estabelecimentos que sejam necessário ao cumprimento de seus objetivos, a critério de seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura da Fundação

SEÇÃO I

Dos Órgãos Componentes

Art. 9º A Fundação terá como órgãos componentes de sua estrutura:

I. Conselho de Administração

II. Presidência

III. Diretoria Administrativa

IV. Diretoria Financeira

V. Escola de Ciências Médicas

VI. Hospital Dr. José Carneiro

VII. Unidade de Emergência Dr. Armando Lages

VIII. Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 10 O Conselho de Administração é o órgão normativo, deliberativo e de controle de administração.

Art. 11 O Conselho de Administração será constituído de nove (09) membros de livre escolha do Governador do Estado e do Diretor Presidente da Fundação que é considerado membro nato e Presidente do citado Conselho.

Parágrafo Único — Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será presidido pelo Conselheiro mais idoso presente à reunião.

Art. 12 O mandato dos membros do Conselho de Administração de livre escolha do Governador do Estado, será de dois (02) anos, permitida a recondução.

Art. 13 Os membros do Conselho de Administração exercerão as suas funções, até a nomeação de seus substitutos.

Art. 14 O mandato dos membros do Conselho de Administração, referidos no Art. 12, será considerado extinto nos seguintes casos:

I. Ausência às reuniões, por mais de dois (02) meses consecutivos, sem licença prévia do Conselho; e

II. Procedimento contrário aos interesses da Fundação, ou incompatíveis com a dignidade do mandato.

Art. 15 Extinguindo-se o mandato de qualquer membro referido no Art. 12 será nomeado outro que completará o mandato do substituído.

Art. 16 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela metade de seus membros.

Parágrafo Primeiro — As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira semana de cada mês, em dia, local e hora estabelecido pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo a convocação efetuada, pessoalmente, com quarenta e oito (48) horas de antecedência de sua realização.

Parágrafo Segundo — As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser feitas por aviso publicado na imprensa oficial, por duas vezes, com antecedência mínima de três (03) dias, fixando os objetivos da reunião, dia, hora e local.

Parágrafo Terceiro — O Conselho reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença de quatro (04) membros inclusive o Presidente, e, não havendo número legal, a reunião se realizará vinte e quatro (24) horas após a primeira convocação, com qualquer número, independente dos procedimentos previstos nos Parágrafos anteriores.

Art. 17 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com a presença em primeira convocação, de quatro (04) de seus membros, inclusive o Presidente, que, além do voto de Conselheiro, terá o de qualidade, adotando-se o mesmo procedimento para o caso previsto no Parágrafo Terceiro do Art. 16.

Parágrafo Único — É requerida maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração para as deliberações referentes as matérias constantes dos itens II, III, IV, VI e VII do Artigo seguinte.

Art. 18 Compete ao Conselho de Administração:

I. Formular a política geral da Fundação.

II. Aprovar alterações no Estatuto.

III. Aprovar o Regimento Interno da Fundação e seus órgãos vinculados e suas modificações.

IV. Estabelecer as diretrizes de trabalho e sua organização, aprovar planos de aplicação de recursos e o orçamento anual, bem como fiscalizar a execução e autorizar modificações no decurso do exercício.

V. Aprovar o quadro de pessoal da Fundação, inclusive a tabela de vencimentos.

VI. Examinar e julgar o relatório anual do Diretor Presidente da Fundação sobre as atividades desenvolvidas, bem como as prestações de contas relativas ao exercício anterior, podendo contar com a assistência da Comissão Fiscal ou Auditoria Externa.

VII. Autorizar o Diretor Presidente da Fundação a contrair empréstimos e firmar acordos ou convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

VIII. Julgar os recursos que forem interpostos contra decisões do Diretor Presidente da Fundação e dos diretores dos órgãos componentes de sua estrutura.



- IX. Autorizar a alienação de bens móveis ou imóveis não dotais.
- X. Autorizar os atos do Diretor Presidente da Fundação não previstos no Estatuto, bem como resolver os casos omissos deste.
- XI. Fixar as alçadas de despesas do Diretor Presidente da Fundação.
- XII. Determinar a apuração de irregularidades que venham ao seu conhecimento, através de seus membros, aplicando as penalidades de sua alçada ou encaminhando aos órgãos competentes.
- XIII. Indicar, dentre os diretores dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Fundação, o substituto do Diretor Presidente nos casos de sua ausência ou impedimento.
- Parágrafo Único — Relativamente aos itens V e IX deste Artigo, é de substância do ato a aprovação pelo Governador do Estado.

S E C Ç Ã O III

Da Comissão Fiscal

Art. 19 O Conselho de Administração poderá, por ocasião da tomada geral de contas, designar uma Comissão Fiscal composta de três (03) membros, competindo-lhe especificamente:

- I. Emitir parecer prévio circunstanciado sobre as prestações de contas do Diretor Presidente da Fundação; e
- II. Examinar a regularidade de escrituração e documentos contábeis da entidade.

Parágrafo Único — A critério do Conselho de Administração, a Comissão Fiscal poderá ser substituída por Auditoria Externa, especialmente contratada para a auditoria.

S E C Ç Ã O IV

Da Diretoria da Fundação

Art. 20 A Diretoria da Fundação Governador Lamemha Filho será composta:

- I. Do Diretor Presidente
- II. Do Diretor Administrativo
- III. Do Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro — O Diretor Presidente será designado pelo Governador do Estado, com mandato de quatro (04) anos, que terá nível de Secretário de Estado.

Parágrafo Segundo — Os Diretores Administrativo, Financeiro, do Hospital "Dr. José Carneiro", da Unidade de Emergência "Dr. Armando Lages" e do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas, serão nomeados pelo Diretor Presidente da Fundação e demissíveis "ad nutum".

Art. 21 Ao Diretor Presidente incumbe, em geral, a direção e supervisão de todos os serviços da Fundação e, especialmente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.
- II. Ordenar as despesas da Fundação, observada a alçada fixada pelo Conselho de Administração.
- III. Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- IV. Prestar contas, quando necessário, ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

V. Solicitar do Poder Público a inclusão, no seu orçamento, de dotações necessárias à Fundação.

VI. Exercer a administração superior dos serviços e negócios da Fundação, gerindo-lhe todo seu patrimônio.

VII. Admitir, dispensar, premiar, punir, promover os servidores e assinar os respectivos atos.

VIII. Autorizar pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro.

IX. Exercer o poder disciplinar.

X. Elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos de trabalho e o orçamento anual da Fundação, fazer executá-los de conformidade com orientação fixada pelo referido órgão deliberativo.

XI. Apresentar ao Conselho de Administração as prestações de contas da Fundação para exame e julgamento, juntamente com o relatório das atividades desenvolvidas.

XII. Determinar investigações e inquéritos para apurar irregularidades.

XIII. Apresentar ao Conselho de Administração, quando solicitado, balancetes e relatórios mensais.

XIV. Nomear comissões, bem como delegar poderes a diretores, assessores e chefes de serviços, para a prática de determinados atos de gestão bem como constituir mandatários.

XV. Apresentar ao Conselho, para aprovação, projeto de Regimento Interno e Manual de Organização dos vários setores administrativos da Fundação, abrangendo, inclusive, os seus órgãos vinculados, nos termos do presente Estatuto.

XVI. Firmar acordos ou convênios autorizados pelo Conselho de Administração e, em caso de urgência, firmá-los "ad referendum" do citado Conselho.

Art. 22 São órgãos diretamente subordinados à Presidência da Fundação:

I. Diretoria Administrativa

II. Diretoria Financeira

III. Escola de Ciências Médicas

IV. Hospital "Dr. José Carneiro"

V. Unidade de Emergência "Dr. Armando Lages"

VI. Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas.

Art. 23 Compete à Diretoria Administrativa:

I. Coordenar, supervisionar e executar os serviços administrativos da Fundação, de acordo com as normas traçadas pelo Conselho de Administração e Presidência da Fundação.

II. Organizar os dados para o relatório anual do Diretor Presidente e as informações necessárias para apreciação do Conselho de Administração.

III. Fornecer as certidões que forem requeridas à Presidência da Fundação depois do competente despacho.

IV. Coordenar, supervisionar e executar toda a política de pessoal da Fundação, conforme normas legais específicas, inclusive as estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 24 Compete à Diretoria-Financeira:

I. Coordenar, supervisionar e executar os serviços contábeis e financeiros da Fundação, acatando normas legais incidentes na espécie, inclusive as estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Presidência.

II. Coordenar, supervisionar e acompanhar a preparação pelos setores competentes da Fundação, dos projetos de orçamento e sua execução, até a competente prestação de contas.



III. Assinar com o Diretor Presidente cheques e ordens de pagamento, relativas à movimentação de valores da Fundação.

IV. Fazer publicar em órgão oficial do Estado, os documentos contábeis, cuja divulgação for autorizada pela Presidência, depois de aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 25 A Diretoria Administrativa e a Diretoria Financeira terão, através do Regimento Interno e Manual de Organização da Fundação, complementadas, especificamente, suas atribuições, em consonância com o presente Estatuto e devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V

Da Diretoria da Escola de Ciências Médicas de Alagoas

Art. 26 Ao Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas nomeado pelo Governador do Estado, dentre os nomes constantes da lista sextupla, escolhida pela Congregação compete:

I. A Direção dos serviços técnicos, didáticos e administrativos da Escola.

II. Dar investidura para o exercício das funções inerentes a área docente.

III. Conferir títulos, graus e expedir certificados, na forma da legislação específica e do Regimento Interno da Escola.

IV. Exercer o poder disciplinar na área específica da Escola de Ciências Médicas, no que se refere a sua função docente.

V. Firmar, em conjunto com o Diretor Presidente ou através de sua delegação, acordos ou convênios entre a Escola e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conforme autorização do Conselho de Administração.

VI. Solicitar ao Diretor Presidente a ordenação de despesas necessárias ao bom funcionamento da Escola.

VII. Propor ao Conselho de Administração através do Diretor Presidente, a aprovação do quadro de pessoal docente, técnico e administrativo da Escola.

VIII. Propor ao Diretor Presidente da Fundação as admissões necessárias, obedidas as disposições legais vigentes e a legislação do ensino superior.

IX. Executar as decisões emanadas dos órgãos superiores da Fundação e da Escola, nos termos do Estatuto e Regimento Interno, respectivamente.

X. Apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ou quando solicitado pelo Diretor Presidente e/ou Conselho de Administração.

XI. Colaborar com a elaboração do programa anual de trabalho da Fundação e fazer executá-lo em sua área específica de atuação.

XII. Desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com a legislação, os princípios do regime do ensino superior e disposições do Estatuto da Fundação e seu Regimento Interno.

Art. 27 A Escola de Ciências Médicas terá um Vice Diretor, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os componentes de uma lista sextupla, aprovada pela Congregação, a ele competindo substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, bem como em atribuições constantes do Regimento Interno da Escola.

Art. 28 O Diretor e Vice Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas, terão um mandato de quatro (04) anos.

SEÇÃO VI

Da Diretoria do Hospital Dr. José Carneiro

Art. 29 Ao Diretor do Hospital Dr. José Carneiro compete:

I. A Direção Geral dos serviços médicos e apolo do Hospital Dr. José Carneiro.

II. Firmar, em conjunto com o Diretor Presidente ou através de sua delegação, acordos ou convênios entre o Hospital e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conforme autorização do Conselho de Administração.

III. Solicitar ao Diretor Presidente a ordenação de despesas necessárias ao bom funcionamento do Hospital.

IV. Propor ao Diretor Presidente a contratação de pessoal técnico e administrativo necessário, tendo como base o quadro de pessoal e tabela de vencimentos previamente estabelecidos pela Fundação para seus órgãos vinculados, obedecidas ainda as disposições legais vigentes.

V. Propor ao Diretor Presidente as penalidades previstas em lei ou em Regimento Interno.

VI. Executar as decisões emanadas dos órgãos superiores da Fundação, nos termos do Estatuto e seu Regimento Interno, colaborando com as finalidades específicas da Escola de Ciências Médicas de Alagoas e determinações exaradas pelo Diretor Presidente e Diretor da referida unidade de ensino, face a consecução dessas finalidades.

VII. Elaborar o Regimento Interno do Hospital Dr. José Carneiro, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração.

VIII. Apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, ou quando solicitado pelo Diretor Presidente e/ou Conselho de Administração.

IX. Colaborar com a elaboração do programa anual de trabalho da Fundação e fazer executá-lo em sua área específica de atuação.

X. Desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com a legislação específica e Estatuto, bem como de conformidade com seu Regimento Interno.

S E C Ç Ã O VII

Da Diretoria da Unidade de Emergência Dr. Armando Lages

Art. 30 Ao Diretor da Unidade de Emergência Dr. Armando Lages, compete:

I. A direção geral dos serviços médicos e de apoio da Unidade de Emergência Dr. Armando Lages.

II. Firmar, em conjunto com o Diretor Presidente ou através de sua delegação, acordos ou convênios entre a Unidade de Emergência Dr. Armando Lages e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conforme autorização do Conselho de Administração.

III. Solicitar ao Diretor Presidente a ordenação de despesas necessárias ao bom funcionamento da Unidade.

IV. Propor ao Diretor Presidente a contratação de pessoal técnico e administrativo necessário, tendo como base o quadro de pessoal e tabela de vencimento previamente estabelecidos pela Fundação para seus órgãos vinculados, obedecidas ainda as disposições legais vigentes.

V. Propor ao Diretor Presidente as penalidades previstas em lei ou em Regimento Interno.

VI. Executar as decisões emanadas do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Fundação, nos termos do Estatuto e seu Regimento Interno.

VII. Elaborar o Regimento Interno da Unidade de Emergência Dr. Armando Lages, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração.

VIII. Apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, ou quando solicitado pelo Diretor Presidente e/ou Conselho de Administração.



IX. Colaborar com a elaboração do programa anual de trabalho da Fundação e fazer executá-lo em sua área específica de desempenho.

X. Desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com a legislação específica e Estatuto da Fundação, bem como de conformidade com seu Regimento Interno.

S E C Ç Ã O VIII

Da Diretoria do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas — HEMOAL

Art. 31 Ao Diretor do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas compete:

I. A direção geral dos serviços médicos e de apoio do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas.

II. Firmar, em conjunto com o Diretor Presidente ou através de sua delegação, acordos ou convênios entre o Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conforme autorização do Conselho de Administração.

III. Solicitar ao Diretor Presidente ordenação de despesas necessárias ao bom funcionamento do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas.

IV. Propor ao Diretor Presidente a contratação de pessoal técnico e administrativo necessário, tendo como base o quadro de pessoal e tabela de vencimentos previamente estabelecidos pela Fundação para seus órgãos vinculados, obedecidas ainda as disposições legais vigentes.

V. Propor ao Diretor Presidente as penalidades previstas em lei ou Regimento Interno.

VI. Executar as decisões emanadas do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Fundação, nos termos do Estatuto e seu Regimento Interno.

VII. Elaborar o Regimento Interno do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração.

VIII. Apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, ou quando solicitado pelo Diretor Presidente e/ou Conselho de Administração.

IX. Colaborar com a elaboração do programa anual de trabalho da Fundação e fazer executá-lo em sua área específica de desempenho.

X. Desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com a legislação específica e Estatuto da Fundação, bem como de conformidade com seu Regimento Interno.

C A P Í T U L O V

Disposições Gerais

Art. 32 As relações de trabalho entre a Fundação e seus servidores reger-se-ão pela legislação trabalhista, salvo os cargos de direção nomeado e demissível "ad nutum", bem como os constantes de mandato.

Art. 33 O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

Art. 34 Poderá haver a extinção da Fundação, nos casos previstos em lei ou se verificada pelo Conselho de Administração a impossibilidade de realização de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro — A verificação poderá ser promovida por deliberação do Conselho de Administração, ou expressa determinação do Governador do Estado, a quem deverá ser encaminhado o parecer conclusivo.

Parágrafo Segundo — O Governador do Estado poderá, à vista dos resultados da verificação do que trata o disposto acima, tomar a iniciativa visando o ato da extinção da Fundação.

Art. 35 Decretada a extinção da entidade, seja pela sua dissolução deliberada, seja por decisão judicial, far-se-á sua liquidação na forma legal aplicando-se quanto ao destino de seus bens e direitos, o seguinte:

- I. Os gravados de intransmissibilidade reverterão aos respectivos doadores.
- II. Os demais serão incorporados ao patrimônio do Estado de Alagoas.

Art. 36 Os membros da Fundação não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 37 Não responde a Fundação pelas obrigações contraídas pelo seu instituidor, Estado de Alagoas, e nem este pelos compromissos assumidos por ela.

Art. 38 A Fundação responderá, entretanto, por todas as dívidas contraídas pela extinta Sociedade Civil Escola de Ciências Médicas de Alagoas, respeitando os seus termos e condições, compromissos ou contratos anteriormente firmados, com pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 39 O presente Estatuto poderá ser alterado e reformado mediante proposta do Conselho de Administração, atendidas as prescrições da legislação em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



RESOLUÇÃO Nº 06/86

Estabelece o Plano de Cargos e Salários da Fundação Governador Lamenha Filho e adota outras providências

O Conselho de Administração da Fundação Governador Lamenha Filho, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 18 do seu Estatuto

RESOLVE

Título I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os empregados da Fundação Governador Lamenha Filho, passam a integrar o Plano de Cargos e Salários constituídos na conformidade das Normas e Princípios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nesta Resolução.

- Parágrafo Único - Os cargos constantes do Quadro de Pessoal desta Instituição, têm atribuições caracterizadas pelo disposto na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, submetidos ao regime jurídico da CLT.

Título II

Capítulo I

Da Estrutura e do Horário de Trabalho

Artigo 2º - O Plano de Cargos e Salários será constituído de Quadros distintos, compostos de três categorias, a seguir especificadas:

- I - Quadro de Cargos Permanentes
- II - Quadro de Cargos de Magistério
- III - Quadro de Cargos de Confiança

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



- a) Cargos em Comissão
- b) Funções Gratificadas

- Parágrafo 1º - A Fundação Governador Lamemha Filho tem definido os Quadros de que trata o artigo 2º, correspondente à lotação numérica, de acordo com o estabelecido no anexo III, observadas as peculiaridades quanto aos Cargos atualmente existentes ou es tritamente necessários à respectiva estrutura administrativa.
- Parágrafo 2º - A duração do trabalho dos ocupantes dos Quadros da Fundação Governador Lamemha Filho, será a constante das espe cificações que se seguem:
 - a) 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes dos Cargos Per manentes, classificados nos níveis salariais de 1 a 8 e 10, à exceção de médicos e odontólogos.
 - b) 24 (vinte e quatro) horas semanais para os Cargos profissio nais de nível superior de duração plena, quando admitidos para o regime de plantonistas em serviço de saúde, na categoria de médi cos e odontólogos, classificados no nível salarial 10.
 - c) 20 (vinte) horas semanais para os servidores de nível supe rior de duração plena, classificados no nível 9.
 - d) 20 (vinte) horas semanais para os servidores do Quadro de Ma gistério, classificados em Tabela Salarial própria. (anexo IV).
- Parágrafo 3º - Os servidores sujeitos ao regime de escala de tra balho serão regidos pelo que dispõe especificamente a Legislação Trabalhista.
- Parágrafo 4º - É vedado a concessão de horas extras, salvo em ca sos excepcionais, a critério da Presidência e por prazo não supe rior a 60 (sessenta) dias, em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observada a Legislação Trabalhista.

Capítulo II

Da Organização e Admissão nos Quadros de Cargos Permanentes, Cargos de Magistério e Lotação nos Cargos em Confiança

Artigo 3º - O Quadro de Cargos Permanentes é composto por grupos o cupacionais, compreendendo cargos agrupados em funções de natureza.

Auty

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



objetivos e complexidade de atividades a serem desenvolvidas pela Instituição.

- Parágrafo 1º - Os Cargos Permanentes estabelecidos neste Plano, são criados para atender aos objetivos da Instituição, especialmente:
 - a) Estudar, elaborar e propor programas e projetos de saúde e ensino.
 - b) Definir e aplicar as normas de programação e execução de atividades.
 - c) Planejar, organizar, executar, dirigir, avaliar e controlar as atividades de programação e recuperação de saúde e ensino.
 - d) Promover a capacitação dos Recursos Humanos na área de atuação de saúde e ensino, no Estado, em todos os níveis.
 - e) Programar, construir, equipar e manter estabelecimentos de assistência e ensino na área de saúde.
 - f) Proceder avaliação e pesquisa no campo de saúde.
 - g) Servir de campo de pesquisa, ensino e aperfeiçoamento de profissionais que se dediquem aos estudos de saúde e profissões afins.
 - h) Apoiar administrativamente as atividades finais da Instituição.

Artigo 4º - Os cargos permanentes serão providos por pessoas que possuam requisitos regularmente exigidos.

- Parágrafo Único - A cada cargo corresponde um nível salarial específico, hierarquizado por requisito de escolaridade, combinando com habilitações práticas, técnicas ou ambas, conforme a seguinte especificação:

- A - Nível 01 - Alfabetizados, sem habilidades específicas;
- B - Nível 02 - Alfabetizados, com habilidades específicas;
- C - Nível 03 - Escolaridade até a 4ª série do 1º grau;
- D - Nível 04 - Escolaridade de 1º grau completo;
- E - Nível 05 - Escolaridade de 2º grau não profissionalizante;
- F - Nível 06 - Escolaridade de 2º grau profissionalizante;
- G - Nível 07 - Escolaridade de 2º grau com habilidades técnicas, estudos adicionais.
- H - Nível 08 - Escolaridade superior de curta duração;
- I - Nível 09 - Escolaridade superior de duração plena, cumprindo 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



- J - Nível 10 - Escolaridade superior de duração plena, cumprindo 30 (trinta) horas de trabalho e 24 (vinte e quatro) horas para os médicos e odontólogos em regime de plantão.
- L - Quadro de Magistério Superior, cumprindo 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Artigo 5º - A cada nível salarial da Tabela do Quadro de Cargos Permanentes corresponde carreira escalonada em 15 (quinze) referências que constituem a linha natural de progressão horizontal do servidor, tendo cada referência um acréscimo correspondente a 9% (nove por cento) sobre o valor da anterior.

- Parágrafo Único - A cada nível salarial da Tabela do Quadro de Magistério corresponde carreira escalonada em 15 (quinze) referências, que corresponde a progressão horizontal do professor, tendo cada referência um acréscimo de 9% (nove por cento) sobre o valor da anterior.

Artigo 6º - A admissão no Quadro Permanente e no Quadro de Magistério só poderá ser efetuada para os candidatos detentores dos requisitos para provimento e atendidas as seguintes condições:

- Parágrafo 1º - O recrutamento de pessoal para preenchimento de vagas ou substituição no Quadro Permanente será coordenado pela Divisão de Recursos Humanos, devidamente aprovada pela Presidência.
- Parágrafo 2º - O recrutamento e seleção para o Quadro de Magistério Superior será coordenado pela própria ECMAL, observado o que prescreve o Regimento.
- Parágrafo 3º - Habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na ordem crescente de classificação ou seleção interna, em caso de acesso às vagas para este fim destinadas.
- Parágrafo 4º - As admissões dar-se-ão na referência inicial do nível correspondente ao emprego para o qual foi promovido o recrutamento e seleção.
- Parágrafo 5º - As admissões dar-se-ão após comprovada a existência da vaga no cargo, de conformidade com a lotação numérica aprovada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



- Parágrafo 6º - Será permitida a contratação por prazo determinado para a substituição temporária de servidor afastado por prazo superior a 30 (trinta) dias, em licença para tratamento de saúde, licença de gestação e outros afastamentos legais.

Artigo 7º - As mudanças decorrentes de criação, extinção, transformação ou redifinição dos cargos previstos no Plano de Cargos e Salários, dar-se-ão, considerando a expansão, desnecessidades, absolescência ou redimensionamento das ocupações, mediante iniciativa da Presidência, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Artigo 8º - O Conselho de Administração da Fundação Governador Lamenna Filho disciplinará todo e qualquer processo de seleção pública ou interna, através de resolução.

Artigo 9º - O Quadro de Cargos do Magistério será integrado pelas seguintes classes:

- I - Professor Titular
- II - Professor Adjunto
- III - Professor Assistente
- IV - Professor Auxiliar

Artigo 10 - A progressão vertical e outras situações que se apresentem, serão regidas de acordo com o Regimento Interno da Escola de Ciências Médicas de Alagoas.

Artigo 11 - O professor integrante da carreira de magistério da Escola de Ciências Médicas de Alagoas, poderá, além da carga horária prescrita, submeter-se a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva.

- Parágrafo 1º - O Regimento da ECMAL disciplinará a concessão de regime de 40 (quarenta) horas semanais, vedado no regime de dedicação exclusiva, o exercício de outras atividades remuneradas públicas ou privadas.

- Parágrafo 2º - Não se compreendem nesta proibição:

- A - participação em órgão de deliberação de classe ou relacionado às funções de magistério.

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



- B - o desempenho eventual de atividades de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos.
- C - participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.
- D - participação em órgãos colegiados.

Artigo 12 - Os Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas da Fundação Governador Lamenha Filho, integram o Quadro de Cargos de Confiança e seus ocupantes podem ser dispensados a qualquer momento pela autoridade competente.

Artigo 13 - Os servidores do Quadro de Cargos Permanentes ou do Quadro de Cargos do Magistério poderão exercer Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas.

- Parágrafo 1º - O exercício de Função Gratificada é exclusivo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente e de Magistério da Fundação Governador Lamenha Filho.
- Parágrafo 2º - Não constitui alteração contratual o fato do servidor do Quadro de Cargos Permanentes e de Magistério ser designado para exercício de Cargo de Confiança, e ao ser dispensado, retornar ao seu Quadro de origem.
- Parágrafo 3º - Os Cargos em Comissão privativos de Magistério, serão preenchidos exclusivamente por docentes da ECMAL, respeitando-se os dispositivos estatutários e regimentais da Instituição.

Artigo 14 - O servidor do Quadro de Magistério, quando designado para exercer Cargo de Confiança do Quadro de Funções Gratificadas, perceberá o valor correspondente à Tabela própria do Quadro de Funções Gratificadas do Magistério.

Artigo 15 - É facultado ao empregado do Quadro Permanente e de Magistério, quando designado para o exercício de cargo de confiança, optar pela percepção da remuneração deste cargo ou pela remuneração do seu emprego permanente, acrescida de 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado.

- Parágrafo Único - O valor correspondente à Função Gratificada será percebido cumulativamente com a remuneração do cargo de Magistério sempre que o servidor estiver no exercício desta Função.

Aut

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



Artigo 16 - O provimento dos Cargos de Confiança se dará:

- I - Pelo Governador do Estado, o cargo de Presidente da Fundação Governador Lamenha Filho e os de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas, respeitados os dispositivos estatutários e regimentais da Instituição.
- II - Pelo Presidente da Fundação Governador Lamenha Filho, para os demais cargos.
 - Parágrafo 1º - O vencimento do Presidente será o correspondente ao nível de Secretário de Estado, de acordo com o que dispõe o Estatuto da Fundação Governador Lamenha Filho.
 - Parágrafo 2º - O vencimento do Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas será o correspondente ao valor-base de NE-5, da tabela de vencimentos do Estado, acrescido de 10% (dez por cento) como gratificação de representação.
 - Parágrafo 3º - Os vencimentos dos demais Diretores são definidos pela tabela do Estado, correspondente ao valor-base NE-5.
 - Parágrafo 4º - O vencimento de Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas é o correspondente ao valor-base NE-2.
 - Parágrafo 5º - Os demais cargos de confiança terão vencimentos estabelecidos no anexo V.
 - Parágrafo 6º - O servidor da categoria de motorista, designado para atender aos serviços de representação da Presidência, no limite de dois, terá uma gratificação de 100% (cem por cento) do seu salário, pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, enquanto permanecer no exercício desta função de confiança.
 - Parágrafo 7º - O servidor da categoria de motorista, designado para atender aos serviços de representação do Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas, terá uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu salário pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, enquanto permanecer no exercício desta função de confiança.

Capítulo III

Do Acesso e Reclassificação

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENRA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



Artigo 17 - Acesso é a movimentação do servidor de uma referência para outra que lhe seja imediatamente superior, dentro do mesmo nível, ou mediante reclassificação, da categoria funcional em que se ache, para outra referência de retribuição pecuniária equivalente ou imediatamente superior de outra categoria a que corresponda atribuições de maior grau de complexidade e para cujo exercício se imponha qualificação de mais elevado grau de escolaridade e/ou habilitações técnicas.

Artigo 18 - Somente será procedido o acesso de servidor do Quadro Permanente mediante habilitação e classificação em concurso interno, para o preenchimento de até 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica de cada cargo, obedecidos os demais requisitos para provimento.

Artigo 19 - A reclassificação de um servidor de um cargo para outro, de igual nível salarial, efetivar-se-á mediante processo de avaliação efetuado por Comissão, para este fim designada, a requerimento do interessado e, na existência de vagas, após a constatação de que o servidor oferece melhores condições de adaptabilidade ao exercício do novo cargo.

Artigo 20 - Serão destinados a provimento por concurso público de provas e títulos, 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica, bem como as que forem preenchidas por acesso e reclassificação.

Parágrafo 1º - Quando existir somente uma vaga, esta se destinará, inicialmente, para reclassificação.

- Parágrafo 2º - Não existindo candidatos ao pleito de reclassificação interna, será esta vaga destinada para concurso público.

- Parágrafo 3º - No caso de divisão das vagas, se encontrar número fracionário, o arredondamento para o inteiro somente se dará para as vagas destinadas à reclassificação, não se considerando a fração para recrutamento externo.

Artigo 21 - A Fundação, através de Edital circunstanciado, divulgará o número de vagas a empregos existentes por categoria, convocados os servidores a preenchê-las, mediante reclassificação e firmando prazo de inscrição aos necessários exames seletivos.

Artigo 22 - No caso de acesso, mediante reclassificação, o servidor

Cuty



passará a exercer cargo de nova denominação, competindo-lhe a referência de enquadramento pelo tempo de serviço efetivado na Instituição.

Capítulo IV

Das Promoções

Artigo 23 - As promoções obedecerão a critérios de tempo de serviço e merecimento.

- Parágrafo Único - As promoções são exclusivas aos servidores do Quadro de Cargos Permanentes e de Magistério.

Artigo 24 - A promoção por tempo de serviço será automática para cada servidor, após cumprido o período de dois anos, 730 (setecentos e trinta) dias, de permanência em cada referência, contando o seu tempo de serviço a partir da data de admissão ou enquadramento no respectivo cargo.

- Parágrafo Único - Apenas se computará, para fins de cumprimento do interstício em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo ocupado.

Artigo 25 - Computar-se-á, para fins do disposto neste item, os afastamentos pelos períodos estabelecidos em Lei, concernente a férias, casamento, luto e licença de gestação, bem como correspondente a exercício de cargos de confiança no órgão e convocação para prestação de serviços em outros órgãos no âmbito da administração pública, bem como convocação militar, prestação de outros serviços obrigatórios por Lei e licença para tratamento de saúde até o total de 15 (quinze) dias por ano, de forma parcelada ou ininterrupta.

- Parágrafo Único - Ocorrendo o afastamento e/ou suspensão do efetivo exercício, suspender-se-á, também, a contagem do tempo para o interstício previsto neste artigo, continuando-se a computação apenas a partir da data do retorno do servidor ao desempenho do emprego efetivamente ocupado, ressalvadas as hipóteses do Artigo anterior.

Artigo 26 - A promoção por merecimento dar-se-á bienalmente, independente da efetivação de promoção por tempo de serviço, de acordo com os critérios definidos neste plano. (anexo X)



- Parágrafo 1º - Entende-se por promoção por merecimento a passagem do servidor do Quadro Permanente e de Magistério para a referência que lhe seja imediatamente superior, dentro do mesmo nível, segundo os critérios estabelecidos neste plano. (anexo X).
- Parágrafo 2º - A promoção por merecimento efetivar-se-á dentro de cada categoria funcional e dar-se-á, obrigatoriamente, por atendimento à ordem decrescente de pontos obtidos na avaliação dos critérios, previstos neste plano. (anexo X).
- Parágrafo 3º - A avaliação diz respeito ao período a que se referir, não servindo como parâmetro para os próximos.

Título III

Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 27 - Os atuais servidores do Quadro de Cargos Permanentes da Fundação Governador Lamemha Filho, serão posicionados na nova estrutura estabelecida nesta Resolução.

Artigo 28 - Os atuais servidores do Quadro de Cargos de Magistério, serão posicionados na referência que corresponda ao seu tempo de serviço na classe, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, ou, se for o caso, na referência a que corresponda salário igual ou imediatamente superior ao que perceba no momento do posicionamento.

Artigo 29 - Os atuais servidores da Fundação Governador Lamemha Filho, serão posicionados automaticamente na nova estrutura do Plano de Cargos e Salários, em Cargo de denominação igual ou equivalente, previsto no anexo II, para o qual está atualmente contratado, posicionando-se na referência e nível salarial do respectivo cargo, de acordo com o seu tempo de serviço na Instituição, dispensados os requisitos de escolaridade exigidos para cada categoria profissional a que se refere o Artigo 4º.

- Parágrafo 1º - Aos atuais servidores da categoria de Assistente Técnico (NSP) será concedida a readaptação em nova categoria, para a qual tenha habilitação específica, observando-se o mesmo nível de escolaridade exigido para o cargo em que se encontra contratado atualmente.

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



Artigo 35 - Aos servidores que, em decorrência da presente Resolução e do respectivo posicionamento, se sentirem prejudicados, é assegurado o direito de, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso escrito para a Comissão do Enquadramento.

- Parágrafo Único - Esgotado o prazo de interposição de Recurso, sem que o interessado haja se manifestado expressamente na forma prevista, considerar-se-á, em relação ao mesmo, o enquadramento como definitivo.

Artigo 36 - No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação do respectivo P. C. e Salários no Diário Oficial do Estado, é facultado o direito de opção para alteração de horário semanal de trabalho nas seguintes situações:

- a) Alteração de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente para médicos e odontólogos que desejem ocupar o cargo de Plantonista em serviços de saúde.
- b) Alteração para carga horária de 30 (trinta) horas semanais para os servidores que, na data da aprovação do Plano de Cargos e Salários, regidos pelas presentes normas, estejam submetidos a carga horária semanal inferior ou superior a 30 (trinta) horas.
- c) Os servidores do Quadro de Magistério obedecem ao regime próprio previsto nesta Resolução.

Artigo 37 - Os servidores que, por ocasião do posicionamento se encontrem com os respectivos contratos de trabalho suspensos, só terão o seu enquadramento efetivado quando do retorno ao exercício de suas funções ao órgão de origem.

Artigo 38 - O servidor ocupante do cargo de motorista poderá ter prorrogação de sua jornada de trabalho, de acordo com a Legislação Trabalhista, sem a restrição estabelecida no Artigo 2º, Parágrafo 4º, da presente Resolução.

Artigo 39 - A Tabela Salarial dos ocupantes do Quadro de Cargos do Magistério, da Fundação Governador Lamenna Filho, será constante do anexo IV.

Artigo 40 - As alterações do contrato de trabalho, decorrentes do enquadramento do pessoal, serão anotadas na Carteira de Trabalho, conforme dispuser a Legislação Trabalhista, após a opção individual assinada pelo servidor.

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.041, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



Artigo 41 - Aos atuais ocupantes na categoria de Atendente de Enfermagem, será concedido o direito de requerer o seu enquadramento como Auxiliar de Enfermagem, observados os preceitos da Legislação em vigor.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Enquadramento, podendo o servidor recorrer ao Conselho de Administração, obedecidas as normas da Legislação Trabalhista e os princípios gerais que norteiam o Direito do Trabalho.

Artigo 43 - Esta Resolução entrará em vigor após a apreciação e aprovação pelos órgãos competentes, homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e publicação no Diário Oficial do Estado, tendo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIDAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, em 11 de dezembro de 1986.

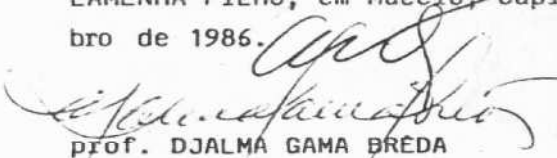

Prof. DJALMA GAMA BRÉDA
Presidente



TABELA SALARIAL

Handwritten signature

Em 07/5/1998

ANEXO

NÍVEIS	REFERÊNCIAS													
	1 INICIAL	2 1 a 2 ANOS	3 2 a 3 ANOS	4 3 a 4 ANOS	5 4 a 6 ANOS	6 6 a 8 ANOS	7 8 a 10 ANOS	8 10 a 12 ANOS	9 12 a 14 ANOS	10 14 a 16 ANOS	11 16 a 18 ANOS	12 18 a 20 ANOS	13 20 a 22 ANOS	14 22 a 24 ANOS
Nível 1	1.128	1.230	1.341	1.462	1.594	1.737	1.893	2.063	2.249	2.451	2.672	2.912	3.174	3.460
Nível 2	1.353	1.475	1.608	1.753	1.911	2.083	2.270	2.474	2.697	2.940	3.205	3.493	3.807	4.150
Nível 3	1.624	1.770	1.929	2.103	2.292	* 2.498	2.723	2.968	3.235	3.526	3.843	4.189	4.566	4.977
Nível 4	1.948	2.123	2.314	2.522	2.749	2.996	3.266	3.560	3.880	4.229	4.610	5.025	5.477	5.970
Nível 5 <i>Academático</i>	2.338	2.548	2.777	3.027	3.299	3.596	3.920	4.273	4.658	5.077	5.534	6.032	6.575	7.167
Nível 6 <i>Acadêmico</i>	2.762	3.011	3.282	3.577	3.899	4.250	4.633	5.050	5.505	6.000	6.540	7.129	7.771	8.470
Nível 7	3.300	3.597	3.921	4.274	4.659	5.078	5.535	6.033	6.576	7.158	7.813	8.516	9.282	10.117
Nível 8	4.024	5.258	5.731	6.247	6.809	7.422	8.090	8.818	9.612	10.477	11.420	12.448	13.568	14.789
Nível 9	5.145	5.608	6.113	6.663	7.263	7.917	8.629	9.406	10.252	11.175	12.181	13.277	14.472	15.774
Nível 10	6.432	7.011	7.642	8.330	9.080	9.897	10.788	11.759	12.817	13.971	15.228	16.599	18.093	19.721

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

PROT. Nº 12



ANEXO II

RELAÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEL SALARIAL

NÍVEL I

Auxiliar de Serviços Diversos
Vigia

NÍVEL II

Auxiliar de Manutenção
Costureiro
Cozinheiro

NÍVEL III

Artífice

NÍVEL IV

Artífice Especializado
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Serviços de Saúde
Agente de Classe (Inspetor de Alunos)
Motorista
Operador de Audio-Visual
Telefonista

NÍVEL V

Assistente Administrativo
Atendente de Enfermagem
Datilógrafo
Digitador
Operador de Equipamentos Médicos e Assemelhados

NÍVEL VI

Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Fisioterapia
Eletrotécnico
Supervisor de Segurança do Trabalho
Operador de Computador
Técnico de Enfermagem

ESTADO DE ALAGOAS
Fundação Governador Lamenha Filho
Criada pela Lei n. 544, de 29-10-75
Av. Miquelins Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



Act
Técnico em Contabilidade
Técnico em Edificações
Técnico em Estatística
Técnico em Laboratório -
Técnico em Radiologia Médica
Técnico em Secretariado
NIVEL VII

- Técnicos de Nível VI com estudos Adicionais
Programador de Computador
Assistente Técnico de Administração

NIVEIS VIII, IX e X

Administrador
Advogado
Analista de Sistema
Assistente Social
Bibliotecário
Bioquímico
Contador
Economista
Enfermeiro
Engenheiro Civil
Estatístico
Farmacêutico
Físico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
-Médico
Nutricionista
Psicólogo
Secretária Executiva
Sociólogo
Técnico em Planejamento
Administrador Hospitalar
Jornalista
Odontólogo
Técnico em Educação
Terapeuta Ocupacional
Veterinário

Act

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENNA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



Cecy
MAGISTÉRIO

Professor Auxiliar
Professor Assistente
Professor Adjunto
Professor Titular

Cecy A



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
SERVIÇOS	Auxiliar de Serviços Diversos	I	283
	Vigia	I	17
GERAIS	Costureiro	II	12
	Cozinheiro	II	31
	Telefonista	IV	10
	Agente de Classe	V	07
	Atendente de Enfermagem	V	210
I	Auxiliar de Serviços de Saúde	IV	45

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2075 - Maceió - Alagoas



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
MANUTENÇÃO II	Auxiliar de Manutenção	II	06
	Artífice	III	50

[Handwritten signature in the top right of the table area]

[Handwritten signature and the letter 'A' in the bottom right of the table area]



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NIVEL SALARIAL	QUANTIDADE
OPERAÇÕES III	Artífice Especializado	IV	10
	Motorista	IV	45
	Operador de Equipamentos Médicos e Assemelhados	V	20

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENNA FILHO
Criada pela lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
PROCESSAMENTO DE DADOS IV	Analista de Sistema	X	01
	Digitador	V	03
	Operador de Computador	VI	02
	Programador de Computador	VII	02



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NIVEL SALARIAL	QUANTIDADE
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ESCRITORIO	Auxiliar Administrativo	IV	60
	Assistente Administrativo	V	250
	Datilógrafo	V	10
	Secretária Executiva	X	10
	Tecnico em Secretário	VI	10
	Assistente Técnico Administrativo	VII	140



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS	Operador de Audio-Visual	IV	01
VI			



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO VII	Auxiliar de Enfermagem	V	300
	Eletrotécnico	VI	3
	Supervisor de Segurança do Trabalho	VI	5
	Técnico de Contabilidade	VI	4
	Técnico em Edificação	VI	1
	Técnico em Enfermagem	VI	10
	Técnico em Estatística	VI	6
	Técnico em Laboratório	VI	60
	Técnico em Radiologia Médica	VI	30
	Auxiliar de Fisioterapia	VI	10

ESTADO DE ALAGOAS
 FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
 Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
 Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR VIII	Médico	IX	150
	Odontólogo	IX	10
	Médico(Plantonista)	X	250
	Odontólogo (Plantonista)	X	30
	Administrador	X	05
	Advogado	X	10
	Assistente Social	X	35
	Bibliotecário	X	01
	Bioquímico	X	01
	Contador	X	05
	Economista	X	02
	Enfermeiro	X	70
	Engenheiro	X	01
	Estatístico	X	01
	Farmacêutico	X	01
	Físico	X	01
	Fisioterapeuta	X	10
	Fonoaudiólogo	X	01
	Médico	IX	
	Nutricionista	X	13
	Psicólogo	X	12
	Sociólogo	X	01
	Técnico em Educação	X	04
	Terapeuta Ocupacional	X	02
	Veterinário	X	01
	Técnico em Planejamento	X	05
	Administrador Hospitalar	X	05
	Jornalista	X	03
	Arquivologista	X	01



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
MAGISTÉRIO SUPERIOR	Professor Auxiliar	-	125
	Professor Assistente	-	100
	Professor Adjunto	-	64
	Professor Titular	-	61

ANEXO IV

TABELA GERAL DE SALÁRIOS POR CATEGORIA E REFERÊNCIAS PARA O MAGISTÉRIO

20 HORAS

REFERENCIA	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		13		14		
	INICIAL	1 a 2 ANOS	2 a 3 ANOS	3 a 4 ANOS	4 a 6 ANOS	6 a 8 ANOS	8 a 10 ANOS	10 a 12 ANOS	12 a 14 ANOS	14 a 16 ANOS	16 a 18 ANOS	18 a 20 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 25 ANOS	25 ANOS	DE 25 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 25 ANOS	25 ANOS	14 a 16 ANOS	16 a 18 ANOS	18 a 20 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 25 ANOS	25 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 25 ANOS	25 ANOS	
AUXILAR	6.432	7.011	7.642	8.330	9.080	9.897	10.788	11.759	12.817	13.971	15.228	16.599	18.093	19.721	21.490														
ASSISTENTE	7.075	7.711	8.405	9.162	9.985	10.885	11.864	12.933	14.097	15.366	16.749	18.256	19.899	21.690	23.640														
ADJUNTO	7.782	8.482	9.245	10.077	10.984	11.973	13.051	14.225	15.506	16.901	18.422	20.080	21.888	23.858	25.010														
TITULAR	8.560	9.330	10.170	11.085	12.083	13.170	14.355	15.648	17.056	18.591	20.264	22.088	24.076	26.245	28.605														

OBS:

Para os regimes de 40(quarenta) horas semanais e de 40(quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, aplicar-se-ão os percentuais de 100% (cem por cento) e 130% (cento e trinta por cento) sobre o salário de regime de 20 (vinte) horas, respectivamente.





ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
 Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
 Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO V

TABELA DE CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

I - CARGOS DE CONFIANÇA	CÓDIGO	VALOR EM Cz\$
Direção de 1º Nível	C1	20.000,00
Coordenador de 2º Nível	C2	16.000,00
Coordenador de 3º Nível	C3	12.800,00
Assessoramento de Direção Superior	C2	16.000,00

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS	CÓDIGO	VALOR EM Cz\$
De 1º Nível	F1	2.297,00
De 2º Nível	F2	1.722,00
De 3º Nível	F3	1.148,00

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS - MAGISTÉRIO		VALOR EM Cz\$
Coordenação	FM1	4.594,00
Chefia de Departamento	FM2	3.444,00

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	CODIGO	QUANTIDADE
Presidente	NE	01
Diretor da ECMAL	NE-5	01
Diretor de Unidade	NE-5	03
Diretor Administrativo	NE-5	01
Diretor Financeiro	NE-5	01
Vice-Diretor da ECMAL	NE-2	01
Diretor Médico (Divisão)	C1	03
Diretor (Divisão)	C1	07
Diretor da Secretaria Geral da ECMAL	C1	01
Coordenador de Gabinete	C1	01
Coordenador Jurídico	C2	01
Assessor de Direção Superior	C2	09
Coordenador Técnico de Unidade	C3	10



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO VII

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	CODIGO	QUANTIDADE
Chefe de Seção	F1	24
Chefe de Serviço Técnico de Saúde	F1	34
Chefe de Setor	F2	69
Secretário de Diretoria	F2	14
Secretário Administrativo	F3	33



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO VIII

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - MAGISTÉRIO

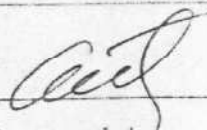
FUNÇÕES GRATIFICADAS	CODIGO	QUANTIDADE
Coordenador de Ensino	FM1	06
Chefia de Departamento de Ensino	FM2	09

[Handwritten signature]
A

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
 Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
 Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS		CBO
GRUPO I SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	Ascensorista	5-51.50
		Contínuo	3-99.70
		Copeiro	5-32.65
		Lavador/Passador	5-60.10
		Servente de Obras	9-99.20
		Serviçal	5-52.20
		Zelador	5-51.20
		Operador de Máquina Dupli- cadora	3-99.50
		AGENTE DE CLASSE	Inspetor de Alunos
	COSTUREIRO	Costureiro	7-95.10
	COZINHEIRO	Cozinheiro	5-31.10
	VIGIA	Vigia	5-83.20
	TELEFONISTA	Telefonista	3-80.20
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Auxiliar de Anatomia	9-42.20
		Auxiliar de Banco de Sangue	0-72.40
		Auxiliar de Fisiologia	0-76.90
		Auxiliar de Laboratório	5-99.75
		Operador de Oxigênio	9-69.25
		Bioterista	6-49.90
Padioleiro			
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	Atendente de Enfermagem	0-72.20	



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
 Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
 Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO II MANUTENÇÃO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	Auxiliar de Manutenção	8-45.70
		Estucador de Gesso	9-51.65
	ARTÍFICE	Mecânico	8-45.10
		Pedreiro	9-51.10
		Pintor	9-31.20
		Carpinteiro	9-54.10
		Eletricista	8-54.05
		Eletricista de Manutenção	0-35.50
		Encanador	6-71.05
		Lanterneiro	8-73.10
		Soldador	6-72.10
		Marceneiro	6-11.20
		Pintor de Auto	9-39.60
		Eletricista de Auto	8-55.40
		Auxiliar de Desenho Geral	9-22.40

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO III OPERAÇÕES	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	Mestre de Obras Fotógrafo Técnico de Manutenção	1-63.10 0-35.10
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ASSEMBLADOS	Operador de Máquina Escura Operador de Eletroencefalógrafo Operador de Eletrocardiógrafo Operador de Raio X	0-77.20 0-77.40 0-77.30 0-77.30
	MOTORISTA	Motorista	9-85.35



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO III OPERAÇÕES	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	Mestre de Obras	
		Fotógrafo	1-63.10
		Técnico de Manutenção	0-35.10
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ASSEMBLHADOS	Operador de Máquina Escura	0-77.20
		Operador de Eletroencefalógrafo	0-77.40
		Operador de Eletrocardiógrafo	0-77.30
		Operador de Raio X	0-77.30
MOTORISTA	Motorista	9-85.35	



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO IV	ANALISTA DE SISTEMA	Analista de Sistema	8-83.20
PROCESSAMENTO DE DADOS	DIGITADOR	Digitador	3-42.40
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	Programador de Computador	0-84.20
	OPERADOR DE COMPUTADOR	Operador de Computador	3-42.20



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE ESCRITÓRIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo	3-93.10
		Auxiliar de Almoxarife	3-91.15
		Auxiliar de Estatística	3-99.20
		Recepcionista	3-94.10
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Assistente Administrativo	3-11.20
		Auxiliar de Biblioteca	3-95.20
		Auxiliar de Comunicação	1-59.90
		Auxiliar de Contabilidade	3-31.15
		Mecanógrafo	3-23.20
		SECRETÁRIA EXECUTIVA	Secretária Executiva
	DATILOGRAFO	Datilógrafo	3-23.20
	TÉCNICO EM SECRETARIADO	Secretário	



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO VI ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS	OPERADOR DE AUDIO-VISUAL <i>[Handwritten signature]</i>	Operador de Audio <i>[Handwritten signature]</i> A	8-62.20



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
 Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
 Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
 CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO VII	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Auxiliar de Enfermagem	0-72.10
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ELETROTÉCNICO	Eletrotécnico	0-34.05
	SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Supervisor de Segurança do Trabalho	0-39.45
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	Técnico de Contabilidade	0-30.20
	TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	Técnico de Estatística	0-30.30
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	Técnico de Laboratório	0-31.40
	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	Técnico de Edificações	0-33.15
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	Técnico em Radiologia Médica	0-77.20
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Técnico de Enfermagem	



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
 Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
 Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
 CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO VIII TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	FISIOTERAPIA	Fisioterapeuta	0-76.20
	FONOAUDIÓLOGO	Fonoaudiólogo	0-79.25
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Terapeuta Ocupacional	0-76.30
	ADVOGADO	Advogado	1-21.10
		Consultor Jurídico	1-21.10
	ASSISTENTE SOCIAL	Assistente Social	1-93.10
	BIBLIOTECÁRIO	Bibliotecário	1-91.20
	CONTADOR	Contador	1-10.10
	ECONOMISTA	Economista	0-91.10
	ENFERMEIRO	Enfermeiro	0-71.10
	ENGENHEIRO CIVIL	Engenheiro	0-21.10
	FARMACÊUTICO	Farmacêutico	0-67.10
	BIOQUÍMICO	Bioquímico	0-52.30
	FÍSICO	Físico	0-12.10
	MÉDICO	Médico	0-61.05
	NUTRICIONISTA	Nutricionista	0-68.10
	ODONTÓLOGO	Odontólogo	0-63.10
	PSICÓLOGO	Psicólogo	1-94.10
	SOCIÓLOGO	Sociólogo	1-92.20
	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	Administrador Escolar	1-49.90
ADMINISTRADOR	Técnico de Administrador	0-92.20	
VETERINÁRIO	Veterinário	0-65.10	
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	Técnico em Planejamento	0-92.20	
ESTATÍSTICO	Estatístico	0-81.10	
JORNALISTA			
ARQUIVOLOGISTA			
ADMINISTRADOR HOSPITALAR			



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO IX MAGISTERIO SUPERIOR	PROFESSOR AUXILIAR	Professor Auxiliar	1-37.20
	PROFESSOR ASSISTENTE	Professor Assistente	1-37.20
	PROFESSOR ADJUNTO	Professor Adjunto	1-37.20
	PROFESSOR TITULAR	Professor Titular	1-37.20

DEMONSTRATIVO DO CUSTO COM O ENQUADRAMENTO CONFORME RESOLUÇÃO 06/80 E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

ÓRGÃO	Nº SERVIDORES ENQUADRADOS	CUSTO ATUAL	CUSTO PROPOSTO	VALOR DO INCREMENTO EM C.Z\$	% DO INCREMENTO
Presidência *	17	97.720	123.537	25.817	
Diretoria Administrativa	327	692.574	927.655	235.081	
Diretoria Financeira	38	119.020	144.586	25.566	
Escola de Ciências Médicas **	241	995.222	2.183.451	1.188.229	
Hospital Dr. José Carneiro	585	1.652.345	2.347.425	695.080	
Unidade de Emergência	606	2.094.923	2.614.980	520.057	
HEMOAL	109	293.648	417.824	124.176	
Fundação Governador Lamenha Filho(Total)	1.923	5.945.452	8.759.458	2.814.006	47.0

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OBS:

* Quadro Especial (Presidência) 2 CONSULTORES JURÍDICOS

** Os Professores (Inclusos na ECMAL) | 125 | 735.089 | 1.834.626 | 1.099.537 149

[Handwritten signature]





ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO ESTADUAL DE POLÍTICA SALARIAL - CEPS



PROC. SEAD-26795/86

A Comissão Estadual de Política Salarial - CEPS, deli - berou, por unanimidade dos integrantes presentes na reunião do dia 7 de janeiro de 1987, após proceder competente análise, que o Plano de Cargos e Salários da Fundação Governador Lamenha Filho - FUNGLAF, aprovado pelo seu Conselho de Administração - Resolução nº 06/86, de 19.07.86, encontra-se em condições de ser homologado pelo Excelen - tíssimo Senhor Governador do Estado, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1987, conforme decisão do Chefe do Poder Executivo.

À Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil.

CEPS, em Maceió, 09 de janeiro de 1987.

JOSE BEZERRA
Presidente

Publicado no D.O. de 22/01/87
Conteúdo em 22/01/87
[Signature]

Homologo a decisão do Conselho de Administração da Fundação Governador Lamenha Filho - FUNGLAF, que aprovou o Plano de Cargos e Salá - rios da citada Fundação, de conformidade com o pronunciamento da Co - missão Estadual de Política Sala - rial.

Publique-se.

Maceió, 21 de janeiro de 1987

[Signature]
Governador



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região.

Proc. n^o DC-58/89

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL, ente fundacional de direito público, instituída e mantida pelo Estado de Alagoas, com sede na Av. Duque de Caxias, n^o 978, centro, Maceió, inscrita no CGC (MF) sob o n^o 12.346.417/0001-90, por seus advogados e bastantes procuradores abaixo firmados, conforme instrumento particular de mandato em anexo (doc. 01), com enderêço acima citado para as intimações necessárias, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Odontologistas de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Buarque de Macedo, n^o 748, Centro, em Maceió, Estado de Alagoas, em curso perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, vem, mui respeitosamente, por esta e com fulcro no Art. 862, da C. L. T., combinado com o Art. 125, § 1^o, do R.I. desse Egrégio T.R.T., se manifestar, sob a forma de contestação, por entender necessário, aduzindo, para tanto, o seguinte:

De início, cumpre a ora SUSCITADA requerer os benefícios previstos no Decreto-Lei 779/69, a exemplo do que foi deferido por esse Eg. TRT, através do RO n^o 167/85, da 1^a Turma, em 10 de setembro de 1985.

Como argumento a questões prejudiciais ao mérito, cumpre ressaltar que a Fundação SUSCITADA, ao contrário do que afirma o SUSCITANTE, em sua maquinada exposição, não é uma empresa, senão vejamos:

Por empresa, segundo o saudoso "Mestre Aurélio", entende-se o seguinte:

"Empresa. s.f. Cometimento; negócio; associação para explorar uma indústria; exploração mercantil;...."

Em verdade, Doutos Julgadores, conforme há de se verificar dos documentos acostados, a SUSCITADA é uma fundação instituída e mantida pelo Poder Público Estadual submetendo-se a rígidas dotações orçamentárias e tendo seus atos controlados e vinculados à administração pública estadual, não dispondo, portanto, de autonomia administrativa e, muito menos, financeira e despida de finalidade lucrativa.

Almeida
Murkit



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



Cumpra salientar, ainda, que o Estado de Alagoas, através de suas Secretarias de Administração e da Fazenda, é o responsável direto pela paga os servidores da SUSCITADA.

Com efeito, a SUSCITADA vive, única e exclusivamente, de verbas fornecidas pelo Estado de Alagoas e de convênios firmados com órgãos federais, distribuindo, assim, saúde e bem estar social à comunidade alagoana. E que recursos seriam esses, indagariam V. Exas.? - "Permissa vêniam" insignes Julgadores, os recursos aos quais se reporta a ora SUSCITADA são aqueles que servem de paga a serviços de terceiros, manutenção, conservação, reforma e construção de unidades hospitalares, fornecimento de alimentação, remédios e outros ministrados aos pacientes, tudo isso, repita-se, sem qualquer vantagem pecuniária e dentro de um orçamento definido para cada exercício.

Outrossim, o que se nota do pedido é que o Sindicato SUSCITANTE, que, diga-se de passagem, é um órgão representativo de profissionais liberais e não especificamente de servidores públicos, tanto que, naquilo que lhe é conveniente e de seu interesse trata a SUSCITADA como empresa privada ao passo que naquilo que lhe é inconveniente pleiteia benesses inconcebíveis em uma empresa privada, o que se nos afigura um paradoxo.

Ultrapassada dita questão, prejudicial de mérito, cumpre a SUSCITADA arguir a preliminar de não conhecimento do presente / dissídio, visto que, o SUSCITANTE inadvertidamente não procurou / instaurar, junto a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, o competente processo administrativo, mas, tão somente, o de comunicar o movimento paredista.

Com efeito, Doutos Julgadores, a teor do disposto no § 4º, do Art. 616, da CLT, tem-se por certo o necessário esgotamento das medidas inerentes à formalização da Convenção ou Acordo Coletivo correspondente, máxime, em se tratando do primeiro dissídio instaurado pela categoria. Ora, como poderão observar Vossas Excelências, os autos não nos revelam qualquer prova de haver fracassado a tentativa administrativa, mesmo porque não houve.

Ademais, como não bastasse a falta de tal pré-requisito a interposição de presente dissídio, o procedimento preparatório ao mesmo se nos afigura com falhas irreparáveis porquanto ~~da ata~~ não consta se a votação foi realizada em primeira ou segunda convocação, como, também, não nos dá conta se o quorum mínimo exigível foi atingido e, ainda, se os associados presentes estão quites ou não.

Destarte, Doutos Julgadores, face à ausência destas formalidades legais, impõe-se o não conhecimento do dissídio em apreço a teor do que determina a lei e do que nos ensinam a doutrina e a jurisprudência, ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 267, inciso IV, do Código de

Aug. J. S.

Alm



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



Processo Civil. É o que requer a SUSCITADA, com as cominações legais.

Vale, a respeito do assunto, transcrever o seguinte aresto do Excelso Tribunal Superior do Trabalho:

"Quorum especial é exigido por lei para a realização de assembléia, sendo indispensável a comprovação no sentido de que o mesmo foi atingido. Não juntada tal comprovação com a inicial e não cumprida a diligência proposta pelo relator, corretamente indeferida a petição inicial, inexistindo nulidade do v. acórdão. Recurso Ordinário a que se nega provimento" (TST, PLENO, Ac. nº 2.681/80, Proc. RO -DC-87/80; Rel. Min. Expedito Amorim; DJ, de 05-12-80, pag. 10.402)

Vale, ainda, transcrever os ensinamentos do Eminentíssimo Procurador Regional da Trabalho em sua brilhante obra "DIREITO SINDICAL EM PERGUNTAS E RESPOSTAS, Editora LTr, São Paulo, 2ª Edição, às pags. 134 e 159/160.

599. SOB O ASPECTO ESTRITAMENTE JURIDICO, PODER-SE-Á ADMITIR O AJUIZAMENTO DO BISSIDIO COLETIVO SEM A PRÉVIA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO?

Não. O § 4º do art. 616 é claro: "nenhum processo de dissídio coletivo de natureza economica deverá ser admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da convenção ou acordo correspondente."

719. NA APRESENTAÇÃO PELO ÓRGÃO SUSCITANTE, DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS? O QUE DEVE AINDA SER OBSERVADO?

No tocante à ata, deve-se observar se esta obedeceu aos requisitos legais, concernentes ao objetivo da assembléia, ao número de associados; o local, o dia e a hora de sua realização; se as deliberações foram tomadas em escrutínio secreto, etc. Deve-se verificar o edital de convocação, comparando-o com o que contém a ata. Verifica-se ainda a cópia do documento que trata do último aumento salarial concedido. Deve-se ter o cuidado de observar se a petição inicial contém tantas vias quantos forem os suscitados.

Ultrapassada a preliminar acima levantada, cumpre a SUSCITADA, no mérito, à título "ad cautelam", contrapor-se às disposições formuladas da seguinte forma.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o pedido de fixação de salário normativo profissional se nos afigura como inédito. A categoria profissional já é beneficiária do salário mínimo profissional estabelecido pela Lei 3.999/61.

CLÁUSULA SEGUNDA - Não vê a SUSCITADA como possa ser deferida taxa de produtividade para os seus servidores vez que, como acima restou cabalmente demonstrado não vende serviços e nem tem finalidade lucrativa, como esse Egrégio Tribunal reconheceu nos autos

Aluiz

[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

do DC 42/89, no qual figura como SUSCITADA e como SUSCITANTE o sindicato dos Médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com relação a reposição salarial pretendida, convém frisar que, recentemente, foi concedido reajuste salarial de, aproximadamente, 200% (duzentos por cento), devendo, caso venha a ser reconhecido o reajuste pelo IPC, serem compensados não só este mas, também, outros reajustes concedidos anteriormente ou que venham a ser concedidos até o trânsito em julgado da sentença normativa.

CLÁUSULA QUARTA - Impossível a incorporação da gratificação paga pelo SUDS, aos salários dos servidores da SUSCITADA, pois tal gratificação está diretamente condicionada a vigência do convênio mantido pela suscitada com o SUDS. Cessando este desaparece aquela.

CLÁUSULA QUINTA - Não é verdadeira a afirmação de que os Odontólogos, contratados da SUSCITADA, tenham jornada de 03:00 horas por dia. Todos são contratados em regime de 04:00 horas/dia. Deferir jornada de 03:00 horas/dia, data venia, constitui-se em absurdo incontornável. É premiar a ociosidade num País tão carente de trabalho e, sobretudo, de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pedido de manutenção da taxa de 9% por cada biênio dentro da tabela de progressão horizontal da SUSCITADA se constitui num verdadeiro engodo, porquanto a todos os servidores é deferido um adicional de, apenas, 5% a cada biênio. Vide tabela salarial anexada pelo SUSCITANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Deve ser mantido o percentual estabelecido pela Constituição Federal que, diga-se de passagem, já foi uma grande conquista dos trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A SUSCITADA possui quadro de pessoal organizado em carreira no qual os ocupantes de cargos em comissão são contemplados com salários diferenciados para cada cargo. Deferir-se tal gratificação seria quebrar a igualdade de tratamento que deve nortear as relações empregador X empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A multa por descumprimento de cláusulas da sentença normativa a ser prolatada, nos quantitativos pretendidos pelo SUSCITANTE, constitui-se em verdadeira cláusula letina. Aliás este Eg. TRT deferiu nos DCs 42 e 46/89, suscitados pelos sindicatos dos médicos e dos trabalhadores em estabelecimentos de saúde, valores em muito inferiores ao ora pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A prorrogação da jornada de trabalho já é remunerada com o adicional de horas extras previsto na cláusula oitava. O percentual solicitado constitui-se em verdadeiro "bis in idem".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A SUSCITADA exige, de cada odontólogo, o cumprimento de sua jornada de trabalho de 04:00 horas/dia, não estabelece número de pacientes a ser atendidos por dia, hora ou minuto. O SUSCITANTE cai em flagrante contradição ao pedir a proibi-



Mu Bot

Almeida



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

a proibição de serviços por produção e, no final da cláusula dizer que não deve ser exigido o atendimento de mais de 03 pacientes por hora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O pagamento dos servidores da SUSCITADA é feito pelo Estado, através de suas Secretarias da Administração e da Fazenda, não podendo assumir os ônus desta cláusula por não dispor de recursos para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O pagamento do adicional de insalubridade só deve ser deferido por perícia técnica a ser realizada nos locais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A SUSCITADA não concorda com essa "benesse" vez que não se pode admitir liberalidades com dinheiro público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A disponibilidade pretendida deve ser restrita a um profissional para o sindicato suscitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os servidores contratados da SUSCITADA dispõem de plano de cargos e salários no qual estão estipulados adicionais por tempo de serviço e promoções por merecimento. Deferir esta cláusula para os odontólogos implica em quebrar a isonomia salarial com os demais profissionais de nível superior (médicos, Enfermeiros, Assistentes Sociais, Engenheiros etc.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A SUSCITADA não desconta, até o presente momento, as faltas decorrentes da greve. Admite, no entanto, possa a vir descontá-las em face da ilegalidade do movimento paradedista e da

CLÁUSULAS VIGÉSIMA QUINTA - A estabilidade deve ser restrita apenas aos casos previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A SUSCITADA, vale repetir, não é uma empresa, mas, isto sim, uma Fundação instituída e mantida pelo Poder Público, cf. ficou amplamente demonstrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os odontólogos da SUSCITADA são, também, servidores públicos e, como tal, já têm o seu dia. O país, repetimos, precisa de mais trabalho. Já temos feriados demais.

Por força do exposto e mais do que dos autos consta, espera e requer a entidade SUSCITADA que se dignem Vossas Excelências, aditando à matéria destes autos os doutos conhecimentos de que são possuidores, em prolatando a sentença normativa, o façam, vênha concessa, em conformidade com as normas legais vigentes observando, no entanto, as limitações econômico financeiras do Estado de Alagoas e, via de consequência, da SUSCITADA, bem como as peculiaridades do serviço público num país onde notoriamente os Estados e a União vivem sufocados com o pagamento de um enorme número de funcionários.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que pede deferimento

Maceió, 21 de agosto de 1989

J. B. M. M. M. M.
O.A.B./AL-926 e C.P.F. 038.413.754-72

José Luiz de Barros Lrt.
ADV. CAD/AL 1584





ESTADO DE ALAGOAS

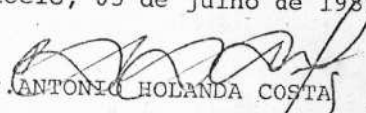
SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL



PROCURAÇÃO

FUSAL-Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, órgão da administração indireta, com sede à Av. Duque de Caxias, 978, nesta cidade, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.346.417/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ANTONIO HOLANDA COSTA, brasileiro, casado, médico residente nesta cidade, inscrito no CIC sob o nº 079.290.054-53 pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os bacharéis JOSE ABÍLIO NEVES SOUSA, MÁRIO JORGE GRACINDO LAGES E JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade, inscritos na OAB/AL sob os nºs 926, 937 e 1584, respectivamente, com os poderes contidos nas cláusulas AD e EXTRA JUDICIA podendo ainda transigir, desistir, acordar, discordar e subestabelecer, poderes estes que poderão ser usados em conjunto ou isoladamente.

Maceió, 05 de julho de 1989.


Dr. ANTONIO HOLANDA COSTA

Presidente da FUSAL





ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

Maceió, 21 de abril de 1987



CARTA DE PREPOSTO

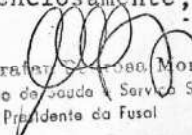
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MACEIÓ
NESTA

PREZADO SENHOR,

Pela presente, credenciamos os Srs. JOSÉ ABILIO NEVES SOUSA, MÁRIO JORGE GRACINDO LAGES, JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA e ARY JOSÉ SOBRINHO, C.T.P.Ss nºs 037.538, 82.444,000506 e 029.265, séries 295ª, 00002ª e 552ª, nossos empregados, para nos representar em conjunto ou isoladamente, nos termos do art. 843, parágrafo primeiro, da C.L.T. em quaisquer reclamações trabalhista atuais ou futuras, proposta contra a FUSAL, perante esse Juízo.

Sem outro assunto para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DR. Ubiratan de Azevedo Moreira
Secretário de Saúde e Serviço Social
Presidente da Fusal





CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL



ATESTADO

Em atendimento à solicitação verbal, para fins de recebimento de subvenção, ATESTO que, a FUNDAÇÃO ALAGOANA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS de Maceió, Estado de Alagoas, acha-se REGISTRADO neste Conselho, em data de 09 / 11 / 19.65, pelo processo 11.873 / 65

CNSS, em 28 de novembro de 1963

Pedro Urbano de Araújo

ISENTO DE SELO E GRÁTIS (Lei 1.493/51)



VISTO

Callado

Pedro Paulo Callado da Costa Diretor da Secretaria Executiva do CNSS

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original em que dou fé. Maceió, 11 de 1965. Pedro Paulo Callado da Costa

Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais (FASA)



Registrada no Conselho Social
em 02/01/1963 nº 40673

- LEIS
 - Estatutos
- Publicados no Diário Oficial nº 8 de 10 de janeiro de 1960 Registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 1º de abril de 1963 Nº de ordem 406
- Livro «A» 4 Protocolo 7.317

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio N.º 270
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé em Maceió, em 11 de 1963.

Celso S. Damás de Almeida
Núncio Oficial
Cartório Autorizado

1963
ALAGOAS

FUNDAÇÃO ALAGOANA DE SERVIÇOS
ASSISTENCIAIS

(FASA)



Registrado no Conselho. Alagoas
Em 07-11-1963 por 11873

- LEIS
- Estatutos

Publicados no Diário Oficial nº 8 de 19
de janeiro de 1960 Registrados no Cartó-
rio de Registro Civil de Pessoas Jurídica
em 1º de abril de 1963 Nº de ordem 406
— Livro «A» 4 Protocolo 7.317

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio N.º 970
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fo-
tostática, e no igual teor ao do
original exibido, que dou fé.
Maceió, de 1963

Celso S. Pontes de Miranda - TABELADO
Nelyza Maria Lisboa da Costa
Escritório Autorizada

1963
ALAGOAS



LEI Nº 2.288 DE 24 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a instituição da «FUNDAÇÃO ALAGOANA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS (FASA)» e dá outras providências.

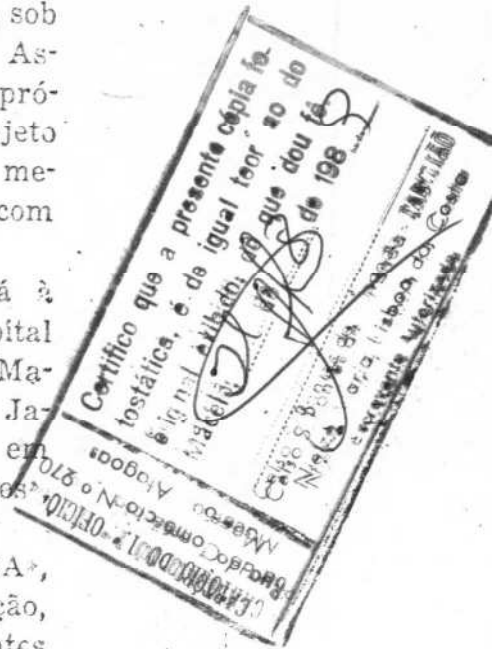
O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica o Governador do Estado autorizado a promover e auxiliar a instituição de uma entidade, sob a denominação de «Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais» (FASA), com personalidade jurídica própria e sem finalidades lucrativas, que terá por objeto instalar e manter hospitais, maternidades, colônia de menores e outras unidades assistenciais, em acôrdo com seus fins.

Art. 2º — O Chefe do Poder Executivo doará à «FASA» para a formação de seu patrimônio, o Hospital do Estado, em construção na cidade de Maceió, as Maternidades de Traipú, Piaçabuçu, Coruripe, Paulo Jacinto, São José da Lage e Igreja Nova, também em construção, e a Cidade de Menores «Humberto Mendes» criada pela Lei nº 2.129, de 14 de março de 1959.

Art. 3º — Para custeio das atividades da «FASA», fica instituído, na Secretaria da Fazenda e da Produção, o Fundo Especial da «FASA», constituído dos seguintes recursos:





- a) a arrecadação da Taxa de Assistência à Infância Abandonada criada pelo art. 6º da Lei nº 2.126, de 14 de março de 1959;
- b) um vigésimo da arrecadação do Imposto sobre Vendas e Consignações.

Parágrafo único — Os recursos referidos neste artigo, à proporção que forem arrecadados, serão escriturados em Caixa Especial como depósito em favor da Fundação e entregue a esta, mensalmente, até o dia 10 de cada mês.

Art. 4º — O Estado, além dos recursos mencionados no artigo anterior, poderá destinar à «FASA», em sua Lei de Meios, ou mediante Decreto Executivo, subvenções e auxílios necessários à sua instalação e à suplementação de suas fontes de recursos.

Art. 5º — São ainda fontes de recursos da «FASA»:

- a) dotações e contribuições que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, dos Municípios e de outros Estados;
- b) contribuições de entidades públicas e privadas;
- c) donativos e legados de particulares;
- d) rendas decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio.



Art. 6º — Os recursos destinados a «FASA» pelo Estado ou decorrentes de leis posteriores não poderão ser suprimidos ou reduzidos em cada exercício financeiro por ato do Poder Executivo e terão prioridade de pagamento sobre quaisquer outros devido as instituições subvencionadas ou auxiliadas pelo Estado.

Art. 7º — Passam a constituir renda da «FASA» os recursos orçamentários até agora consignados em nome da Cidade de Menezes «Humberto Mendes» e do Núcleo de Assistência a Menores.

Art. 8.º — A comprovação das despesas da «FASA» será submetida ao exame do Conselho de Finança do Estado, através de prestação de contas anual.

Art. 9.º — A «FASA» será dirigida por um Superintendente e um Conselho Administrativo composto de 5 membros todos nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 6 anos, sem direito a remuneração.

Art. 10 — Os serviços administrativos e técnicos da «FASA» serão organizados de acôrdo com os seus Estatutos, estabelecendo-se que os direitos e deveres de seus funcionários regular-se-ão pela legislação do trabalho de previdência social ou, ainda, na conformidade dos contratos que celebrarem.

Art. 11 — A «FASA» ficará isenta de todos os impostos e taxas de que se beneficiam os órgãos ou repartições e imóveis do Estado de Alagoas.

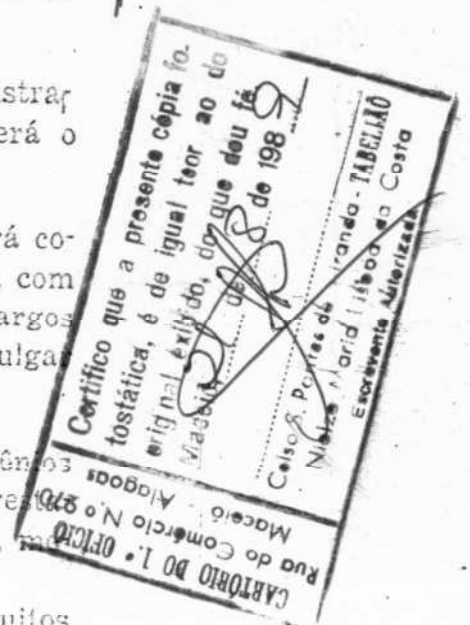
Art. 12 — A «FASA» reger-se-á por Estatutos que serão aprovados, no prazo de 30 dias, pelo Governador do Estado e não poderão ser reformados senão depois de três anos e pelo voto de 4/5 dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 13 — As reuniões do Conselho Administrativo serão presididas pelo Superintendente, que terá o direito de voto apenas para desempate.

Art. 14.º — O Chefe do Poder Executivo poderá colocar a disposição da «FASA» servidores do Estado, com percepção dos vencimentos e vantagens de seus cargos ou funções, a título de cooperação, pelo prazo que julgar conveniente.

Art. 15.º — A «FASA» poderá celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, para a prestação de serviços relacionados com as suas finalidades, mediante aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 16.º — Serão de natureza relevante e gratuitos





os serviços prestados à «FASA» pelos membros de sua direção designados pelo Governo.

Art. 17.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 24 de agosto de 1960 71.º da República.

MUNIZ FALCÃO
Antônio Pessoa Muniz
José Araújo Silva
Marcial Coelho
Fernando Cardoso Gama
Jorge Assunção

LEI N.º 2.349 de 30 DE DEZEMBRO DE 1960

Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 2.288 de 24 de agosto de 1960, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 9º da Lei n.º 2.288, de 24 de agosto de 1960, passa a ter a seguinte redação:

A «FASA» será dirigida por um superintendente e um Conselho Administrativo, composto de cinco (5) membros tanto aquele como este com mandato de seis (6) anos, sem direito a remuneração.

§ 1.º — Os membros do Conselho Administrativo da FASA serão nomeados pelo Governador do Estado, devendo a escolha recair em pessoa de reconhecida idoneidade.

§ 2.º — O superintendente da FASA será nomeado pelo Conselho Administrativo, por maioria de votos da totalidade de seus membros, entre pessoas com experiência na direção de órgãos assistenciais.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua do Comércio N.º 270
Maceió Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original existente, do que dou fé nesta cidade de Maceió, em 28 de 1960

Celso S. Penna de Almeida - TABELÃO
Nielze Maria Lisboa de Costa
Escritor Autorizada



Art. 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 à Comissão Estadual de Alagoas da Legião Brasileira de Assistência, para as obras da Maternidade em construção no bairro do Poço, nesta Capital.

Parágrafo único — Para cobertura do encargo referido neste artigo, fica aberto ao orçamento vigente o respectivo crédito especial, anulando-se para esse fim, em igual importância, a dotação da subconsignação 11 da Verba 15.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 30 de dezembro de 1960 — 72.º da República.

Sebastião Marinho MUNIZ FALCÃO
Murilo Mendes
Marcial Coelho
José Araújo Silva

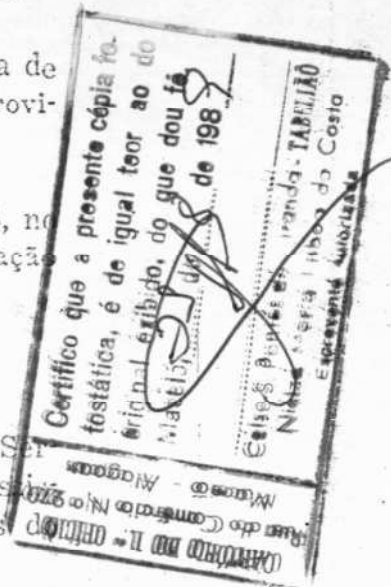
DECRETO N.º 2.058 DE 4 DE JANEIRO DE 1963

Institui a Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização contida na Lei n.º 2.288 de 24 de agosto de 1960.

DECRETA:

Art. 1.º — É instituída a Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais (FASA), destinada a prestar assistência social em toda a sua extensão às populações do Estado de Alagoas.





Art. 2º — A Fundação a que se refere êste decreto será formada pelos bens que lhe são especialmente dotados pelo Estado e abaixo discriminados na conformidade do que dispõe o art. 2º da Lei n. 2.288, de 21/08/1960:

- a) o Hospital do Estado, a construção na cidade de Maceió;
- b) as Maternidades dos Municípios de Traipú, Piaçabuçu, Coruripe, Paulo Jacinto, São José da Lage e Igreja Nova;
- c) a Cidade de Menores «Humberto Mendes».

Art. 3º — A dotação especial dos bens para formação da FASA será feita mediante instrumento público.

Art. 4º — A Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais se regerá por estatutos próprios que, elaborados pela Comissão nomeado pelo Ato de 19 de novembro de 1962, serão registrados de acôrdo com o art. 27 do Código Civil e art. 652 do Código de Processo Civil.

Art. 5º — Ficam aprovados os estatutos da FASA que constituem parte integrante dêste decreto.

Art. 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 04 de janeiro de 1963 — 75.º da República.

LUIZ CAVALCANTE
Marcos Bernardes de Melo
Ib Gatto Falcão





LEI N.º 3247 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1972

Define a estrutura da Secretaria de Saúde e Serviço Social e dá outras providências.

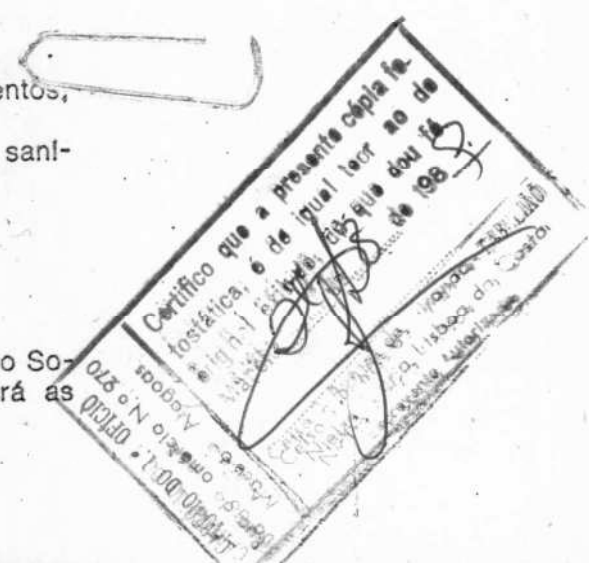
O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A área de competência da Secretaria de Saúde e Serviço Social — SSSS — abrange as atividades abaixo discriminadas:

- I — Política estadual de saúde.
- II — Política estadual de serviço social;
- III — Ação preventiva em geral, vigilância sanitária;
- IV — Assistência médica e para-médica:
 - a — Assistência hospitalar; e
 - b — Assistência ambulatorial;
- V — Assistência odontológica;
- VI — Educação e recuperação nutricional;
- VII — Controle de drogas, medicamentos e alimentos;
- VIII — Controle da poluição;
- IX — Fiscalização do exercício das profissões sanitárias;
- X — Pesquisas médico-sanitárias;
- XI — Bem estar social;
- XII — Pesquisas sociais;
- XIII — Ensino de enfermagem.

Parágrafo Único — A Secretaria de Saúde e Serviço Social planejará, dirigirá, coordenará, executará e avaliará as atividades decorrentes de sua competência.





Art. 2º — A estrutura básica da Secretaria de Saúde e Serviço Social é a seguinte:

I — Órgãos da Administração Direta:

- a — Gabinete do Secretário;
- b — Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social;
- c — Serviço de Fiscalização das Atividades Médicas, Para-Médicas e do Controle de Drogas e Medicamentos; e
- d — Serviço de Higiene da Habitação, da Alimentação e do Controle da Poluição;

II — Órgãos da Administração Indireta:

- a — Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas — FUSAL; e
- b — Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A — LIFAL.

Art. 3º — São finalidades do Gabinete do Secretário:

- I — Assessorar e assistir o Secretário na prática de atos de gestão e na supervisão dos órgãos que integram a Secretaria;
- II — Preparar e encaminhar o expediente;
- III — Coordenar o fluxo de informações e relações públicas de interesse da Secretaria;
- IV — Prestar assessoria jurídica;
- V — Coordenar a representação social;
- VI — Avaliar o desempenho dos órgãos que compõem a Secretaria, inclusive os da Administração Indireta;
- VII — Administrar o pessoal, o material, o patrimônio e o transporte; e
- VIII — Cuidar da parte financeira, da programação e do orçamento.

§ 1º — Para o desempenho dessas atividades, o Gabinete do Secretário é assim constituído:

- I — Chefia do Gabinete;
- II — Assessoria Jurídica; e
- III — Assessoria de Administração, Programação e Orçamento.

§ 2º — A Diretoria de Administração, Programação e Orçamento compõe-se da Seção de Registro e Pagadoria; Se-



ção de Material e Patrimônio; Seção de Pessoal e Seção de Programação e Orçamento.

Art. 4º — Ao Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social compete especialmente:

- I — Aprovar os planos e programas pertinentes aos assuntos da área de competência da Secretaria de Saúde e Serviço Social;
- II — Propor a legislação complementar que se fizer necessária em relação às atividades da Secretaria;
- III — Opinar, quando solicitado pelo Secretário, a respeito de quaisquer matérias relacionadas com a estrutura e o funcionamento da Secretaria de Saúde e Serviço Social e dos órgãos a ela vinculados;
- IV — Estabelecer medidas para o controle, prevenção e correção da poluição causada por estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, ou por esgotos e lixo, públicos ou privados;
- V — Julgar em grau de recurso, as penalidades impostas às pessoas físicas e jurídicas, com efeito suspensivo;
- VI — Encaminhar para decisão do Secretário o processo de aplicação de pena de interdição da atividade causadora da poluição, cabendo, no caso de decisão contrária, recurso final do infrator ao Governador do Estado.

Art. 5º — O Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social é composto do Secretário de Saúde e Serviço Social, que será seu Presidente e de mais 7 (sete) membros nomeados pelo Governador do Estado, demissíveis adnutun.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social perceberão gratificação de presença na forma da legislação estadual específica.

Art. 6º — Ao Serviço de Fiscalização das atividades médicas, para-médicas e de controle de drogas e medicamentos compete:

- I — realizar estudos e pesquisas relacionadas com o exercício profissional e a produção e comércio de especialidades farmacêuticas;
- II — cadastrar profissionais ligados à área de saúde;





- III — manter o registro de produtos sujeitos a controle;
- IV — fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas sobre o exercício profissional, venda e utilização de produtos sujeitos a controle;
- V — assessorar profissionais, entidades e serviços, com referência às condições de instalação e funcionamento de estabelecimentos de saúde, e fiscalizar esses estabelecimentos;
- VI — promover o relacionamento com os Conselhos Regionais das profissões médica e para-médicas;
- VII — lavrar os autos de apreensão, interdição ou multa; e
- VIII — outras atribuições ligadas a área de sua competência na forma da legislação em vigor.

Art. 7º — Incumbe ao Serviço de Higiene da Habitação, da Alimentação e do Controle de Poluição:

- I — supervisionar, controlar, fiscalizar, apreender ou interditar, de acordo com a legislação em vigor;
- II — submeter ao Secretário medidas objetivando a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
- III — organizar de acordo com os governos municipais planos regionais de proteção das águas e do ar e acompanhar sua execução;
- IV — orientar e estimular as entidades oficiais e privadas no Estado para a solução dos problemas referentes a despejos domésticos, industriais, óleos, lixo e demais poluentes;
- V — determinar os valores quantitativos e qualitativos para os defluente e efluente lançados nas águas ou no ar;
- VI — lavrar os autos de apreensão, interdição ou multa; e
- VII — outras atribuições pertinentes à área de sua atuação.

Art. 8º — A Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais — FASA, instituída por força do Decreto nº 2058, de 04 de janeiro de 1963, passará a denominar-se Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas — FUSAL.



§ 1º — A FUSAL terá por objetivo, entre outros, planejar, executar, avaliar e controlar os Planos e Programas aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social.

§ 2º — O Governador do Estado fica autorizado a alienar gratuitamente à FUSAL móveis ou imóveis ora na posse da Secretaria de Saúde e Serviço Social ou a ceder-lhe, também, gratuitamente, o uso dos mesmos, desde que uma medida ou outra se torne de interesse à consecução dos objetivos da Fundação.

Art. 9º — O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:

- I — Criar uma sociedade de economia mista sob a denominação de Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S. A. — LIFAL, destinado à produção e comercialização de produtos farmacêuticos, vinculando-a à Secretaria de Saúde e Serviço Social;
- II — Constituir, com a participação da FUSAL, uma sociedade civil, sem fins econômicos, sob a denominação de Escola de Ciências Médicas, com o fim de manter a Escola ora existente com a mesma denominação, vinculando-a à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 10 — Será de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) inicialmente, o capital social do Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A e dela o Estado de Alagoas e a FUSAL deterão, em conjunto, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 11 — O Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado de Alagoas S. A. será administrado por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Técnico.

Art. 12 — O pessoal estatutário, lotado na Secretaria de Saúde e Serviço Social, poderá ser colocado à disposição da FUSAL, ou do LIFAL, sem prejuízo dos seus direitos atuais e futuros.

Art. 13 — O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, definirá os cargos em comissão e as funções gratificadas que deverão continuar integrando o quadro da Secretaria de Saúde e Serviço Social, extinguindo os que forem julgados desnecessários.





Art. 14 — Ficam extintos os órgãos de Administração relacionados no artigo 2º.

Art. 15 — A Companhia de Habitação Popular de Alagoas — COHAB-AL, ficará vinculada, provisoriamente, ao Gabinete do Governador, até que seja definida, por Lei, a nova estrutura básica da Administração Estadual.

Art. 16 — Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1973 revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 01 de dezembro de 1972, 84.º da República.

AFRÂNIO LAGES

Wanda Cleto Marsiglia





ANEXO - EMPREGOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS
 EXECUÇÃO DO GOVERNAMENTO FEDERAL E DECRETOS 3 6010/5588

EXERCÍCIO DE 1955

NO MÊS DE

FOLHA 3

DESCRIÇÃO DE EMPREGOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1. HABILITADO DO GRUPO II DA PRECATORIA	31.250,00	0,00	0,00
2. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	1.431,00	2,00	2.862,00
3. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	3.552,00	1,00	3.552,00
4. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	25.000,00	0,00	0,00
5. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	69.681,00	1,00	69.681,00
6. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	3.457,00	1,00	3.457,00
7. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	11.001,00	1,00	11.001,00
8. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	5.058,00	1,00	5.058,00
9. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	31.702,00	1,00	31.702,00
10. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	19.742,00	1,00	19.742,00
11. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	86.179,00	1,00	86.179,00
12. HABILITADO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE	181.907,00	1,00	181.907,00
13. HABILITADO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE	1.020,00	1,00	1.020,00
14. HABILITADO DO C. DOBRI. DA C. DE SERVIDOR	1.319,00	1,00	1.319,00
SOMA DOS EMPREGOS ORÇAMENTÁRIOS			
	483.290,00	1,00	483.290,00
DESEMBOLSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS			
1. DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	14.457,00	1,00	14.457,00
2. DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1,00	0,00
SOMA DOS RECURSOS			
	497.747,00	1,00	497.747,00
DESCRIÇÃO DE EMPREGOS			
1. HABILITADO DO GRUPO II DA PRECATORIA	31.250,00	0,00	0,00
2. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	1.431,00	2,00	2.862,00
3. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	3.552,00	1,00	3.552,00
4. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	25.000,00	0,00	0,00
5. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	69.681,00	1,00	69.681,00
6. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	3.457,00	1,00	3.457,00
7. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	11.001,00	1,00	11.001,00
8. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	5.058,00	1,00	5.058,00
9. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	31.702,00	1,00	31.702,00
10. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	19.742,00	1,00	19.742,00
11. HABILITADO DO E. DE SERVIÇOS RECRETANOS	86.179,00	1,00	86.179,00
12. HABILITADO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE	181.907,00	1,00	181.907,00
13. HABILITADO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE	1.020,00	1,00	1.020,00
14. HABILITADO DO C. DOBRI. DA C. DE SERVIDOR	1.319,00	1,00	1.319,00
SOMA DOS EMPREGOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS			
	14.457,00	1,00	14.457,00
SOMA DOS RECURSOS			
	512.204,00	1,00	512.204,00

CERTIFICADO
 Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.
 Macaé, 25 de agosto de 1955.
 Celso S. Costa
 Nísia M. Costa
 Secretária Autorizada

CLÉLIO FERREIRO PASS
 Contador - C. P. 1.108 - 211


REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
ao 6.8
Recife, 23 de 89 de 19 89
Diretor do S. C. P.

Designo o dia 31 de agosto de 1989, às 16:00 horas, para julgamento do presente dissídio. Intime-se.

Remeta-se, em seguida o processo à douda Procuradoria Regional.

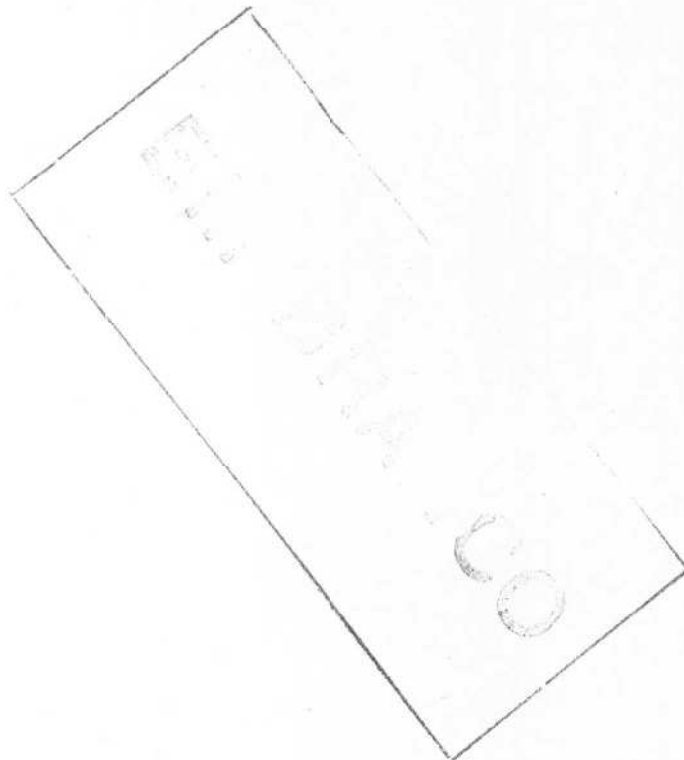
Recife, 23 de agosto de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

152



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 24 de 08 de 1987



ASSIGNAÇÃO

Em audiência realizada nesta data, foi o pre-
sente processo distribuído ao Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,

Recife 24 de 08 de 1987



O presente tem a
imprensa, com a presença
se m. tratado de direitos
empresariais ou comerciais
real.



Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

153

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 29 de 08 de 1989

[Assinatura]

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 29, 8, 89

[Assinatura]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

183



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC-58/89.

Em, 29/8/89

JL

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

Em, 29/8/89

HCF

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 29/8/89

JL

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a)..

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ÉSTES AUTOS
Das documentos de fls 100 a 160

RECIBO DE ACESSO DE 1989
Alberto Carlos da Graça Lima
Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

JUIZ HÉLIO CONTINHO FILHO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



PROC. DC-58/89

Destinatário: Sindicato dos Odontologistas de Maceió-AL

Endereço:

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 05 e 19

- 01 - Apresentar artigos e cálculos de liquidação
- 02 - Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 - Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 - Ciência de despacho.....
- 05 - Comparecer à audiência do dia 31./08./89 às 16.00 horas
- 06 - Comparecer à Secretaria para.....
- 07 - Comprovar depósito.....
- 08 - Contestar artigos de liquidação
- 09 - Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 - Contra arrazoar Agravo instrumento petição
- 11 - Depositar Cr\$. referente.....
- 12 - Entregar/Receber as guias do FGTS.
- 13 - Entregar laudo pericial
- 14 - Falar sobre.....
- 15 - Fornecer endereço.....
- 16 - Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- 17 - Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 - Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
- 19 - OBS.: "Designo o dia 31. de agosto de 1989, às 16 horas para julgamento do presente DC. Intime-se Recife, 23.08.89. As. José Guedes Correa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRL-6ª Região".
A audiência acima referida será realizada no Eg. TRL-6ª Região.
Suscitados- FUNGLAF e FUSAL Prazo..... Pena.....
Em 24./08/89

Diretor da Secretaria

Elenilda Rosa e Silva Santos
Diretora da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

Not. aud. DC-58/89 - 31.08.89 - Sind. dos Odontologistas

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI



Marcio _____ 28 de agosto de 1989

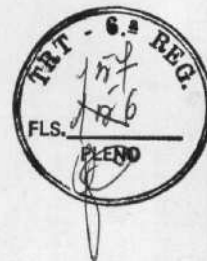
[Signature] _____ ONB. 11.2793

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



PROC... DC-58/89

Destinatário: Fundação Governador Lamenha Filho

Endereço:

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item **05 e 19**

- 01 - Apresentar ^{artigos} _{cálculos} de liquidação
 - 02 - Assinar termo de compromisso, como perito
 - 03 - Ciência de decisão (cópia anexa).
 - 04 - Ciência de despacho.....
 - 05 - Comparecer à audiência do dia 31 / 08/89 às 16.00 horas
no Eg. TRT-6ª Região, conf. desp. abaixo
 - 06 - Comparecer à Secretaria para.....
 - 07 - Comprovar depósito.....
 - 08 - Contestar artigos de liquidação
 - 09 - Contra arrazoar recurso ordinário
 - 10 - Contra arrazoar Agrav ^{instrumento} _{petição}
 - 11 - Depositar Cr\$..... referente.....
 - 12 - ^{Entregar} _{Receber} as guias do FGTS.
 - 13 - Entregar laudo pericial
 - 14 - Falar sobre.....
 - 15 - Fornecer endereço.....
 - 16 - Impugnar embargos ^{à Penhora} _{de terceiros}
 - 17 - Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....
horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - 18 - Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
 - 19 - OBS: " Designo o dia 31 de agosto de 1989, às 16 horas para julgamento do presente DC. Intime-se. Recife, 23/08/89. As. José Guades Correa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT - 6ª Região".
Suscitador: Sindicato dos Odontologistas de Maceió
Suscitantes: FUNILAT e FUSAL. Prazo..... Pena.....
- Em..... 24 / 08 / 89.....

Elenilda Rosa e Silva Santos
Diretora da Secretaria

↓
V



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

Not. Aud. DC 58/89 - Dia 31.08.89 - 16 horas

AVISO DE RECEBIMENTO

Fundação Governador Lamenha Filho - FUNGLAF

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

Macció

25 de Agosto de 1989



x a Prefeitura de Resende
(Assinatura do Destinatário)

Roberto dos Santos Paes - Advogado

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

Ref. DE n.º 58/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ



PROC. DC-58/89

Destinatário: Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL

Endereço:

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item.....

- 01 - Apresentar ^{artigos} _{cálculos} de liquidação
 - 02 - Assinar termo de compromisso, como perito
 - 03 - Ciência de decisão (cópia anexa).
 - 04 - Ciência de despacho.....
 - 05 - Comparecer à audiência do dia 31 / 08 / 89 às 16.00 horas
no Eg. TRT-6ª Região, conf. despacho abaixo:
 - 06 - Comparecer à Secretaria para.....
 - 07 - Comprovar depósito.....
 - 08 - Contestar artigos de liquidação
 - 09 - Contra arrazoar recurso ordinário
 - 10 - Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} _{petição}
 - 11 - Depositar Cr\$..... referente.....
 - 12 - ^{Entregar} _{Receber} as guias do FGTS.
 - 13 - Entregar laudo pericial
 - 14 - Falar sobre.....
 - 15 - Fornecer endereço.....
 - 16 - Impugnar embargos ^à _{Penhora} ^{do} _{terceiros}
 - 17 - Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.....
 - 18 - Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
 - 19 - OBS.: **Designo o dia 31 de agosto de 1989, às 16.00 horas para julgamento do presente DC. Intime-se Recife, 23/08/89. As-Jo-se Guedes Correa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6ª Região.**
Suscitado: Sindicato dos Odontologistas de Maceió
Suscitantes: FUNGLAT e FUSAL
Prazo..... Pena.....
- Em..... 23 / 08 / 89.....

Diretor de Secretaria

Elenilda Rosa Silva Santos
Diretora de Secretaria



133



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

NESTA data, faço juntada a estes
autos Da

requisição n: 006110/89

Recife, 31 / 08 / 89

Martha Cantalicia
Assessor

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 174 de C. L. T.

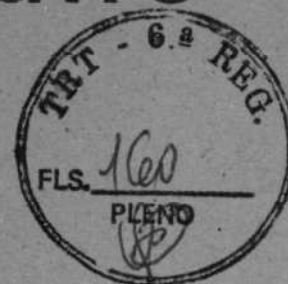
No. ...id. DC-58/89 - dia: 31.08.89 às 16.00 horas:

AVISO DE RECEBIMENTO

Fund. de Saúde e Serviço Social - FUSAL

Número do Registrado _____

Data do Registro _____



RECEBI

Marcos 21 de agosto de 19 89

Jeerson Luis de Barros Gont
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

4

PERNAMBUCO
BRASIL

161
MC

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª
Região - PE .

JUSTIÇA DO TRABALHO
T. R. T. - 6ª REGIÃO

31 de 125788 006110

LIVRO _____ FOLHA _____
P. 1020000 66741

N. A.
Recife, 30/08/89
w

Ref. : Dissídio Coletivo (DC 58/89)

Sindicato dos Odontologistas de Maceió vs. FUSAL e FUNGLAF

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MA-
CEIÓ , com dados de qualificação nos
autos acima epigrafados , vem respeitosamente a presença de V. Exª.
por sua advogada , devidamente constituída ut instrumento de outor-
ga nos autos , atendendo a solicitação desta Egrégia Corte , vem in-
formar que o presente Dissídio é originário para estes profissionais
porquanto até então nenhum outro dissídio fora instaurado .

Nestes termos , pede deferimento.

Maceió , 30 de agosto de 1989.

Auzenide Maria da Silva
Auzenide Maria da Silva
OAB - AL.2.793 - CPF 286.217.001-15



T R T - DC 58/89

Suscitante - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ

Suscitado - FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Procedência- Maceió-AL

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Odontólogos de Maceió contra a Fundação Governador Lamenha Filho e outra.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Não há de falar-se em pronunciamento declaratório acerca de legitimidade ou ilegitimidade do movimento paredista. O art.37 da Carta Política em vigor trata da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, admitindo o direito de greve, que será exercido, NOS TERMOS E NOS LIMITES DEFINIDOS EM LEI COMPLEMENTAR. Cabe ao suscitado tomar as providências que entender necessárias, na órbita das relações individuais de trabalho. Este, salvo melhor juízo, foi o entendimento desse Eg. Tribunal, no Dissídio Coletivo que envolveu a Prefeitura da Cidade do Recife e a Fundação Guararapes.

4. Quanto as preliminares argüidas pelas suscitadas, temos a expor o seguinte:

4.1 - A inicial não é inepta. Há digressões que não comprometem a sua lógica. Especialmente, quando aponta as reivindicações.

4.2 - A ausência de prévia negociação não desnatura a prestação jurisdicional requerida, como reiteradamente vem decidin



do o Eg. Tribunal.

4.3 - A prova produzida pelo suscitante deixa a desejar, no tocante ao cumprimento do quorum legal e o procedimento da eleição. Todavia, diante da circunstância, com julgamento de categoria em greve, e com as modificações sugeridas pela nova Constituição, entendemos dispensável, no caso, as exigências legais em apreço.

4.4 - O presente dissídio alcança apenas os odontólogos que trabalham na capital de Alagoas, uma vez que a base territorial da entidade não foi alterada. É só verificar os documentos de fls.17/19. Deve ser acolhida a preliminar de fls.63.

5. A nosso ver, trata-se de dissídio originário, conforme demonstra o documento de fls.

Passemos a análise das cláusulas.

Cláusula 1ª:

"Fica estabelecido o dia 1º de julho como data-base da categoria para reajustes. Fica assegurado ao cirurgião dentista como salário normativo profissional o piso de 05 salários mínimos proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, constitucionalmente asseverado;"

Quanto a primeira proposta, temos que, nos termos da al."a" do parágrafo único (art.367), da CLT, a data base da categoria corresponde a data da sua vigência, ou seja, a partir do ajuizamento.

Assim, o dissídio terá vigência de 08.08.89 a 03.08.90

Quanto ao segundo argumento, ratificamos também o mesmo posicionamento adotado no DC 43/89. Trata-se de categoria que tem salário profissional determinado por lei. Cabe apenas o reajuste do mesmo, de acordo com a política salarial. Em suma:reajus-



tes pelo IPC, exceto no que diz respeito ao mês de janeiro/89, que será pelo índice do INPC.

Assim, adotamos a redação dada por esse Eg. Tribunal no DC 43/89.

Cláusula 2ª:

"fica concedido o percentual de 5% a título de produtividade;"

Somos pelo deferimento parcial, para deferir a produtividade num percentual de 4%.

Cláusula 3ª:

"fica concedida a reposição salarial correspondente ao índice inflacionário oficial (IPC), acumulado no período de 1º de outubro/88 a 30 de junho/89, sendo que no mês de janeiro/89, o índice a ser utilizado é o INPC, correspondente a 35,48%, compensando-se os eventuais aumentos concedidos, excetuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa do TST;"

Cláusula prejudicada.

Cláusula 4ª:

"fica mantida e incorporada a gratificação instituída pelo Sistema Descentralizado de Saúde - SUDS aos vencimentos, bem como o repasse dos aumentos deste convênio que se verifica após esta data;"

Opinamos no DC 42/89, nos seguintes termos: "Matéria objeto de convênio entre MPAS, com a interveniência de vários outros órgãos e o Governo de Alagoas. Impossível o disciplinamento desejado.

O parecer foi retificado, em mesa, diante das informações prestadas pela advogada da suscitada.



Somos pelo deferimento parcial, para determinar a manutenção da gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde.

Cláusula 5ª:

"fica mantida a jornada de 3 horas diárias para os serviços odontológicos na capital, bem extensão desta jornada aos lotados no interior do estado;"

Como não há prova da jornada de trabalho, preferimos deferir a cláusula com a seguinte redação: "A jornada diária de trabalho para os serviços odontológicos no interior do Estado será a mesma praticada na Capital."

Cláusula 6ª:

"como contribuição social dos odontólogos filiados, fica estipulado o desconto de 5% mensal sobre a remuneração, em favor deste sindicato suscitante;"

Somos pelo deferimento parcial, para acrescentar a seguinte expressão: "dos empregados associados;"

A ressalva é imprescindível. Do contrário há violação do princípio da liberdade de filiação.

Cláusula 7ª:

"manutenção da progressão horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9%, conforme o plano de administração de cargos e salários das empresas suscitadas;"

Somos pelo indeferimento. Não houve acordo. Fere o poder de comando.

Cláusula 8ª:

"fica determinado que as horas extras serão remuneradas nas duas primeiras na taxa de 50% e as demais que excederem "



na taxa de 100%, incorporadas quando habituais, e ainda nos casos onde haja necessidade de disposição e prontidão do profissional, sendo chamado a qualquer momento, será observado o regime de sobreaviso com escala de revezamento;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente nº 43, do TST.

Cláusula 9ª:

"os cargos de chefia ou fração, dos setores otontológicos, serão preenchidos exclusivamente por cirurgiões dentistas;"

Adotando parecer da Procuradoria, cláusula idêntica foi indeferida por esse Eg. Tribunal, no proc. DC 43/89.

Cláusula 10ª:

"aos dentistas que exerçam cargo de direção ou de confiança, quer em caráter eventual ou efetivo além de ficar assegurado os dispostos neste dissídio coletivo, lhe será pago também uma gratificação não inferior a 30% do seu salário;"

Apesar do indeferimento (DC 43/89), adotamos o mesmo posicionamento do parecer anterior, para deferir a cláusula.

Cláusula 11ª:

"os suscitados quando o pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes do presente dissídio, deduzirão desta quantia a cada dentista 25% à crédito do Sindicato Suscitante. Caso não sobrevenha vantagens pecuniárias mediata, contudo sendo atendidas algumas vantagens, os suscitados deduzirão apenas 7,50% da remuneração de cada um, para fazer face às despesas deste dissídio, podendo os não associados expressarem sua oposição dentro de 5 dias à publicação do acórdão deste dissídio, a receita reverterá ao sindicato suscitante mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de aplicação da cláusula 12ª."



Preferimos adotar a redação do DC 43/89, inclusive quanto ao percentual fixado.

Cláusula 12ª:

"pelo descumprimento das cláusulas aqui instituídas, as entidades-suscitadas pagarão o correspondente a 1 salário normativo profissional a cada funcionário por mês de atraso ou descumprimento ou fração superior a 15 dias, revertendo 7,50% em benefício do sindicato suscitante;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente nº 73, do TST.

Cláusula 13ª:

"fica garantido o adicional no percentual de 100% da remuneração aos empregados submetidos ao regime de tempo integral (40 horas);"

Somos pelo indeferimento. Matéria a ser regulada através das relações individuais, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 14ª:

"fica vedada qualquer execução de serviços por produção, tarefa, diária ou qualquer outro meio que aumente o número de pacientes atendidos, tendo em vista que a natureza do trabalho profissional é eminentemente de saúde, e que este envolve por completo o profissional e a estrutura anatômica fisiológica do paciente, podendo sobreexistir o óbice. Não sendo legal portanto, senão à aplicação dos conhecimentos técnicos e científicos no caso, sem manifesta preocupação em atender determinada quantidade de paciente, dentro de sua jornada de trabalho. A responsabilidade do profissional não será suplantada por qualquer número ou percentual absoluto, no atendimento dos pacientes, daí porque não pode ser exigido do odontólogo o atendimento de mais de 03 pacientes por hora;"



No DC 43/89, assim se pronunciou o Ministério Público: "cláusula mal redigida, ferindo inclusive o poder de comando e a liberdade de contratação. Especialmente, quanto à forma de remuneração.

O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a cláusula. Mantemos o posicionamento.

Cláusula 15ª:

"fica determinado que as entidades-suscitadas, após o julgamento deste dissídio coletivo, independe de ação de cumprimento pagarão os salários reajustados na forma prevista nas cláusulas 2ª e 3ª até o 10º dia útil subsequente a publicação do acórdão do DO/PE sob pena de ultrapassar este prazo, indenizar os funcionários na forma estabelecida na cláusula 12ª;"

Injustificável. Há multa pelo descumprimento do dissídio:

Cláusula 16ª:

"recomendadas e impostas pelo mundo científico e pela legislação às medidas de segurança no ambiente onde se desenvolvem as tarefas odontológicas, e de proteção individual ao profissional, com objetivo de minimizar os efeitos perigosos e insalubres dos agentes físicos e biológicos nelas envolvidos, as entidades suscitadas obrigam-se a supri-las, não em obediência aos preceitos legais, mas também quando indicadas pelo dentista;"

Mantemos o parecer adotado no DC 43/89, acatado por esse Eg. Tribunal, que é pelo indeferimento.

Cláusula 17ª:

"fica assegurado ao cirurgião dentista o adicional de insalubridade de grau médio, correspondente a 20%, do seu salário e para àquele que lidam com Raio X, o adicional de grau máximo 40%"



Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo indeferimento.

Cláusula 18ª:

"fica sob a responsabilidade das empresas-suscitadas, às recomendações dos dentistas, nos casos em que seja indicado para o paciente o internamento hospitalar, ou cirurgias fora do gabinete odontológico. Tal responsabilidade atinge também, ao ambiente de trabalho com adequada iluminação, ventilação, temperatura ambiental e assepsia imprescindíveis ao desempenho das tarefas e mais ainda, manutenção de aparelhos, instrumentos e medicamentos específicos em ordem para os casos de urgência no gabinete do cirurgião-dentista;"

Impossível o deferimento desejado. Cláusula idêntica (3ª), foi indeferida, no DC 43/89.

Cláusula 19ª:

"fica assegurado ao dentista 15 dias remunerados ininterruptos ao ano, para cada ano, na hipótese do profissional participar de congressos ou cursos de aperfeiçoamento, devidamente comprovado tal participação;"

Também indeferida no DC 43/89. Somos pelo indeferimento.

Cláusula 20ª:

"as entidades suscitadas, não podem ficar horários, e cujo início seja antes das sete horas e além das vinte e duas horas, exceto no caso de plantão, quando será oferecido ao profissional, alimentação, transporte e ambiente para repouso adequado;"

A Constituição em vigor fala inclusive em turnos ininterruptos, que, segundo a doutrina dominante, independe da categoria profissional ou econômica. Fere o poder de comando. Somos pelo indeferimento.



170

Cláusula 21ª:

"aos cirurgiões-dentistas que estejam no exercício de cargos de direção em entidades sindicais ou diretivos nos Conselhos Odontológicos, fica assegurada sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos onde trabalham, para o pleno exercício destas funções, e todas as vantagens decorrentes do seu trabalho ou função, como se em exercício estivesse;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se o precedente nº 135, do TST.

Cláusula 22ª:

"gozam de estabilidade sindical na forma do artigo 543 da CLT, além dos delegados sindicais, os representantes nas empresas de que trata o artigo 11 da CF vigente;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se o precedente nº 138, do TST.

Cláusula 23ª:

"fica estipulado uma gratificação, para às mulheres que atingirem 25 anos de serviço, o equivalente a 25% de sua remuneração somados 1% em cada ano seguinte, e aos homens que atingirem 30 anos de serviços e equivalente a 30%, somados 1% em cada ano seguinte, incorporado à remuneração para todos seus efeitos, inclusive de aposentadoria;"

Não houve entendimento das partes, sem o qual é impossível o deferimento desejado.

Cláusula 24ª:

"determinar o pagamento dos dias parados, devido à greve;"

Como não compete ao Tribunal se pronunciar acerca da

143



legitimidade ou não do movimento, o mesmo deve ocorrer no tocante ao pagamento dos dias parados.

Cláusula prejudicada .

Cláusula 25ª:

"fica proibida a rescisão contratual, sem justa causa, durante os três meses seguintes a este dissídio coletivo, bem como daquelas que tiveram tratamento de saúde e daqueles também, e ainda das odontólogas que tenham sido beneficiadas pelo auxílio maternidade;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente nº 134, do TST.

Cláusula 26ª:

"fica assegurada a eleição de 01 delegado sindical por empresa com mais de 10 empregados;"

Matéria definida em lei, cuja alteração depende de entendimento das partes.

Cláusula 27ª:

"este vigorará pelo período de um ano, a partir da data da publicação do DO de PE;"

Prejudicada, em virtude da cláusula primeira.

Cláusula 28ª:

"no dia 25 de outubro, consagrado ao cirurgião dentista, os suscitados o dispensarão do dever de trabalho;"

Somos pelo deferimento parcial, sem a dispensa do trabalho.

É o parecer.

Recife, 31 de agosto de 1989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-58/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Gilvan de Sá Barreto (Relator), Hélio Coutinho Filho (Revisor), Ana Schuler, Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Francisco Solano, Osani Lavor, Benedito Arcanjo, Jozil Barros, Valmir Lima, Newton Gibson e Melqui Ro ~~desobediência~~ ma Filho, resolveu o Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, determinar a correção da autuação processual a fim de ser incluída, na qualidade de suscitada, a Fundação de Saúde e Serviço Social de Alagoas (FUSAL); por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, arguida pela Fundação suscitada; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de negociação prévia; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade do Sindicato suscitante para reivindicar direitos dos odontólogos no interior do Estado de Alagoas, arguida pelas suscitadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de decretação da ilegalidade da greve por tratar-se de serviço de natureza essencial, invocada pela Fundação Lamenha Filho.

MÉRITO: Cláusula 1ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente cláusula, para determinar que o presente dissídio coletivo ^{Certifico e dou fé.} vigorará pelo -

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-58/89-fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, prazo de um ano da data do ajuizamento, 04.08.89, que se conhece - como data base, a 03.08.90 e conceder à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC), acumulado no período de 1º/10/1988 a 03/08/1989, sendo que no mês de janeiro de 1989, o índice a ser utilizado é o INPC, correspondente a 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), compensando-se os percentuais acaso já concedidos pela categoria econômica, no mesmo período, excetuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST, e respeitado o salário profissional estabelecido pela Lei nº 3.999/61; Cláusula 2ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para conceder - um percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade. Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 4ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar que fica mantida a gratificação do sistema unificado e descentralizado de saúde SUDS, contra o voto dos Juízes Revisor que a indeferia e Ana Schuler, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que a mantinham e incorporavam

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-58/89-fls.3

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, e dos Juízes Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Jozzil Barros, Newton - Gibson e Melqui Roma Filho que mantinham a referida gratificação enquanto perdurasse o convênio. Cláusula 5ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, dar provimento parcial a presente reivindicação para estabelecer que fica mantida a jornada diária de 03 horas diárias para os serviços odontológicos da Capital. Cláusula 6ª- por maioria, deferir em parte a reivindicação de fls. para fixar o percentual de 2% (dois por cento) como contribuição social dos odontólogos filiados, vencidos os Juízes Jozzil Barros e Valmir Lima. Cláusula 7ª- por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, vencidos os Juízes Relator, Clóvis Valença, Lourdes Cabral, Francisco Solano, Osani Lavor, Benedito - Arcanjo e Valmir Lima que a deferiam em parte; Cláusula 8ª- pelo voto de desempate do Sr. Presidente, acompanhando os Juízes Relator, Clóvis Valença, Milton Lyra, Irene Queiroz, Osani Lavor, Benedito Arcanjo e Valmir Lima, que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação nos termos do Precedente nº 43 do Colendo TST: "As horas extraordinárias

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-58/89-fls. 4

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, serão remuneradas com a sobre taxa de 100% (cem por cento)”, contra o voto dos Juízes Revisor, Ana Schuler, Clóvis Corrêa, Francisco-Solano, Jozzil Barros, Newton Gibson e Melqui Roma Filho que a deferiam nos termos do pedido e da Juíza Lourdes Cabral. Cláusula 9ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional indeferida; Cláusula 10ª- por maioria, indeferida, contra o voto dos Juízes Relator, Lourdes Cabral, Osani Labor e Benedito Arcanjo que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a deferiam em parte. Cláusula 11ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação, fixando em 20% (vinte por cento) o desconto a ser efetuado; Cláusula 12ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para adotar a redação do Precedente nº 73 do Colendo TST:” Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência em favor do empregado prejudicado”; Cláusula 13ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 14ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-58/89-fls.5

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, gional, indeferida. Cláusula 15ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 16ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 17ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 18ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 19ª- por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para conceder 05 (cinco) dias remunerados ininterruptos ou não, para cada ano, na hipótese do profissional participar de Congressos ou cursos de aperfeiçoamento, devidamente comprovada a tal participação, comunicando-se a ausência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência; Parágrafo Único : Não poderão na mesma oportunidade entrar em gozo de licença de que trata o caput deste item, um número de empregados que impossibilite o funcionamento das suscitadas. Cláusula 20ª- por maioria, deferir a reivindicação de fls. para determinar que as entidades suscitadas não podem fixar horários cujo início seja antes das 7 horas e além das 22 horas, exceto em caso de plantão, quando será oferecido ao profissional alimentação, transporte e am -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-58/89-fls. 6

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

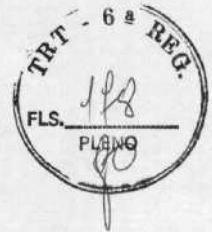
..... resolveu o Tribunal,
biente para repouso adequado, contra o voto dos Juízes Revisor e Clóvis Corrêa que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiam. Cláusula 21ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte adotando a redação do Precedente 135 do Colendo TST: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas; Cláusula 22ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte adotando-se a redação do Precedente nº 138 do Colendo TST: " instituir figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa em razão de 01 representante para 50 empregados, integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego nos termos do art. 543 da CLT". Cláusula 23ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 24ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgada prejudicada. Cláusula 25ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação nos termos do Precedente

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-58/89-fls.7

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, nº 134 do Colendo TST: "Defere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da publicação do acórdão". Cláusula 26ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 27ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgada prejudicada. Cláusula-28ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para determinar que o dia 25 de outubro será consagrado ao cirurgião-dentista. Cláusula 29ª- por unanimidade, determinar o retorno imediato ao serviço a partir do próximo dia 1º de setembro, no segundo expediente; por maioria, fixar uma multa de 01 (um) valor de referência por dia de atraso, pelo Sindicato suscitante, vencido o Juiz Valmir Lima.

O Juiz Hélio Coutinho Filho pediu justificativa do seu voto vencido.

Custas pelas suscitadas sobre 10 (dez) valores de referência, observando, em relação a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas-Fusal, o que dispõe o Decreto-Lei nº779, de 21.08.1969.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 31 de 08 de 1989

Alberto Carlos de Araújo
Secretário do Tribunal Pleno



CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR JUIZ Relatos

RECIFE 04 de 09 de 1989
Gilvan de Sá Barreto
Secretário do Tribunal
TRT - 6ª Região

Recebi os presentes autos, nesta data.

Recife, 04 / 09 / 1989

Gilvan de Sá Barreto
Gab. do Juiz Gilvan de Sá Barreto

Recebi os presentes autos, nesta data.

Recife, 11 / 09 / 1989

Gilvan de Sá Barreto
Gab. do Juiz Gilvan de Sá Barreto

DEVOLVO os presentes autos nesta data, com o acórdão devidamente datilografado.

Recife, 26 / 09 / 1989

Gilvan de Sá Barreto
Gab. Juiz Gilvan de Sá Barreto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 05 OUT 1989

Orlo
/ Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

Re, 05 OUT 1989

Orlo
/ Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. TRT-DC 58/89

Suscitante: Sindicato dos Odontólogos de Ma -
ceió-AL

Suscitado : Fundação Governador Lamenha Filho
FUNGLAF e Fundação de Saúde e Ser-
viço Social de Alagoas - FUSAL

Acórdão-Ementa

É salutar a categoria profissional no exercí-
cio de seu mister a concessão de dias remune-
rados ininterruptos ou não, para cada ano, na
hipótese do obreiro participar de congressos
ou cursos de aperfeiçoamento, devidamente com-
provada a tal participação, comunicando-se a
ausência, no prazo mínimo de 30(trinta) dias,
de antecedência, observando-se ainda que na
mesma oportunidade não entre em gozo de licen-
ça um número de empregados que impossibilite o
funcionamento das suscitadas.

Vistos, etc.

Trata-se de Dissídio Coletivo de natureza eco-
nômica suscitado pelo SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ-AL,
contra a FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF e FUNDAÇÃO
DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS - FUSAL objetivando reposi-
ção salarial correspondente ao IPC acumulado no período compreen-
dido entre outubro de 1988 a junho de 1989, adicional no percent-
tual de 100% da remuneração aos empregados submetidos ao regime
de tempo integral (40) horas, percentual de 5% a título de produ-
tividade, além de outras reivindicações enumeradas na pauta de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. TRT - DC 58/89

fls.02

Acórdão - Continuação -

fls.11/16, num total de vinte e oito cláusulas.

A inicial veio acompanhada do edital de convocação à assembléia geral extraordinária, ata da referida assembléia, lista dos presentes, além de outros documentos.

Às fls.54v, o presidente do Tribunal delegou' ao Juiz Presidente da 2ª JCM de Maceió-AL as atribuições de que' tratam os arts. 860 e 862, da CLT.

Promovida audiência de instrução e conciliação (fls.63/5), não houve possibilidade de acordo, arguindo as suscitadas várias preliminares, entre elas a extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de negociação, via administrativa, antes da instrução do dissídio.

Designado o dia do julgamento foram as partes notificadas (fls. 151v,155/160).

A Procuradoria Regional opinou pela conversão do julgamento em diligência a fim de que o suscitante informasse, com urgência, se se trata de dissídio originário ou revisional' (fls.152v).

Atendendo a solicitação, o sindicato-suscitante informou às fls.161 ser este o primeiro dissídio da categoria.

Devolvidos os autos ao Ministério Público, este opinou pelo acolhimento da preliminar de fls.63, uma vez que a base territorial da suscitante não foi alterada e, no mérito, pelo deferimento parcial das reivindicações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT - DC 58/89



fls.03

Acórdão — Continuação —

É o relatório.

VOTO

I - Preliminarmente deve ser corrigida a atuação processual para que seja incluída na qualidade de suscitada a Fundação de Saúde e Serviço Social de Alagoas - FUSAL.

II - Preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, alegando inépcia da inicial por descumprimento do art. 358, b, da CLT e arts. 282 c/c artigo 295, inciso I do CPC, argüida pela Fundação.

Rejeito-a, de acordo com o parecer.

Os motivos do dissídio e as bases de conciliação foram, ao contrário do que afirma a suscitada, especificados de modo a ensejar a plena compreensão dos fins objetivados. Os fatos foram narrados decorrendo logicamente a conclusão.

Quanto a possibilidade jurídica dos pedidos e incompatibilidade entre eles, analisarei a questão quando adentrar no mérito do litígio.

III- Preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de prévia negociação e por não cumprir as formalidades legais na forma do que dispõe o art. 612, da CLT.

Rejeito-a, de acordo com o parecer. Conforme tem entendido esta Egrégia Corte, considera-se suprida a formali



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 58/89



fls.04

Acórdão — Continuação —

dade, tendo em vista a negociação ter ocorrido em plena instrução processual.

Por outro lado, é bom frisar, uma vez que aventado na defesa quando das razões finais que, conforme podemos verificar, a assembléia realizou-se após ampla divulgação e todos os presentes votaram favoravelmente as reivindicações apresentadas (fl.23, in fine).

IV - Preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por ilegitimidade do sindicato suscitante para reivindicar direitos dos odontólogos do interior do Estado de Alagoas, argüida pelas suscitadas.

Acolho-a, nos termos do parecer. Realmente a base territorial do sindicato é o município de Maceió-AL (vide fls.17/9).

V - Preliminar de decretação da ilegalidade da greve por tratar-se de serviço de natureza essencial, invocada pela Fundação Governador Lamenha Filho.

Acompanhando o Ministério Público entendo, com base na atual Carta Magna, que em relação a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar (art.37, VII).

Considerando a inexistência da citada lei e admitindo, por outro lado, não ser específica ao caso a Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 58/89



fls.05

Acórdão — Continuação —

7.783, de 28.06.89, não vislumbramos como acatar a postulação.

Ademais, ainda que aplicável a lei supracitada ainda assim, não se poderia considerar a greve ilegal pelo fato de ter havido "prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade". (art.11). Dita afirmativa não foi objeto de contestação, registre-se.

MÉRITO

Cláusula Primeira - Reajuste Salarial e Data-Base

"fica estabelecido o dia 1º de julho como data-base da categoria para reajustes. Fica assegurado ao cirurgião dentista como salário normativo profissional o piso de 05 salários mínimos proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, constitucionalmente asseverado";

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Quanto a primeira proposta, temos que, nos termos da alínea "a" do parágrafo único (art.367), da CLT, a data-base da categoria corresponde a data de sua vigência, ou seja, a partir do ajuizamento.

Assim, o dissídio terá vigência de 08.08.89 a 03.08.90.

Quanto ao segundo argumento, ratificamos também o mesmo posicionamento adotado no DC 43/89. Trata-se de cate

m



Acórdão — Continuação —

de janeiro (70, 28%), tendo em vista corresponder a cinquenta e um dias, tem decidido este Regional e o TST, com base no disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.737, de 28.02.89, a dotar para o mês de janeiro o índice fixado para o INPC correspondente a 35,48%.

Assim, de acordo com o parecer, defiro em parte a cláusula, para determinar que seja concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC) acumulado no período de 1º de outubro de 1988 a 03.08.89, sendo que no mês de janeiro/89 o índice a ser utilizado é o INPC, correspondente a 35,48%, compensando-se os percentuais acaso já concedidos pela categoria econômica, no mesmo período excetuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa nº 01, do TST, e respeitado o salário profissional estabelecido pela Lei nº 3.999/61.

Cláusula Segunda - Produtividade

"fica concedido o percentual de 5% a título de produtividade."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, para deferir a produtividade num percentual de 4%."

VOTO

De acordo com o parecer, defiro em parte a cláusula para conceder um percentual de 4% a título de produt



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. TRT-DC 58/89

fls.08

Acórdão — Continuação —

vidade.

Cláusula Terceira - Reposição Salarial

"fica concedida a reposição salarial correspondente ao índice inflacionário oficial (IPC) acumulado no período de 1º de outubro/88 a 30 de junho/89, sendo que no mês de janeiro/89, o índice a ser utilizado é o INPC, correspondente a 35,48%, compensando-se os eventuais aumentos concedidos, exce- tuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa do TST."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Cláusula prejudicada."

VOTO

Postula reposição salarial diante do que foi conferido na cláusula primeira fica prejudicada.

Cláusula Quarta - Gratificação do "SUDS"

"fica mantida e incorporada a gratificação ins- tituída pelo Sistema Descentralizado de Saúde - SUDS aos venci- mentos, bem como o repasse dos aumentos deste convênio que se verificar após esta data;"

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Opinamos no DC 43/89, nos seguintes termos :
"Matéria objeto de convênio entre MPAS, com a interveniência de vários outros órgãos e o Governo de Alagoas. Impossível o disci-

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 58/89

fls.09

Acórdão — Continuação —

plimento desejado."

O parecer foi retificado, em mesa, diante das informações prestadas pela advogada da suscitada.

Somos pelo deferimento parcial, para determinar a manutenção da gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde."

VOTO

Acompanhando o Ministério Público, defiro em parte, de acordo com a cláusula quarta do DC 42/89.

"Fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e descentralizado de Saúde - SUDS."

Cláusula Quinta - Jornada de Três Horas Diárias

"fica mantida a jornada de 3 horas diárias para os serviços odontológicos na capital, bem extensão desta jornada aos lotados no interior do estado."

Assim se pronunciou a Procuradoria; em mesa:

"Dou provimento parcial a presente reivindicação para estabelecer que fica mantida a jornada diária de 03 horas diárias, para os serviços odontológicos da Capital."

VOTO

Defiro parcialmente a cláusula.

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. TRT-DC 58/89

fls.10

Acórdão — Continuação —

Pretensão amparada no que dispõe o art.468, da CLT. Obtém a seguinte redação:-

Fica mantida a jornada de três horas diárias para os serviços odontológicos da capital.

Cláusula Sexta - Contribuição Social

"como contribuição social dos odontólogos filiados, fica estipulado o desconto de 5% mensal sobre a remuneração, em favor deste sindicato suscitante."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, para acrescer a seguinte expressão: "dos empregados associados".

A ressalva é imprescindível. Do contrário há violação do princípio da liberdade de filiação."

VOTO

Defiro o percentual de 02%(DC -42/89). A ressalva feita pelo parecer entendo, data venia, desnecessária, vez que refere-se a cláusula especificamente a odontólogos filiados.

Cláusula Sétima - Progressão Salarial Por Tempo de Serviço

"mantença da progressão horizontal, digo, horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9%, conforme o planos de administração de cargos e salários das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 58/89

fls.11

Acórdão — Continuação —

empresas suscitadas."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo indeferimento. Não houve acordo. Fez o poder de comando."

VOTO

Data venia do parecer, mantenho o posicionamento exposto no DC -42/89.

"Defiro em parte a cláusula para deferir a progressão horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9% (nove por cento), conforme os planos de administração de cargos e salários das empresas suscitadas." Fui, porém voto vencido.

Cláusula Oitava - Horas Extras

"fica determinado que as horas extras serão remuneradas nas duas primeiras na taxa de 50% e as demais que excederem na taxa de 100%, incorporadas quanto habituais, ainda nos casos onde haja necessidade de disposição e prontidão do profissional, sendo chamado a qualquer momento, será observado o regime de sobreaviso com escala de revezamento".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente nº 43, do TST".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. TRT-DC 58/89

fls.12

Acórdão — Continuação —

VOTO

De acordo com o parecer, defiro nas bases do que preceitua o precedente nº 43, do TST:

"As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento)".

Cláusula Nona - Cargo de Chefia

"os cargos de chefia ou fração, dos setores odontológicos, serão preenchidos exclusivamente por cirurgiões dentistas".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Adotando parecer da Procuradoria, cláusula idêntica foi indeferida por esse Eg. Tribunal, no proc. DC 43/89".

VOTO

Indefiro, de acordo com o parecer. Fere o poder de mando da empresa e traz efeito discricionário.

Cláusula Décima - Gratificação

"aos dentistas que exerçam cargo de direção ou de confiança, quer em caráter eventual ou efetivo além de ficar assegurado os dispostos neste dissídio coletivo, lhe será pago também uma gratificação não inferior a 30% do seu salário".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 58/89

fls.13

Acórdão — Continuação —

"Apesar do indeferimento (DC 43/89), adotamos o mesmo posicionamento do parecer anterior, para deferir a cláusula."

VOTO

Defiro de acordo com o DC -43/89. Fui, porém, voto vencido.

Cláusula Décima-Primeira - Taxa Assistencia
lista

"os suscitados quando o pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes do presente dissídio, deduzirão desta quantia paga a cada dentista 25% à crédito do Sindicato Suscitante. Caso não sobrevenha vantagens pecuniárias mediata, contudo sendo atendidas algumas vantagens, os suscitados deduzirão apenas 7,50% da remuneração de cada um, para fazer face às despesas deste dissídio, podendo os não associados expressarem sua oposição dentro de 5 dias à publicação do acórdão deste dissídio, a receita reverterá ao sindicato suscitante mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de aplicação da cláusula 12ª".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Preferimos adotar a redação do DC 43/89, inclusive quanto ao percentual fixado".

VOTO

Defiro o percentual de 20% para o desconto pretendido de acordo com o DC 42/89.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 58/89

fls.14

Acórdão — Continuação —

Cláusula Décima-Segunda -Penalidades

"pelo descumprimento das cláusulas aqui instituídas, as entidades-suscitadas pagarão o correspondente a 1 sa-
lário normativo profissional a cada funcionário por mês de atra-
so ou descumprimento ou fração superior a 15 dias, revertendo
7,50% em benefício do sindicato suscitante."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, adotando-se
a redação do precedente nº 73, do TST."

VOTO

Defiro em parte, adotando a redação do prece-
dente nº 73, do TST:

"Impõe-se multa por descumprimento das obriga-
ções de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do
valor-referência, em favor do empregado prejudicado."

Cláusula Décima-Terceira -Adicional pelo Re-
gime de Tempo Inte-
gral

"fica garantido o adicional no percentual de
100% da remuneração aos empregados submetidos ao regime de tem-
po integral (40 horas)".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo indeferimento. Matéria a ser regu-
lada através das relações individuais, de acordo com a legisla-
ção vigente."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 58/89

fls.15

Acórdão — Continuação —

VOTO

De acordo com o parecer, indefiro. Realmente, a matéria deve ser regulada através das relações individuais em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima-Quarta

-Serviço por Produção e Limitação no Atendimento

"fica vedada qualquer execução de serviços por produção, tarefa, diária ou qualquer outro meio que aumente o número de pacientes atendidos, tendo em vista que a natureza do trabalho profissional é eminentemente de saúde, e que este envolve por completo o profissional e a estrutura anatômica-fisiológica do paciente, podendo sobrexistir o óbito. Não sendo legal portanto, senão à aplicação dos conhecimentos técnicos e científicos no caso, sem manifesta preocupação em atender determinada quantidade de paciente, dentro de sua jornada de trabalho. A responsabilidade do profissional não será suplantada por qualquer número ou percentual absoluto, no atendimento dos pacientes, daí porque não pode ser exigido do odontólogo o atendimento de mais de 03 pacientes por hora".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"No DC 43/89, assim se pronunciou o Ministério Público: "cláusula mal redigida, ferindo inclusive o poder de comando e a liberdade de contratação. Especialmente, quanto à forma de remuneração".

O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a cláusula. Mantemos o posicionamento." 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 58/89



fls.16

Acórdão — Continuação —

VOTO

Indefiro, de acordo com o parecer, seguindo o posicionamento esposado no DC -43/89.

Cláusula Décima-Quinta -Penalidades

"fica determinado que as entidades-suscitadas, após o julgamento deste dissídio coletivo, independente de ação de cumprimento pagarão os salários reajustados na forma prevista nas cláusulas 2ª e 3ª até o 10º dia útil subsequente a publicação do acórdão do DO/PE sob pena de ultrapassar este prazo, indenizar os funcionários na forma estabelecida na cláusula 12ª".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Industificável. Há multa pelo descumprimento do Dissídio."

VOTO

De acordo com o parecer indefiro. É sem dúvida injustificável posto ter havido a concessão de multa pelo descumprimento do dissídio, ou seja, cláusula 12ª.

Cláusula Décima-Sexta -Medidas de Segurança

"recomendadas e impostas pelo mundo científico e pela legislação às medidas de segurança no ambiente onde se desenvolvem as tarefas odontológicas, e de proteção individual ao profissional, com o objetivo de minimizar os efeitos perigosos e insalubres dos agentes físicos e biológicos nelas en-

W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 58/89



fls.17

Acórdão — Continuação —

volvido, as atividades suscitadas obrigam-se a supri-las, não em obediência aos preceitos legais, mas também quando indicadas pelo dentista".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Mantemos o parecer adotado no DC 43/89, acatado por esse Eg. Tribunal, que é pelo indeferimento."

VOTO

Indefiro, de acordo com o parecer. Mantemos, mais uma vez, o pronunciamento dado quando do DC 43/89.

Cláusula Décima-Sétima -Adicional de Insalubridade

"fica assegurado ao cirurgião dentista o adicional de insalubridade de grau médio, correspondente a 20% do seu salário e para aqueles que lidam com Raio X o adicional de grau máximo 40%".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo indeferimento."

VOTO

Indefiro, de acordo com o parecer. Havendo insalubridade, devidamente constatada, é conferida por lei a fixação do grau correspondente a sua intensidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 58/89



fls.18

Acórdão — Continuação —

Cláusula Décima-Oitava -Responsabilidades
das Suscitadas

"fica sob a responsabilidade das empresas-sus-
citadas as recomendações dos dentistas, nos casos em que seja in-
dicado para o paciente o internamento hospitalar, ou cirurgias'
fora do gabinete odontológico. Tal responsabilidade atinge tam-
bém, ao ambiente de trabalho com adequada iluminação, ventilação,
temperatura ambiental e assepsia imprescindíveis ao desempenho'
das tarefas e mais ainda, manutenção de aparelhos, instrumentos
e medicamentos específicos em ordem para os casos de urgência no
gabinete do cirurgião-dentista".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Impossível o deferimento desejado. Cláusula i
dêntica(3ª) foi indeferida, no DC 43/89."

VOTO

Em conformidade com o parecer, indefiro. (DC -
43/89). Sem dúvida trata a cláusula de matéria de natureza téc-
nica, disciplinada por normas consolidadas que regulam a segu-
rança e medicina do trabalho.

Cláusula Décima-Nona -Participação Remune-
rada em Congressos'
e Cursos de Aperfei-
çoamento

"fica assegurado ao dentista, 15 dias remune-
rados ininterruptos ou não, para cada ano, na hipótese do pro-
fissional participar de congressos ou cursos de aperfeiçoamen-
to"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. TRT-DC 58/89

fls.19

Acórdão — Continuação —

to, devidamente comprovado tal participação".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Também indeferida no DC 43/89. Somos pelo in
deferimento."

VOTO

Data venia do parecer, defiro em parte segun-
do concessão feita aos odontologistas do Rio Grande do Sul. Con-
ceder 5 dias remunerados ininterruptos ou não para cada ano, na
hipótese do profissional participar de congressos ou cursos de
aperfeiçoamento, devidamente comprovada a tal participação, co-
municando-se a ausência no prazo mínimo de antecedência de 30
dias. Parágrafo único: não poderão, na mesma oportunidade, en-
trar em gozo da licença de que trata o "caput" deste item, um mí-
nimo de empregados que impossibilite o funcionamento das susci-
tadas.

Cláusula Vigésima -Horário de Trabalho

"As entidades suscitadas, não podem fixar ho-
rários, cujo início seja antes das sete horas e além das vinte
e duas horas, exceto no caso de plantão, quando será oferecido
ao profissional, alimentação, transporte, e ambiente para repou-
so adequado".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"A Constituição em vigor fala inclusive em
turnos ininterruptos, que, segundo, a doutrina dominante, inde-
pende da categoria profissional ou econômica. Fere o poder de"

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 58/89

fls.20



Acórdão — Continuação —

comando. Somos pelo indeferimento."

VOTO

Data venia do parecer, defiro de acordo com o suscitante. Nada obsta que o horário seja depois das 07:00 e antes das 22:00 horas, respeitando-se a exceção prevista na respectiva cláusula (cláusula 13ª do DC 43/89).

Cláusula Vigésima-Primeira -Disponibilidade

"Aos cirurgiões-dentistas que estejam no exercício de cargos de direção em entidades sindicais ou diretivos nos Conselhos Odontológicos, fica assegurada sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos onde trabalham, para o pleno exercício destas funções diretivas, e todas as vantagens decorrentes do seu trabalho ou função, como se em exercício estivesse".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, adotando-se o precedente nº 135, do TST."

VOTO

De acordo com o parecer, defiro em parte adotando o precedente nº 135, do TST:

"Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 58/89



fls.21

Acórdão — Continuação —

Cláusula Vigésima-Segunda

-Estabilidade
Sindical

"Gozam de estabilidade sindical na forma do artigo 543 da CLT além dos delegados sindicais, os representantes nas empresas de que trata o artigo 11 da CF vigente".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, adotando-se o precedente nº 138, do TST."

VOTO

De acordo com o parecer, defiro em parte, adotando o precedente nº 138, do TST:

"Instituir figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de 01 representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do art. 543, da CLT".

Cláusula Vigésima-Terceira

-Adicional por
Tempo de Serviço

"fica estipulado uma gratificação, para as mulheres que atingirem 25 anos de serviço o equivalente a 25% de sua remuneração somados 1% em cada ano seguinte, e aos homens que atingirem 30 anos de serviços o equivalente a 30%, somados 1% em cada ano seguinte, incorporando à remuneração para todos seus efeitos, inclusive de aposentadoria".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. TRT-DC 58/89

fls.22

Acórdão — Continuação —

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Não houve entendimento das partes, sem o qual é impossível o deferimento desejado."

VOTO

De acordo com o parecer, indefiro. Possível somente existindo acordo entre as partes.

Cláusula Vigésima-Quarta - Pagamento dos
Dias Parados

"Determinar o pagamento dos dias parados, devido à greve."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Como não compete ao Tribunal se pronunciar acerca da legitimidade ou não do movimento, o mesmo deve ocorrer no tocante ao pagamento dos dias parados."

Cláusula prejudicada."

VOTO

De acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considero-a prejudicada.

Cláusula Vigésima-Quinta - Rescisão Contratual

"Fica proibida a rescisão contratual, sem juízo"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT-DC 58/89

fls. 23

Acórdão — Continuação —

ta causa, durante os três meses seguintes e este dissídio coletivo, bem como daquelas que tiveram tratamento de saúde e daquelas também, e ainda das odontólogas que tenham sido beneficiadas pelo auxílio maternidade".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente nº 134, do TST."

VOTO

De acordo com o parecer, defiro em parte a presente reivindicação nos termos do precedente nº 134 do Colendo TST: "Defere-se a garantia do emprego por 90 (noventa) dias a partir da publicação do acórdão".

Cláusula Vigésima-Sexta - Eleição de Delegado

"Fica assegurada a eleição de 01 delegado sindical por empresa com mais de 10 empregados".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Matéria definida em lei, cuja alteração depende entendimento das partes."

VOTO

De acordo com o parecer, indefiro.

Cláusula Vigésima Sétima - Vigência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 58/89

Fls. 24



Acórdão — Continuação —

"Este vigorará pelo período de um ano, a partir da data de publicação no DO de PE".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Prejudicada, em virtude da cláusula primeira!"

VOTO

De acordo com o parecer, considero-a prejudicada, em virtude da cláusula 1.ª do presente dissídio, que já estabelece a sua vigência.

Cláusula Vigésima-Oitava -Dia do Cirurgião-
-Dentista

"No dia 25 de outubro, consagrado ao cirurgião dentista, os suscitados o dispensarão do dever do trabalho".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, sem a dispensa do trabalho".

VOTO

De acordo com o parecer, defiro em parte a reivindicação para determinar que o dia 25 de outubro será consagrado ao cirurgião-dentista.

Cláusula Vigésima-Nona -Retorno ao Serviço

deve ser incluída cláusula de retorno ao serviço

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. TRT-DC 58/89

fls.25

Acórdão — Continuação —

ço no seguinte teor:

"Retorno imediato ao serviço, no segundo expediente, a partir do dia 1º de setembro de 1989, sob pena de arcar o sindicato suscitante, com multa equivalente a 01(un) valor de referência por dia de atraso."

Custas pelas suscitadas, sob 10 VR, observando, em relação a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, FUSAL, o que dispõe o Decreto-Lei nº 779, de 21.8.69.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, preliminarmente, por unanimidade, determinar a correção da autuação processual a fim de ser incluída, na qualidade de suscitada, a Fundação de Saúde e Serviço Social de Alagoas(FUSAL); por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, argüida pela Fundação suscitada; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de negociação prévia; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade do Sindicato suscitante para reivindicar direitos dos odontólogos no interior do Estado de Alagoas, argüida pelas suscitadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de decretação da ilegalidade da greve por tratar-se de serviço de natureza essencial, invocada pela Fundação Lamenha Filho. MÉRITO: Cláusula 1ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. TRT-DC 58/89

fls.26

Acórdão — Continuação —

ferir em parte a presente cláusula, para determinar que o presente dissídio coletivo vigorará pelo prazo de um ano da data do ajuizamento, 04.08.89, que se conhece como data base, a 03.08.90 e conceder à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC), acumulado no período de 12/10/1988 a 03./08/1989, sendo que no mês de janeiro de 1989, o índice a ser utilizado é o INPC, correspondente a 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), compensando-se os percentuais acaso já concedidos pela categoria econômica, no mesmo período, excetuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST, e respeitado o salário profissional estabelecido pela Lei nº 3.999/61; Cláusula 2ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para conceder um percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade. Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 4ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar que fica mantida a gratificação do sistema unificado e descentralizado de saúde SUDS, contra o voto dos Juízes Revisor que a indeferia e Ana Schuler, Benedito Arcaño e Valmir Lima que a mantinham e incorporavam, e dos Juízes Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Jozzil Barros, Newton Gibson e Melqui Roma Filho que mantinham a referida gratificação enquanto perdurasse o convênio. Cláusula 5ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, dar provimento parcial a presente reivindicação para estabelecer que fica mantida a jornada diária de 03 horas diárias para os serviços odontológicos da Capital. Cláusula 6ª - por maioria, deferir em parte a reivindicação de fls. para fixar o percentual de

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 58/89



fls.27

Acórdão — Continuação —

2% (dois por cento) como contribuição social dos odontólogos filiados, vencidos os Juízes Jozzil Barros e Valmir Lima. Cláusula 7ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, vencidos os Juízes Relator, Clóvis Valença, Lourdes Cabral, Francisco Solano, Osani Lavor, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que a deferiam em parte; Cláusula 8ª - pelo voto de desempate do Sr. Presidente, acompanhando os Juízes Relator, Clóvis Valença, Milton Lyra, Irene Queiroz, Osani Lavor, Benedito Arcanjo e Valmir Lima, que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação nos termos do Precedente nº 43 do Colendo TST: "As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre taxa de 100% (cem por cento)", contra o voto dos Juízes Revisor, Ana Schuler, Clóvis Corrêa, Francisco Solano, Jozzil Barros, Newton Gibson e Melqui Roma Filho que a deferiam nos termos do pedido e da Juíza Lourdes Cabral. Cláusula 9ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional indeferida; Cláusula 10ª - por maioria, indeferida, contra o voto dos Juízes Relator, Lourdes Cabral, Osani Lavor e Benedito Arcanjo que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a deferiam em parte. Cláusula 11ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação, fixando em 20% (vinte por cento) o desconto a ser efetuado; Cláusula 12ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para adotar a redação do Precedente nº 73 do Colendo TST: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência em favor do empregado prejudicado"; Cláusula 13ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 14ª - por unanimidade, de acordo com'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. TRT-DC 58/89

fls.28

Acórdão — Continuação —

o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 15ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 16ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 17ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 18ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 19ª - por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para conceder 05 (cinco) dias remunerados ininterruptos ou não, para cada ano, na hipótese do profissional participar de Congressos ou cursos de aperfeiçoamento, devidamente comprovada a tal participação, comunicando-se a ausência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência; Parágrafo Único: Não poderão na mesma oportunidade entrar em gozo de licença de que trata o caput deste item, um número de empregados que impossibilite o funcionamento das suscitadas. Cláusula 20ª - por maioria, deferir a reivindicação de fls. para determinar que as entidades suscitadas não podem fixar horários cujo início seja antes das 7 horas e além das 22 horas, exceto em caso de plantão, quando será oferecido ao profissional alimentação, transporte e ambiente para repouso adequado, contra o voto dos Juízes Revisor e Clóvis Corrêa que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiam. Cláusula 21ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte adotando a redação do Precedente 135 do Colendo TST: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas; Cláusula 22ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte adotando-se a redação do Precedente nº 138 do Colendo TST: "instituir figura do representante sindi

W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT - DC Nº 58/89



fls.29

Acórdão—Continuação—

cal a ser eleito por empregados da própria empresa em razão de 01 representante para 50 empregados, integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego nos termos do art.543 da CLT". Cláusula 23ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 24ª por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgada prejudicada. Cláusula 25ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação nos termos do Precedente nº 134 do Colendo TST: "Defere-se a garantia de emprego por 90(noventa) dias a partir da publicação do acórdão". Cláusula 26ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 27ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgada prejudicada. Cláusula 28ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para determinar que o dia 25 de outubro será consagrado ao cirurgião-dentista. Cláusula 29ª - por unanimidade, determinar o retorno imediato ao serviço a partir do próximo dia 1º de setembro, no segundo expediente; por maioria, fixar uma multa de 01 (um) valor de referência por dia de atraso, pelo Sindicato suscitante, vencido o Juiz Valmir Lima.

Custas pelas suscitadas sobre 10(dez valores de referência, observando, em relação a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas-Fusal, o que dispõe o Decreto-Lei nº779, de 21.08.1969.

Recife, 31 de outubro de 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Gilvan de Sá Barreto
Juiz Relator



[Handwritten signature]

Procuradoria Regional do Trabalho
1ª Região - Curitiba

...a sua eleição por um período de cinco anos, a contar da data da eleição, e a sua reeleição para o mesmo cargo, desde que não haja sido eleito para outro cargo público, durante o seu mandato. O presente artigo aplica-se aos membros do Conselho Superior de Administração do Trabalho, em substituição ao disposto no art. 104 da CLT. O Conselho Superior de Administração do Trabalho, instituído pelo Decreto nº 10.000, de 1946, e alterado pelo Decreto nº 10.001, de 1946, e pelo Decreto nº 10.002, de 1946, tem a seguinte composição: Presidente, um representante dos empregados, um representante dos empregadores e um representante do Poder Judiciário. O Conselho Superior de Administração do Trabalho é órgão consultivo do Ministério do Trabalho e Emprego, e sua função é emitir pareceres e recomendações sobre assuntos de interesse da administração pública, relativos ao trabalho, e sobre a aplicação da legislação trabalhista. O Conselho Superior de Administração do Trabalho é instalado em Curitiba, no Estado do Paraná, e sua sede é no Palácio do Trabalho, nº 1000, Rua XV de Novembro, nº 1000, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 15 de Novembro de 1953.

Procurador Regional do Trabalho,
1ª Região - Curitiba



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. Nº 144/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 13 OUT 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT - Nº De. 58/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 14 OUT 1989

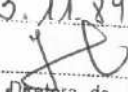
Recife, 16 OUT 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do
recurso ordinário que se segue.

Recife, 03. 11. 89



Diretora do Serviço de Processos



ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DO 14/10



68/52860

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Processo DC - nº 58/89

Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL, inscrita no C.G.C. (MF) sob nº 12.346.417/0001 - 90, instituída pela lei nº 2.288, de 24.08.1960 e Fundação Governador Lamenha Filho - FUNGLAF, instituída pela lei nº 3.441, de 02.09.1975, pessoas jurídicas de direito público, com sede à Av. Duque de Caxias, 978, Centro em Maceió - Alagoas e à Av. Siqueira Campos, 2095, Trapiche, em Maceió - Alagoas, respectivamente, por seus advogados e procuradores abaixo - assinados, com enderêço acima para intimações necessárias, nos autos do Dissídio Coletivo proposto pelo Sindicato dos Odontologistas de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Buarque de Macedo, 748, Centro, em Maceió, Estado de Alagoas, em curso perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, não se conformando "data vênia" com o Acórdão de fls., vêm mui respeitosamente por esta e na forma do Art. 895, alínea "b", do texto consolidado, interporem Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, pelo que requerem seja o mesmo admitido mediante razões anexas.



ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Outrossim as recorrentes requerem a isenção das custas processuais, tendo em vista tratarem - se de Fundações Públicas, gozando dos privilégios contidos no Decreto - Lei nº 779/69, já devidamente reconhecidos por esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Termos em que,
Pede Deferimento

Recife, 27 de outubro de 1989

José Abílio Neves Sousa
José Abílio Neves Sousa
ADVOGADO
CPF - 038413754-72
O.A.B. n.º 926 - AL

Marielba dos Santos Braga
Procuradora de Estado
(MARIELBA DOS SANTOS BRAGA)



ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



RAZÕES DA RECORRENTE: (FUSAL e FUNGLAF)

EGRÉGIA TURMA:

A respeitável sentença coletiva proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, merece absoluta reforma, senão vejamos:

Como argumento a questões prejudiciais ao mérito, cumpre ressaltar que as Fundações Recorrentes, não são 'empresas, senão vejamos:

Por empresa, segundo o saudoso "Mestre Aurélio", entende - se o seguinte:

" Empresa - s.f. cometimento; negócio; associação para explorar uma indústria; exploração mercantil;....

Em verdade, Doutos Julgadores, conforme há de se verificar dos documentos acostados, as Recorrentes são 'Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual submetendo - se a rígidas dotações orçamentárias e tendo seus atos controlados e vinculados à administração pública estadual, não dispondo, portanto, de autonomia administrativa e, muito menos financeira e despida de qualquer finalidade lucrativa.

Cumpre salientar, ainda, que o Estado de Alagoas, através de suas Secretarias de Administração e da Fazenda, é o responsável direto pela ^{das Secretarias} paga das Recorrentes.

Com efeito, as Recorrentes vivem, única e exclusivamente, de verbas fornecidas pelo Estado de Alagoas e de convênios firmados com órgãos federais, distribuindo, assim, saúde e bem estar social a comunidade alagoana. E que recursos seriam esses, indagariam V. Exas.? - "Permissa vêniam" in signes Julgadores, os recursos aos quais se reportam agora ' Recorrentes são aqueles que servem de paga a serviços de terceiros, manutenção, conservação, reforma e construção, de unidades hospitalares, fornecimento de alimentação, remédios e outros ministrados aos pacientes, tudo isso, repita - se, ' sem qualquer vantagem pecuniária e dentro de um orçamento de finido para cada exercício.



ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Outrossim, o que se nota do pedido é que o Sindicato Recorrido, que, diga - se de passagem, é um órgão representativo de profissionais liberais e não especificamente de servidores públicos, tanto que, naquilo que lhe é conveniente e de seu interesse trata as Recorrentes como empresa privada ao passo que naquilo que lhe é inconveniente pleiteia benesses inconcebíveis em uma empresa privada, o que se nos afigura um paradoxo.

Ultrapassada dita questão, prejudicial de mérito, cumpre as Recorrentes na preliminar de não conhecimento do presente dissídio, visto que, o Recorrido inadvertidamente não procurou instaurar, junto a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, o competente processo administrativo, mas, tão somente, o de comunicar o movimento paredista.

Com efeito, Doutos Julgadores, a teor do disposto no § 4º, do art. 616 da CLT, tem - se por certo o necessário esgotamento das medidas inerentes à formalização da Convenção ou Acordo Coletivo correspondente, máxime, em se tratando do primeiro dissídio instaurado pela categoria. Ora, como poderão observar Vossas Excelências, os autos não nos revelam qualquer prova de haver fracassado a tentativa administrativa, mesmo porque não houve.

Ademais, como não bastasse a falta de tal pré-requisito a interposição do presente dissídio, o procedimento preparatório ao mesmo se nos afigura com falhas irreparáveis porquanto da ata não consta se a votação foi realizada em primeira ou segunda convocação, como, também, não nos dá conta se o quorum mínimo exigível foi atingido e, ainda, se os associados presentes estão quites ou não.

1 - E em endosso ao ora articulado convém trazeremos à colação o aresto abaixo transcrito que se encaixa, como uma luva nas mãos, na presente casuística.

"É obrigatória a tentativa de solução administrativa antes da instauração do primeiro dissídio coletivo. A sistemática do art. 616 e §, da CLT é para fazer preceder - se qualquer dissídio coletivo de demarches diretas



ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



e sucessivamente administrativas, mediante provocação dos órgãos próprios do Ministério do Trabalho. O § 3º do art. 616 parece abrir a única brecha possível ao sistema, nas hipóteses de existências de convenção coletiva acordo ou sentença normativa anteriores e vencidas. O Prejulgado 56/76 exige a representação da Suscitante acompanhada do correspondente processo administrativo ressaltando as hipóteses de instauração por ato da Presidência do Tribunal ou de revisão de norma salarial anterior. No caso, nem o processo judicial resultou de impulso ex officio nem se trata de revisão de norma anterior, eis que o Suscitante confessa inexistir qualquer acordo ou dissídio coletivo, sendo este "o primeiro que pretendemos realizar". Desatendidas exigências preliminares postas na legislação e no prejudgado, não se conhece do dissídio. (T.R.T. 5ª R., Processo DC - 35/76, Rodrigues Pinto). (In "Comentários a Consolidação das Leis do Trabalho, 11ª edição 1989, Valentim Carrion, às 448).

Vale, ainda, a respeito do assunto, transcrever o seguinte aresto do Excelso Tribunal Superior do Trabalho:

"Quorum especial é exigido por lei para a realização de assembléia, sendo dispensável a comprovação no sentido de que o mesmo foi atingido. Não juntada tal comprovação com a iniciada e não cumprida a diligência proposta pelo relator, corretamente indeferida a petição inicial, inexistindo nulidade do v. acórdão. Recurso Ordinário a que se nega provimento" (TST, PLENO, Ac. nº 2.681/80, Proc. RO - DC - 87/80; Rel. Min. Expedito Amorim; DJ, de 05/12/80, pág.10.402).



ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Vale, ainda, transcrever os ensinamentos do Eminente Procurador Regional do Trabalho em sua brilhante obra "DIREITO SINDICAL EM PERGUNTAS E RESPOSTAS, Editora LTr, São Paulo, 2ª edição, às pags. 134 e 159/160.

599. SOB O ASPECTO ESTRITAMENTE JURÍDICO, PODER - SE-Á ADMITIR O AJUIZAMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO SEM A PRÉVIA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO?

Não. O § 4º do art.616 é claro: "nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica deverá ser admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da convenção ou acordo correspondente".

719. NA APRESENTAÇÃO PELO ÓRGÃO SUSCITANTE, DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS O QUE DEVE AINDA SER OBSERVADO?

No tocante à ata, deve - se observar se esta obedeceu aos requisitos legais, concernentes ao objetivo da assembléia, ao número de associados; o local, o dia e a hora de sua realização; se as deliberações foram tomadas em escrutínio secreto, etc. Deve - se verificar o edital de convocação, comparando - o com o que contém a ata. Verifica - se ainda a cópia do documento que trata do último aumento salarial concedido. Deve - se ter o cuidado de observar se a petição inicial contém tantas vias quanto forem os suscitados.

Assim, extreme de dúvidas que o acórdão, ora recorrido, viola de maneira flagrante o disposto no art. 114, § 2º, da nova Constituição Federal, mesmo porque V. Exas. haverão de constatar dos autos que sequer houve tentativa a qualquer negociação.

Destarte, Doutos Julgadores, face à ausência destas formalidades legais, impõe - se o não conhecimento do dissídio em apreço a teor do que determina a lei e do que nos ensinam a doutrina e a jurisprudência, ensejando a extin



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. É o que requerem as Recorrentes, com as cominações legais.

Ultrapassada a preliminar acima levantada cumpre as Recorrentes, no mérito e a título "ad cautelam", contra - por-se às disposições formuladas na forma do que foi aduzido nas contestações de fls. , requerendo que as mesmas façam parte integrante das presentes razões.

Em face do exposto e mais do que dos autos ^{Contestados} espe- ram as Recorrentes seja dado provimento ao presente recurso ordinário para indeferir as cláusulas contestadas tudo por ser da mais preliminar,

Justiça,

Recife, 27 de outubro de 1989.

João Abílio Neuss Sousa
João Abílio Neuss Sousa
ADVOGADO
CPF - 038413754-72
O.A.B. n.º 926 AL

Luís H. Franco
Procurador de Estado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

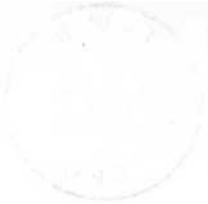
NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ PRESIDENTE

RECIFE, 03 DE novembro DE 1989

Diretora de Serviço de Processos

<p>Recebido(a) do(a) <u>SPO</u></p> <p>nesta data.</p> <p>Recife, <u>06/10/89</u></p> <p>_____ Secretaria Judiciária</p>
--



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGADORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO

Form with fields for: Número do Processo, Data, and other administrative details.

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do provimento nº 2,81, da Corregadoria Geral da Justiça do Trabalho, foi o presente processo desmembrado, encerrando-se este 1º volume da folha 217 e iniciando-se o 2º volume a partir das fls. 218.

SCP, 15 / 01 / 90

Sector de Classificação e Autuação